



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República	531
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas ...	531

Presidência do Conselho de Ministros

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	531
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico	532
Gabinete do Subsecretário de Estado da Cultura ...	532
Cinemateca Portuguesa	532
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro	532

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 15/94 (2.ª série):	
Autoriza a The Motor Union Insurance Company, Ltd., com sede em Londres, a encerrar a sua agência geral em Portugal	532

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas	532
Serviço de Polícia Judiciária Militar	533
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército)	533
2.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	533

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana ...	536
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ...	537
Serviço Nacional de Bombeiros	537

Ministério das Finanças

Portaria n.º 16/94 (2.ª série):	
Autoriza a constituição da sociedade J. Valente — Sociedade de Gestão e Investimento Imobiliário, S. A.	537
Gabinete do Ministro	537
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças	537
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	537
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	539
Direcção-Geral das Alfândegas	539
Direcção-Geral do Património do Estado	539
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	540

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto A-6/93-XII	540
------------------------------------	-----

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	540
Comissão de Coordenação da Região do Norte	540
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	540

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ...	540
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	541

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	541
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus	541

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Investigação Agrária	541
Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar	541

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	541
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	542
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	542
Instituto Português da Qualidade	542
Direcção-Geral de Energia	542

Ministérios da Indústria e Energia e da Saúde

Despacho conjunto	542
-------------------------	-----

Ministério da Educação

Instituto do Desporto	543
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos	543
Departamento da Educação Básica	544
Departamento do Ensino Secundário	544

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Junta Autónoma de Estradas	544
Secretaria-Geral do Ministério	545
Obra Social do Ministério	546

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	546
Secretaria-Geral do Ministério	546
Instituto Nacional de Emergência Médica	546
Departamento de Recursos Humanos da Saúde	546
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	547
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	547
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias	547
Escola Superior de Enfermagem de São João	547
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	548
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	549

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	549
Hospitais Cívicos de Lisboa	550
Hospitais da Universidade de Coimbra	551
Hospital de Egas Moniz	553
Hospital de Santa Cruz	553
Hospital de Seia	554
Hospital Distrital de Abrantes	555
Hospital Distrital de Águeda	556
Hospital Distrital de Aveiro	556
Hospital Distrital do Barreiro	556
Hospital Distrital de Chaves	556
Hospital Distrital de Fafe	556
Hospital Distrital de Lamego	556
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	557
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	557
Hospital Distrital de Torres Vedras	557
Hospital Distrital de Viseu	557
Administração Regional de Saúde de Aveiro	558
Administração Regional de Saúde de Bragança	558
Administração Regional de Saúde de Coimbra	558
Administração Regional de Saúde de Leiria	558
Administração Regional de Saúde do Porto	559
Administração Regional de Saúde de Viseu	559
Hospital de Miguel Bombarda	559
Hospital de Sobral Cid	560
Hospital Psiquiátrico do Lorvão	560

Tribunal Constitucional	561
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	570
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	571
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	573
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	575
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	575
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra	575
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	575

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 6/94 ao DR, 2.ª, 16, de 20-1-94, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte	2
Direcção Regional de Educação de Lisboa	5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na Secretaria-Geral da Presidência da República, sita no Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, em Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro do pessoal do Centro de Documentação e Informação da Presidência da República, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 23-11-93.

7-1-94. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Por despacho do Primeiro-Ministro de 10-9-93:

Autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

General Francisco Alberto Cabral Couto — agraciado com o grau de grande-oficial da Ordem do Mérito da Itália.

Tenente-coronel de Infantaria Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso — agraciado com a cruz de 1.ª classe da Ordem do Mérito Aeronáutico, com distintivo branco, de Espanha.

Por alvarás de 13-12-93:

Ordem Militar de Avis

Agraciados com o título de membro honorário:

Corpo de Tropas Pára-Quedistas.
Regimento de Comandos.

Por alvará de 3-12-93:

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Agraciado com o grau de grande-oficial:

Prof. Doutor António Nogueira da Rocha e Melo.

Ordem do Infante D. Henrique

Por alvará de 6-10-93:

Agraciado com o grau de comendador:

Dr. Júlio Cândido do Valle e Vasconcellos de Carvalho.

Por alvará de 2-11-93:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Dr. Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida.

Por alvará de 9-11-93:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Prof. Doutor Emilio Garcia Gómez, de nacionalidade espanhola.

Ordem do Mérito

Por alvará de 21-1-93:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Manuel Henrique de Mello e Castro de Mendonça Côrte-Real.

Por alvará de 9-5-91:

Agraciado com o grau de oficial:

João Carlos Gonçalves Valença.

Por alvará de 6-10-93:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Álvaro Gil Gonçalves Pereira.

Por alvará de 10-11-93:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Yasser Arafat, de nacionalidade palestina.

Por alvará de 9-12-93:

Agraciado com o grau de comendador:

Prof. Giuseppe Bellini, de nacionalidade italiana.

6-1-94. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Por despachos de 16-12-93 do Secretário de Estado da Cultura e de 29-10-93 do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros:

Ana Maria Freitas de Macedo Campos de Azevedo, técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de arquivo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — transferida para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro, considerando-se automaticamente exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-1-94. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nas instalações da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria, Largo da República, Leiria, e nas dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Alameda da Universidade, Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira técnica superior de arquivo do quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 23-11-93.

10-1-94. — O Presidente do Júri, *Gentil Ferreira e Sousa*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 3-12-93 do director dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de uma vaga de segundo-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal, criado pela Port. 602/87, de 14-7.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- b) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
- d) Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Categoria e carreira — a categoria de segundo-oficial insere-se na carreira de oficial administrativo, conforme o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido até ao preenchimento da referida vaga.

5 — Conteúdo funcional — o constante do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

6 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Setúbal, sendo o vencimento o correspondente à tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — ser funcionário da administração central e encontrar-se nas situações previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, se o júri assim o entender.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao director dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificações de serviço relevantes;

- d) Experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certificado das acções de formação, quando for caso disso, donde constem o número de horas das mesmas;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, para além de especificar pormenorizadamente o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal ficam dispensados da apresentação dos documentos que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto no requerimento.

9.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Envio de candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital de Setúbal, Rua de Gama Braga, 15, 2900 Setúbal.

11 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Carlos Dinis Cosme, director do Arquivo Distrital de Setúbal, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Alberto Azevedo Agostinho das Neves e licenciada Maria Luísa Almeida Torres e Melo, técnicos superiores de 2.ª classe de arquivo do Arquivo Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

Licenciado Francisco José Correia, director do Arquivo Distrital de Santarém, e Manuel Nunes Farinha, técnico-adjunto especialista do Arquivo Distrital de Setúbal.

12 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas no local de trabalho acima mencionado e nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, sito na Alameda da Universidade, 1600 Lisboa.

10-1-94. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e dos excluídos no concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição (área de contabilidade, património e aprovisionamento) do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 252, de 27-10-93, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, no placard da Secção de Pessoal deste Instituto.

10-1-94. — O Vice-Presidente, *José Villarinho Pereira*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 42-A/93. — Em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de subdirectora dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, exonerado a Dr.ª Maria de Fátima Saraiva Varandas de Loureiro das funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 26-10-93.

27-10-93. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Cinemateca Portuguesa

Por meu despacho de 22-12-93:

Maria Teresa Carvalho Silva Fernandes, assessora da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação — concedido o abono do vencimento de exercício perdido, num total de 20 dias. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-1-94. — O Director, *João Bénard da Costa*.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista de classificação final, homologada por despacho de 27-12-93 da presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de dois lugares da categoria de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, aprovado pela Port. 120/93, de 3-2, alterado pela Port. 549/93, de 29-5, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 21-5-93.

7-1-94. — O Chefe de Repartição, *Luís R. Aragão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15/94 (2.ª série). — A The Motor Union Insurance Company, Ltd., com sede em Londres, deliberou cessar a sua actividade em Portugal, para o que solicita autorização para encerrar a sua agência geral.

Considerando o estado actual das suas contas e responsabilidades e, bem assim, que o cumprimento de quaisquer responsabilidades que eventualmente possam surgir, emergentes do exercício da sua actividade, se encontra assegurado pela empresa mãe, que nomeou representante bastante em Portugal para efeito das reclamações e regulação de sinistros;

Considerando o parecer favorável do Instituto de Seguros de Portugal:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto nos arts. 7.º e 15.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, na redacção do Dec.-Lei 155/86, de 23-6, aplicáveis por força do n.º 3 do art. 25.º do mesmo diploma, autorizar a The Motor Union Insurance Company, Ltd., com sede em Londres, a encerrar a sua agência geral em Portugal, com a consequente retirada de todas as autorizações que lhe foram concedidas.

10-1-94. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, al. a), e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel piloto aviador José Pedro Mendes Arnaut Monroy.

31-12-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 23.º e 30.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o Dr. Alfredo Rui Francisco do Carmo Gonçalves Pereira.

3-1-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Louvor. — Louvo o coronel piloto aviador José Pedro Mendes Arnaut Monroy pela forma muito dedicada e competente como exerceu as funções de adido de defesa e aeronáutico junto da Embaixada de Portugal em Washington, entre 1-8-90 e 15-10-93.

Permanentemente absorvido por um elevado número de actividades decorrendo em domínios muito diversos, conseguiu atender sempre, em tempo oportuno, às solicitações que se lhe deparavam e para as quais, fruto de um excepcional relacionamento, conseguiu congregar os mais dedicados esforços de todos quantos o rodearam.

Cultivando um bom relacionamento com as autoridades americanas, conseguiu, de forma muito entusiástica, empenhada e inteligente, desenvolver uma acção pautada por um grande espírito de cooperação e permanente vontade de bem servir.

Oficial com sólida formação profissional, capacidade de organização e espírito de iniciativa, mereceu de todos os que com ele contactaram referências encomiásticas, donde sobressai, além do eficiente desempenho das funções que lhe estavam cometidas, a constante preocupação com a dignificação do Gabinete que chefiou e das Forças Armadas que representou.

Pautando toda a sua acção pela prática em elevado grau das virtudes da lealdade e da honestidade, o coronel Monroy evidenciou ainda ser dotado de bom carácter e de aptidão para servir em circunstâncias diversas, o que, aliado a outras qualidades pessoais e militares, o caracterizam como um profissional notável e muito brioso, devendo os seus serviços ser considerados de elevado mérito.

31-12-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Louvor. — Louvo o juiz desembargador Dr. Alfredo Rui Francisco do Carmo Gonçalves Pereira pela grande capacidade, superior competência, empenho e eficiência demonstrados no exercício do cargo de juiz relator do Supremo Tribunal Militar nos últimos quatro anos e meio, após cinco anos no desempenho das funções de adjunto, com igual relevo.

O Dr. Gonçalves Pereira, aliando a uma sólida formação jurídica uma larga experiência forense e um notável conjunto de predicados naturais, entre os quais avultam a frontalidade, a combatividade e a persistência, conjugadas com uma inteligência viva e ágil perspicácia, vem constituindo um dos alicerces estruturais em que se apoia a administração da justiça militar ao seu mais alto nível.

A sua personalidade inconfundível, grande dedicação e assinaladas qualidades profissionais têm contribuído de forma vincada para o prestígio e projecção da jurisdição castrense, da qual tem sido um estrénuo defensor.

Solicitado desde há muito para integrar os grupos de trabalho que no âmbito do EMGFA procederam aos estudos atinentes à reforma da legislação relativa ao foro e disciplina militares, a sua permanente disponibilidade e reconhecido saber conferiram-lhe um papel determinante na elaboração do conjunto de projectos de diplomas legais apresentados.

Tendo essa missão sido posteriormente assumida pelo MDN, continuou o Dr. Gonçalves Pereira a sustentar intransigentemente a especificidade e os interesses da instituição militar, numa colaboração que se tem por decisiva para a integração dos valores próprios do contorno militar no espaço mais vasto do direito disciplinar, penal e processual, comuns.

Deste modo, tem o Dr. Gonçalves Pereira colocado e continuará certamente a colocar ao serviço das Forças Armadas, em todas as circunstâncias, o seu grande saber, experiência profissional e múltiplas qualidades pessoais de grande mérito, consubstanciadas numa actuação de particular relevo, prestando serviços que, mais uma vez, devem ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

3-1-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Major do SGE (RES) NIM 50526111, Lauro Baltazar Costa — exonerado das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar, exoneração referida a 1-1-94 para efeitos administrativos.

Capitão/PA NIM 032143-F, Jorge Bernardes Gonçalves, tenente/SGE NIM 07448179, Carlos Alberto Eduardo Duarte, primeiro-sargento/artilharia NIM 09741483, Carlos Alberto de Lemos Almeida, e primeiro-sargento/cavalaria NIM 02743284, Mário Ângelo Tavares Candeias — nomeados para exercerem funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, nomeação referida a 1-2-94 para efeitos administrativos.

(Não carecem de visto do TC.)

6-1-94. — O Director, *Rodolfo António C. B. Begonha*, brigadeiro.

EXÉRCITO

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 3-1-94 do brigadeiro DAMP, no uso de competência subdelegada:

Maria Ascensão Pereira Pinto Marques, cozinheira — transferida do quadro do CRSS de Lisboa para o QPCE/IMPE, tendo direito ao vencimento do 8.º escalão, índice 205. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-1-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

2.ª Repartição

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. c) do art. 297.º e da al. b) do art. 298.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos SS

SAJ:

Primeiro-sargento SS 009994-F, Carlos Alberto Madeira Sanches — HFA.
Primeiro-sargento SS 010040-E, Rui Manuel Nobre Branquinho — BA4.

Preenchem vagas criadas pelo Desp. 21/93/A, de 4-10, do CEMFA, contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 22-12-93 e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. c) do art. 297.º e da al. b) do art. 298.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos SAS

SAJ:

Primeiro-sargento SS 010734-E, Vítor Manuel Duarte Ferreira — CGFA.
Primeiro-sargento SAS 010703-E, Henrique dos Santos da Silva — BA11.

Preenchem vagas criadas pelo Desp. 21/93/A, de 4-10, do CEMFA, contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 22-12-93 e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. c) do art. 297.º e da al. b) do art. 298.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos MELECT

SAJ:

Primeiro-sargento MELECT 016691-L, Manuel Gaspar Machuqueiro NATOSAT.
Primeiro-sargento MELECT 016368-G, Horácio Manuel Capitão Mesquita — BA4.
Primeiro-sargento MELECT 016723-B, João Aleixo Guerreiro — BA11.

Preenchem vagas criadas pelo Desp. 21/93/A, de 4-10, do CEMFA, contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 22-12-93 e são integrados no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

22-12-93. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general FA.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. d) do art. 297.º e da al. a) do art. 298.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos ABST

ISAR:

Segundo-sargento ABST 047984-F, Eduardo Emanuel Bernardo Les-ton Pereira — COFA. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-10-93, fica colocado na escala hierárquica imediatamente à direita do ISAR ABST 057484-J, Luís Manuel Duarte Lopes Marques, e é integrado na escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

27-12-93. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general FA.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 2 do art. 436.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

CADJ:

Primeiro-cabo PA RC 090053-C, Nelson José Piedade Ribeiro — a) BA6.
Primeiro-cabo PA RC 086106-F, Francisco Manuel Mendes Casca-lhais — a) BA6.
Primeiro-cabo PA RC 090056-H, Marco Paulo Robalo Firme da Silva Torres — b) COFA.
Primeiro-cabo PA RC 090042-H, Carlos Manuel Jorge Nogueira — b) DGMFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93 e ficam colocados na escala hierárquica, pela ordem indicada, do seguinte modo:

- a) Imediatamente à direita do CADJ PA RC 086107-D, Nuno Miguel Pereira Gomes;
- b) Imediatamente à direita do CADJ PA 089202-F, José Carlos Júlio;

e são integrados no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, tendo em atenção a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

CADJ:

Primeiro-cabo PA RC 086107-D, Nuno Miguel Pereira Gomes — a) CFMTFA.
Primeiro-cabo PA RC 090039-H, João Carlos Marques Marchante — a) CFMTFA.
Primeiro-cabo PA RC 089202-F, José Carlos Júlio — b) BA1.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93 e ficam colocados na escala hierárquica, pela ordem indicada, do seguinte modo:

- a) Pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do CADJ PA RC 086106-F, Francisco Manuel Mendes Casca-lhais;
- b) Imediatamente à esquerda do CADJ PA 090042-H, Carlos Manuel Jorge Nogueira;

e são integrados no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, tendo em atenção a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

CADJ:

Primeiro-cabo MELECA RC 089164-K, António Manuel de Abreu Alves — a) AT1.
Primeiro-cabo MELECA RC 088275-F, Henrique Nelson dos Santos Cristóvão Batista — b) BA11.
Primeiro-cabo MELECA RC 086101-E, Aires Paulino da Conceição Lopes — b) BLUMADI.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93 e ficam colocados na escala hierárquica, pela ordem indicada, do seguinte modo:

- a) Imediatamente à direita do CADJ MELECA 089198-D, Vasco Francisco Inácio Nogueira;
- b) Pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do CADJ MELECA 086099-K, Eduardo Francisco Gorgulho Guerreiro;

e são integrados no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 2 do art. 436.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

CADJ:

Primeiro-cabo MELECA RC 088287-K, Raul Manuel Pires Fonseca de Oliveira — a) CME.
Primeiro-cabo MELECA RC 088313-B, Mário Luís Ramalho Filipe — a) BA11.
Primeiro-cabo MELECA RC 084548-F, João Sérgio Cerqueira António — a) BLUMADI.
Primeiro-cabo MELECA RC 089198-D, Vasco Francisco Inácio Nogueira — b) CME.
Primeiro-cabo MELECA RC 086099-K, Eduardo Francisco Gorgulho Guerreiro — b) BLUMADI.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93 e ficam colocados na escala hierárquica, pela ordem indicada, do seguinte modo:

- a) Imediatamente à direita do CADJ MELECA 089164-K, António Manuel de Abreu Alves;
- b) Imediatamente à direita do CADJ MELECA 088275-F, Henrique Nelson dos Santos Cristóvão Batista;

e são integrados no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-

-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, tendo em atenção a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

CADJ:

Primeiro-cabo OPSAS RC 090061-D, Gentil José Afonso Fernandes Gonçalves — BA5.

Primeiro-cabo OPSAS RC 090010-K, Manuel Joaquim Alves do Rio — BA3.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93, ficam colocados na escala hierárquica, pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do CADJ OPSAS 089191-G, João Manuel Monteiro Henriques, e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo a seguir mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 2 do art. 436.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

CADJ:

Primeiro-cabo OPSAS RC 089191-G, João Manuel Monteiro Henriques — BA5. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93, fica colocado na escala hierárquica imediatamente à direita do CADJ OPSAS 090061-D. Gentil José Afonso Fernandes Gonçalves, e é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, tendo em atenção a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

CADJ:

Primeiro-cabo MMA RC 089157-G, Nuno Miguel Gromicho Fernandes de Moraes — BA6.

Primeiro-cabo MMA RC 088361-B, José Miguel Mauricio da Silva Ventura — BA6.

Primeiro-cabo MMA RC 088294-B, João Miguel Ribeiro Sarmiento — BA6.

Primeiro-cabo MMA RC 088283-G, Alexandre Gonçalves Ramos — CFMTFA.

Primeiro-cabo MMA RC 088393-L, Nuno Alexandre Alves Nobre — BA1.

Primeiro-cabo MMA RC 089128-C, Carlos Alberto Dias Cardoso — BA1.

Primeiro-cabo MMA RC 088322-A, Nuno Miguel Ribeiro Leão — BA6.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93, ficam colocados na escala hierárquica, pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do CADJ MMA RC 089129-A, Paulo Jorge Pereira da Graça, e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 2 do art. 436.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

CADJ:

Primeiro-cabo MMA RC 089129-A, Paulo Jorge Pereira da Graça — (a) CFMTFA.

Primeiro-cabo MMA RC 088362-L, Avelino José Reis Caseiro — (b) CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93 e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

(a) Fica colocado na escala hierárquica imediatamente à direita do CADJ MMA RC 089157-G, Nuno Miguel Gromicho Fernandes Moraes.

(b) Fica colocado na escala hierárquica imediatamente à esquerda do CADJ MMA RC 088322-A, Nuno Miguel Ribeiro Leão.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, tendo em atenção a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

CADJ:

Primeiro-cabo MELIAV RC 088403-A, Roberto Carlos da Silva — (a) BA6.

Primeiro-cabo MELIAV RC 086100-G, Paulo Alexandre Ribeiro Mendonça — (a) BA11.

Primeiro-cabo MELIAV RC 090025-H, Ricardo Miguel Lopes da Cunha Silva Domingues — (b) BA1.

Primeiro-cabo MELIAV RC 090017-G, Armando Augusto Vaz Pires — (b) BA3.

Primeiro-cabo MELIAV RC 090027-D, Joaquim José Amaral Polido Brás — (b) BA1.

Primeiro-cabo MELIAV RC 090019-C, Rogério Manuel Rodrigues Fernandes — (b) BLUMADI.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93 e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

(a) Fica colocado na escala hierárquica, pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do CADJ MELIAV 090036-C, José Paulo da Silva Rodrigues.

(b) Fica colocado na escala hierárquica, pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do CADJ MELIAV 090024-K, João Fernandes Marques da Silva Crespo.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 2 do art. 436.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

CADJ:

Primeiro-cabo MELIAV RC 088323-K, Fernando Manuel Dias Mendes — (a) BA6.

Primeiro-cabo MELIAV RC 090036-C, José Paulo da Silva Rodrigues — (a) BA5.

Primeiro-cabo MELIAV RC 090024-K, João Fernandes Marques da Silva Crespo — (b) BA6.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93 e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

(a) Fica colocado na escala hierárquica imediatamente à direita do CADJ MELIAV RC 088403-A, Roberto Carlos da Silva.

(b) Fica colocado na escala hierárquica imediatamente à direita do CADJ MELIAV RC 090025-H, Ricardo Miguel Lopes da Cunha Silva Domingues.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91,

de 17-7, tendo em atenção a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

CADJ:

Primeiro-cabo MELECT RC 090059-B, Jorge Manuel Sousa Martins — BLUMADI.
 Primeiro-cabo MELECT RC 086105-H, Paulo Jorge Martins Ramires — BLUMADI.
 Primeiro-cabo MELECT RC 090034-G, João Luís dos Santos Tavares — BA1.
 Primeiro-cabo MELECT RC 089207-G, Fernando Manuel Sá Cordeiro — BA1.
 Primeiro-cabo MELECT RC 088332-J, Olivier Ramos Carda-deiro — BA4.
 Primeiro-cabo MELECT RC 088324-H, Jorge Alexandre Bento Cordeiro — BA6.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93, ficam colocados na escala hierárquica, pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do CADJ MELECT 088319-A, Paulo Jorge Monteiro dos Santos Cruz, e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo a seguir mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 2 do art. 436.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

CADJ:

Primeiro-cabo MELECT RC 088319-A, Paulo Jorge Monteiro dos Santos Cruz — BLUMADI. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93, fica colocado na escala hierárquica imediatamente à direita do CADJ MELECT 090059-B, Jorge Manuel Sousa Martins, e é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhe vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 2 do art. 436.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

CADJ:

Primeiro-cabo SAS RC 092341-K, José João dos Santos Pereira — CFMTFA.
 Primeiro-cabo SAS RC 092516-A, João Manuel Ventura Caria — CFMTFA.
 Primeiro-cabo SAS RC 092597-H, Francisco António César Balhanas — CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 22-12-93, ficam colocados na escala hierárquica, pela ordem indicada, imediatamente à direita do CADJ SAS 091605-G, Paulo Manuel Teixeira Pinto, e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo a seguir mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, tendo em atenção a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

CADJ:

Primeiro-cabo SAS RC 091605-G, Paulo Manuel Teixeira Pinto — BA4. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 22-12-93, fica colocado na escala hierárquica imediatamente à esquerda do CADJ SAS 092597-H, Francisco António César Balhanas, e é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, tendo em atenção a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

CADJ:

Primeiro-cabo OPMET RC 088328-L, Paulo Jorge Dias Ferreira da Silva — BA6.
 Primeiro-cabo OPMET RC 080050-J, Paulo Jorge Monteiro Pinto — COFA.
 Primeiro-cabo OPMET RC 088365-E, Paulo António Pais Medeiros — COFA.
 Primeiro-cabo OPMET RC 089994-B, Carlos Alberto Cruz da Silva — BA6.
 Primeiro-cabo OPMET RC 089158-E, António João Magalhães Martinho — BA3.
 Primeiro-cabo OPMET RC 088341-H, Agostinho Manuel Nascimento Ilunga — BA6.
 Primeiro-cabo OPMET RC 084894-J, José Manuel de Jesus Pinto da Silva — COFA.
 Primeiro-cabo OPMET RC 088376-L, Paulo Alexandre Felício Viana — AM1.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-12-93 e são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

27-12-93. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação recebida do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *João Carlos Pires de Aguiar e Silva*, brigadeiro/PILAV.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 300, de 27-12-93, a p. 13 608, a portaria de 2-11-93 onde consta a promoção dos oficiais do quadro TINF, rectifica-se a data de antiguidade, pelo que onde se lê «29-1-93» deve ler-se «29-6-93».

4-1-94. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por delegação de 19-4-93 do Ministro da Administração Interna e despachos de 20-9-93 do general comandante-geral (visto, TC, 20-12-93):

Berta Paula Brito da Cruz do Olival Guerreiro, médica de clínica geral do GTFaro — alterada a 5.ª cláusula do contrato de avença celebrado com a Guarda Nacional Republicana, respeitante à remuneração mensal, que passará a produzir os seus efeitos desde 20-12-93.

José António Pires Lopes — contratado, em regime de avença, como médico veterinário do Grupo Territorial de Bragança da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana.

Por delegação de 19-4-93 do Ministro da Administração Interna e despacho de 29-10-93 do general comandante-geral (visto, TC, 27-12-93):

Manuel Ferreira Correia — contratado, em regime de avença, como médico especialista de otorrinolaringologia do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana.

(São devidos emolumentos.)

Por despacho de 4-1-94 do general comandante-geral (isento de fiscalização prévia do TC):

Jerónimo Cardoso Resende, soldado de infantaria n.º 650248 — promovido ao posto de cabo, por diuturnidade.

6-1-94. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho ministerial de 4-1-94:

José Gonçalves Custódio, comissário principal (M/194021) do quadro do pessoal técnico policial da PSP — nomeado, em comissão, para o cargo de comandante distrital da PSP de Vila Real.
Tito Lívio Esteves Xavier, comissário principal (M/160855) da PSP, na situação de pré-aposentação — autorizado o regresso à efectividade de serviço.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-1-94. — O Superintendente-Geral, em substituição, *Alberto Freire de Matos*, superintendente.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no suplemento ao *DR*, 2.ª, 290, de 14-12-93, a integração do pessoal do quadro da ex-Inspeção de Explosivos no quadro de pessoal sem funções policiais da Polícia de Segurança Pública, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 2-1-92» deve ler-se «com efeitos a partir de 7-6-92».

5-1-94. — O Superintendente-Geral, em substituição, *Alberto Freire de Matos*, superintendente.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso. — Por ter sido publicado indevidamente, novamente se faz público que na data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra afixada na sede do Serviço Nacional de Bombeiros, sita na Rua de Júlio de Andrade, 7, em Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga da categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — Inspeção Regional de Bombeiros do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 240, de 13-10-93.

Os candidatos serão avisados, por ofício, da data, hora e local da entrevista e das provas de conhecimento.

7-1-94. — O Presidente do Júri, *Alberto Rui Freixo Guedes de Moura*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16/94 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade de gestão e investimento imobiliário (SGII) e encontrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos da lei aplicável:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do art. 3.º, n.º 1, do Dec.-Lei 135/91, de 4-4, autorizar a constituição da sociedade J. Valente — Sociedade de Gestão e Investimento Imobiliário, S. A.

10-1-94. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 19/93-XII. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, mantenho destacados no meu Gabinete, desde a data do presente despacho, Albano Caramelo e Manuel José Parreira, operadores de reprografia da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

7-12-93. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

Desp. 20/93-XII. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, mantenho destacados no meu Gabinete, desde a data do presente despacho, Adrião Lopes Matos Cunha, Luís Silveira Grancho e Emília Vaz Fernandes Cunha, auxiliares administrativos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

7-12-93. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

Desp. 21/93-XII. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, mantenho destacados no Núcleo de Apoio Administrativo do meu Gabinete, desde a data do presente despacho, os seguintes funcionários:

Rosa Branca Soares Pacheco e Cunha, Francisco António Martinho Parreira e Regina Tajú Duarte, da Direcção-Geral do Tesouro.

Maria José Alves Lampreia, da Direcção-Geral do Património do Estado.

Maria João Pinto Alegria, Helena Maria Pires Farias, Cidália Maria Teixeira Moutinho Dias e Teresa de Jesus Mesquita Moreira Parreira, da Direcção-Geral das Alfândegas.

Maria de Fátima Duque Vieira de Oliveira, Iolanda Maria Pires, Célia Pereira Coelho de Oliveira Durão, Maria Teresa Paraga Ferreira Ribeiro Colaço, Maria do Carmo Silva Cruz Bentes, Emília Dulce Sobral, Maria do Rosário de Figueiredo Coelho Gomes, Maria Consuela Rodrigues Ferreira Botelho, Rita Maria Moreira da Silva Lopes, Maria Leonor Correia de Sá Pilão Franco Pico e Isabel Maria Nunes Borges, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

António Matela Sebastião, Perpétua Anastácio de Oliveira Águas, Lurdes Costa Alves, Maria Ilda da Cruz Durães Tomé, Maria Madalena Silva Castela, Maria Leonor Neves Cruz Marques e Maria Manuela Teixeira Alvito Borla, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

7-12-93. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

Desp. 22/93-XII. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, mantenho destacados no meu Gabinete, desde a data do presente despacho, os seguintes motoristas:

Alcino de Jesus Santos, soldado n.º 2266/75, do Comando-Geral da Guarda Fiscal (GNR).

Manuel Fernando Azevedo, João Luís Vieira Mira e Valentim Antunes Ferreira, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

7-12-93. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS FINANÇAS

Desp. 53/93F. — I — Ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Elsa Maria Roncon Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar o pagamento pela prestação de trabalho extraordinário em regime de horas extraordinárias;
- 2) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço;
- 3) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a $\frac{1}{12}$ da dotação orçamental;
- 4) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- 5) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos arts. 14.º e segs. do Dec.-Lei 438/88, de 29-11, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- 6) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea ou a utilização de viatura própria, a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
- 7) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 500 contos.

II — O presente despacho produz efeitos a partir de 7-12-93.

27-12-93. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*.

Desp. 19/94F. — I — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º, conjugado com o art. 5.º, do Dec.-Lei 464/92, de 9-12, e com a concordância do respectivo conselho de administração, é requisitado ao Banco Nacional Ultramarino, S. A., o licenciado António Manuel da Silva Vila Cova para desempenhar funções de vogal do conselho de administração do Banco de Fomento & Exterior, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16-7-93.

7-1-94. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Aviso. — I — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 13-12-93 do director-geral da Contabilidade Pública, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias,

a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, constante da Port. 977/91, de 24-9 (área jurídica).

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares anteriormente referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis n.ºs 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12, e Dec. Regul. 17/87, de 18-2.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional consiste, genericamente, em prestar consulta jurídica de exigente grau de qualificação e responsabilidade nas áreas funcionais do direito orçamental e da contabilidade pública, que integram as atribuições da Direcção-Geral, na elaboração e execução do Orçamento do Estado e dos orçamentos privativos, na elaboração das contas do Estado e na realização e controlo das despesas públicas, elaborando pareceres, orientando e acompanhando a concepção e desenvolvimento de medidas de política e de gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos especializados.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Dec.-Lei 353/A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme previsto na al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, ou reunir as condições impostas pelo n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- c) Possuir licenciatura em Direito.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Na avaliação curricular será ponderada a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área funcional deste concurso.

9 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Os requerimentos, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos ao director-geral da Contabilidade Pública e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Administração Geral, Rua da Alfândega, 5, 2.º, 1194 Lisboa Codex.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone e número de contribuinte fiscal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;

d) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.);

e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10.4 — É dispensável a apresentação do documento referido na al. a) do n.º 10.3, tratando-se de candidatos do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão ao concurso.

11 — Se o número de candidatos for inferior a 50, as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Direcção dos Serviços de Administração Geral, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194 Lisboa Codex.

12 — O júri do presente concurso terá seguinte composição:

Presidente — Dr. António Manuel Barbosa da Silva, director-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Luísa Maria Leitão do Vale, subdirectora-geral.
Dr. Jorge Manuel da Silva e Sousa, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira, subdirectora-geral.
Dr. Francisco Brito Onofre, subdirector-geral.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 13-12-93 do director-geral da Contabilidade Pública, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso na carreira técnica superior, área jurídica, o qual se destina ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, constante da Port. 977/91, de 24-9.

2 — Este concurso que se rege pelos Decs.-Leis n.ºs 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12, e Dec. Regul. 17/87, de 18-2, é válido para a frequência de um estágio com a duração de um ano e consequente preenchimento do lugar indicado.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar anteriormente referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional consiste, genericamente, em prestar consulta jurídica nas áreas funcionais do direito orçamental e da contabilidade pública, que integram as atribuições da Direcção-Geral, na elaboração e execução do Orçamento do Estado e dos orçamentos privativos, na elaboração das contas do Estado e na realização e controlo das despesas públicas, elaborando pareceres, acompanhando a concepção de medidas de política e de gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos especializados.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Dec.-Lei 353/A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer as condições previstas nos art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Possuir licenciatura em Direito.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Na avaliação curricular será ponderada a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área funcional deste concurso.

8.1 — A entrevista destina-se a determinar de forma objectiva e sistemática as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil da função.

9 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Os requerimentos, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos ao director-geral da Conta-

bilidade Pública e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Administração Geral, Rua da Alfândega, 5, 2.º, 1194 Lisboa Codex.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone e número de contribuinte fiscal);
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;
- Curriculum profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.);
- Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10.4 — É dispensável a apresentação do documento referido na al. a) do n.º 10.3, tratando-se de candidatos do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão ao concurso.

11 — Se o número de candidatos for inferior a 50, as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Direcção dos Serviços de Administração Geral, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194 Lisboa Codex.

12 — O júri do presente concurso terá seguinte composição:

Presidente — Dr. António Manuel Barbosa da Silva, director-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Luísa Maria Leitão do Vale, subdirectora-geral.

Dr. Jorge Manuel da Silva e Sousa, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando José Ramos Almodovar, chefe de divisão.

Dr. Manuel Máximo de Castro Mendes de Almeida, técnico superior principal.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor jurista da carreira do pessoal técnico superior dedicado à investigação do Centro de Estudos Fiscais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 251, de 26-10-93, se encontra afixada, para consulta dos interessados, na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos desta Direcção-Geral, Rua do Comércio, 49, 3.º, Lisboa.

10-1-94. — O Presidente do Júri, *Manuel Henrique de Freitas Pereira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 21-12-93 do director-geral:

Manuel Felizardo de Sousa, reverificador assessor da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 1-9-83.

João Carlos Fernandes Lopes Moreira, reverificador assessor da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 23-12-88.

Elói Gonçalves Pardal, reverificador assessor da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 5-1-93.

Celestino José Cruz Geraldes, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 5-1-93.

António Reinaldo Pereira de Mendonça, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 5-1-93.

Amílcar Augusto Pires, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 5-1-93.

Dimas da Franca Leal Duarte Lima, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 5-1-93.

João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 5-1-93.

José Luciano Figueiredo Teles, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 5-1-93.

Luís Domingos Azevedo Vaquinhas, técnico superior principal da carreira técnica superior — promovido a assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 1-6-83.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

23-12-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Aviso. — De acordo com o art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação do estágio para ingresso na categoria de operador do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 31-12-90, homologada por despacho de 21-12-93 do director-geral, se encontra afixada nos serviços centrais da Direcção-Geral das Alfândegas, Rua da Alfândega, 2, Lisboa.

28-12-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 297, de 22-12-93, a p. 13 478, rectifica-se que onde se lê «Manuel Jaime Duarte Ramos, reverificador da carreira técnica superior» deve ler-se «Manuel Jaime Duarte Ramos, reverificador da carreira técnica superior aduaneira».

23-12-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 297, de 22-12-93, a p. 13 479, rectifica-se que onde se lê «Jorge Carlos da Conceição Ferreira, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 8-2-92» deve ler-se «Jorge Carlos da Conceição Ferreira, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor da mesma carreira, com efeitos a partir de 8-2-92».

27-12-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Por portaria de 6-12-93 do Secretário de Estado das Finanças, foi autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, a cessação, a título definitivo, ao Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural de uma parcela de terreno do Estado, sobrance de expropriações feitas por motivo de obras de rega e enxugo dos campos do baixo Mondego, para os trabalhos de emparcelamento

em curso, situada na freguesia de Ribeira de Frades, concelho de Coimbra, a seguir discriminada:

Parcela com a área de 417 m², inscrita na matriz predial da freguesia de Ribeira de Frades, sob o art. 546, registada na Conservatória do Registo Predial de Coimbra, com a descrição 542/210792 e inscrita a favor do Estado G-1, mediante o pagamento da compensação de 31 275\$.

A compensação será paga no acto da assinatura do auto de cessão. Esta cessão fica sujeita ao preceituado no art. 2.º do Dec.-Lei 97/70, de 13-3.

3-1-94. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças de 5-1-94:

Licenciada Ana Mafalda Paes Gomes Cayolla da Motta Vicente, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, com produção de efeitos a partir de 7-12-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-1-94. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — De harmonia com o disposto na parte final do art. 1.º do Dec.-Lei 125/92, de 3-7, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Janeiro do ano de 1994, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 9,51%.

4-1-94. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Desp. conj. A-6/93-XII. — 1 — A seu pedido e ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 3.º, conjugado com o n.º 2 do art. 4.º, ambos do Dec.-Lei 14-A/91, de 9-1, é exonerado do cargo de vogal da comissão instaladora do Gabinete da Travessia do Tejo em Lisboa (GATTEL), em representação do Ministério das Finanças, o licenciado Vasco Manuel da Silva Pereira.

2 — Para ocupar o referido cargo agora deixado vago é nomeado, ao abrigo das mesmas disposições legais citadas, o licenciado José Manuel Gonçalves Serrão.

3-1-94. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 1/94. — Prorrogo, por mais um ano, a nomeação do engenheiro Fernando Edgard Collet-Maygret de Mendonça Perry da Câmara para desempenhar funções no meu Gabinete, especialmente na área dos parques de ciência e tecnologia.

Mantém-se a situação remuneratória que vinha auferindo nos termos do disposto no meu Desp. 30/90, de 2-1.

3-1-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despachos de 23-12-93 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Engenheiro António Ricardo Rocha de Magalhães — renovada a comissão de serviço no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Doutora Maria Raquel Gomes Mariães de Vasconcelos — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Coordenação de Investimentos Públicos e Fundos Estruturais.

Engenheiro José da Cruz Sampaio e Castro — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão no Núcleo de Braga.

5-1-94. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de provimento de um lugar de técnico especialista do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 287, de 10-12-93.

4-1-94. — O Presidente do Júri, *Luís Braga da Cruz*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho de 20-10-93 do vice-presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, por delegação (visto, TC, de 8-11-93):

Isabel Maria Prudência Jacinto Marques, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro privativo da JNICT — transita para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe de biblioteca e documentação, a partir de 1-8-91. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente da direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) de 31-12-93:

Luísa Maria da Silva Henriques dos Santos e Maria Flámina Machado Ramos — nomeadas assessoras principais do quadro privativo da JNICT, em lugares criados pelo Desp. Norm. 456/93, publicado no DR, 1.ª-B, 296, de 21-12-93, a extinguir quando vagarem, continuando aquelas a exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora de serviços e chefe de divisão, respectivamente. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-1-94. — O Vice-Presidente, *Augusto Novais*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 8-11-93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciada Vanda Maria Brazão Barbosa de Castro — celebrado contrato por avença com o Centro de Observação e Acção Social de Lisboa a fim de prestar serviço na área de psicologia, nomeadamente no âmbito da intervenção psicopedagógica, com a remuneração mensal de 196 863\$, quantia que integra o encargo de 27 129\$, correspondente ao valor da colecta do imposto sobre o valor acrescentado à taxa de 16%, nos termos do CIVA, e que será ajustada na mesma proporção das alterações salariais da tabela de vencimentos da função pública. O presente contrato, com efeitos a partir da data da publicação no DR, vigorará até final do presente ano económico, considerando-se tacitamente prorrogado, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

Licenciada Maria João dos Santos Chorinças — celebrado contrato por avença com o Centro de Observação e Acção Social de Lisboa a fim de prestar serviço na área da política social, nomeadamente no âmbito da formação do diagnóstico sócio-familiar, com a remuneração mensal de 196 683\$, quantia que integra o encargo de 27 129\$, correspondente ao valor da colecta do imposto sobre o valor acrescentado à taxa de 16% nos termos do CIVA, e que será ajustada na mesma proporção das alterações salariais da tabela de vencimentos da função pública. O presente contrato, com efeitos a partir da data da publicação no DR, vigorará até final do presente ano económico, considerando-se tacitamente prorrogado, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

(Visto, TC, 27-12-93. São devidos emolumentos.)

5-1-94. — Pela Subdirectora-Geral, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho publicado no DR, 2.ª, 299, de 24-12-93, a p. 13 576, rectifica-se que onde se lê «em regime de substituição, por seis meses» deve ler-se «em comissão de serviço, por um período de 3 anos».

28-12-93. — Pela Subdirectora-Geral, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho da subdirectora-geral, em substituição do director-geral, de 9-12-93:

Dionísia Efigénia Galhardo Martins, Maria de Fátima Antunes Varela Antunes, Ana Alexandre de Almeida Gonçalves, Maria Júlia Machado dos Santos Lourenço, Sandra Maria Carmelino Bodião Machado, Filomena Maria da Conceição Dias, Maria Ermelinda Serrano Delgado Linder Martins, Maria de Jesus Alves Nunes da Encarnação e Carlos Manuel Ferreira Teixeira, terceiros-oficiais do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Justiça, em regime de requisição nesta Direcção-Geral — integrados como terceiros-oficiais na mesma Direcção-Geral (3.º escalão, índice 200).

Deolinda Maria Sampaio, terceiro-oficial da Direcção de Serviços de Protecção Consular, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — integrada como terceiro-oficial nesta Direcção-Geral (5.º escalão, índice 225).

(Visto, TC, 14-12-93.)

Maria Irene Simão Nunes, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Justiça, em regime de requisição nesta Direcção-Geral — integrada como terceiro-oficial na mesma Direcção-Geral (3.º escalão, índice 200). (Visto, TC, 27-12-93.)

(São devidos emolumentos.)

30-12-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado:
De 15-11-93:

Licenciada Ana Manuela Saraiva da Costa Santos, conservadora dos Registos Civil e Predial de Alcanena — nomeada conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciado Rui da Costa Cabral Correia, conservador-adjunto da Conservatória dos Registos Centrais — nomeado conservador da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e exonerado à data da posse no novo lugar.

De 18-11-93:

Licenciada Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, notária de Alijó, a exercer interinamente as funções de notária em Alcobaça — nomeada notária do Cartório Notarial de Rio Maior e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Visto, TC, 23-12-93. São devidos emolumentos.)

7-1-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral do Pessoal**

Licenciado José Marcelino da Silva Pereira — despacho ministerial de 16-12-93 contratando-o para exercer o cargo de adido para a cooperação junto da Embaixada de Portugal na Guiné-Bissau. (Visto, TC, 5-1-94. São devidos emolumentos.)

10-1-94. — O Subdirector-Geral, *Sérgio Manuel dos Reis e Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS EUROPEUS

Desp. 2/94. — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-6, nomeio Maria João Marques de Barros Lourenço para prestar colaboração no meu Gabinete em tarefas de secretariado no âmbito da preparação de *dossiers* e agendas das reuniões do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias.

Esta nomeação produz efeitos até 31-12-94, auferindo a nomeada a remuneração que corresponde ao cargo de secretária pessoal de Gabinete.

1-1-94. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Vitor Ângelo da Costa Martins*.

Desp. 3/94. — Face à necessidade de dispor de um elemento de pessoal especializado para trabalhos de classificação e documenta-

ção no meu Gabinete, nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Maria do Carmo Gordinho Silva, com efeitos a partir de 1-1-94.

A presente nomeação é válida por um ano, sendo atribuído à nomeada o vencimento correspondente ao lugar de técnica auxiliar de 1.ª classe (índice 235), acrescido do subsídio de refeição.

A nomeada auferirá também de subsídio de férias e de Natal no valor correspondente ao vencimento base de técnica auxiliar de 1.ª classe (índice 235).

1-1-94. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Vitor Ângelo da Costa Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Instituto Nacional de Investigação Agrária**

Louvor. — A investigadora principal engenheira agrónoma Maria Amélia Câncio Fragoso foi responsável pelo Departamento de Horticultura e Floricultura, no período que decorreu entre 20-9-92 e 1-10-93.

Atendendo ao modo dedicado como assumiu as responsabilidades do Departamento, com uma preocupação constante de congregar esforços e conseguir consensos, sem abdicar da capacidade de tomar no momento oportuno as necessárias decisões, associada à sua grande capacidade de liderança, coordenação e orientação científica, granjeou a estima e o respeito dos colegas e do restante pessoal, contribuindo indubitavelmente para o bom nome do Departamento de Horticultura e Floricultura e, portanto, do próprio INIA, é de toda a justiça atribuir-lhe público testemunho de louvor como prova de apreço pelas suas qualidades.

4-1-94. — O Presidente, *José J. M. Godinho Avó*.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

Por despacho de 22-12-93 do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar:

Maria Isabel de Brito Caldas Gonçalves Mourão, chefe de secção do quadro de pessoal da ex-DGMAIAA — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, por mais um ano, com efeitos desde 9-12-93.

Por despachos de 20 e 30-12-93 do presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe e do presidente do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar:

Maria da Conceição Rodrigues Pereira da Silva Fonseca, telefonista da Câmara Municipal de Sernancelhe — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano.

(Isento de fiscalização do TC.)

4-1-94. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Elvira Teles dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**GABINETE DO MINISTRO**

Desp. 121/93. — Nos termos do n.º 2 do art. 25.º dos Estatutos para a Conservação de Energia — CCE, nomeio vogal do respectivo conselho de administração o engenheiro Herminio Cravo Rodrigues Moreira, especialista/generalista do quadro de pessoal da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., que, para o efeito e ouvida a empresa, é requisitado à EDP, optando o ora nomeado pelos benefícios de natureza remuneratória a que tenha direito no lugar de origem. O presente despacho produz efeitos a partir de 2-12-93.

31-12-93. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Desp. 122/93. — Tendo sido designados, por eleição do respectivo conselho geral, os representantes dos sócios do sector privado no conselho de administração do Centro Tecnológico da Cortiça (CTCOR):

1 — Designo, nos termos conjugados das disposições do art. 21.º do Dec.-Lei 249/86, de 25-8, e do art. 24.º e dos estatutos do CTCOR, como representante do sector público no conselho de ad-

ministração do CTCOR o engenheiro Rui Bordalo Pinheiro Gomes, assessor do GAPIN;

2 — Nomeio, nos termos das aludidas disposições, como membros do conselho de administração do CTCOR:

Américo Ferreira de Amorim, como presidente — Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte.

Edmundo Luís Rodrigues Pereira, como vice-presidente — Associação de Industriais e Exportadores de Cortiça.

Rui Ribeiro de Azevedo Rodrigues, como administrador — Empresa CODIFEX — Cortiças Exportação, L.^{da}

Engenheiro Lino Fernandes Carvalho, como administrador — Empresa Lino Carvalho, L.^{da}

Engenheiro Rui Bordalo Pinheiro Gomes, como administrador — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).

17-12-93. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despacho de 5-1-94 do vice-presidente do conselho directivo do INETI:

Licenciada Maria Margarida Duarte de Castro Fontes, assistente de investigação contratada neste Instituto — concedida a extensão de equiparação a bolsista fora do País, de que beneficia, por um período de mais seis meses, com início em 31-3-94.

6-1-94. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 16-12-93, para o preenchimento de duas vagas na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de que a correspondente lista de candidatos admitidos se encontra afixada no edifício sede do INPI, Campo das Cebolas, 1100 Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

2 — De acordo com a al. c) do n.º 2 do mesmo artigo, será enviada aos candidatos cópia da referida lista.

3 — Os candidatos serão oportunamente convocados para a realização das entrevistas por meio de ofício registado.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 16-12-93, para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), licenciados em Engenharia, de que a correspondente lista de candidatos admitidos se encontra afixada no edifício sede do INPI, Campo das Cebolas, 1100 Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

2 — De acordo com a al. c) do n.º 2 do mesmo artigo, será enviada aos candidatos cópia da referida lista.

3 — Os candidatos serão oportunamente convocados para a realização das entrevistas por meio de ofício registado.

10-1-94. — O Presidente do Júri, *José Maria Lourenço Maurício*.

Instituto Português da Qualidade

Aviso n.º 45/93. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção dos Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso, com processo comum, para o preenchimento de um lugar da carreira técnico-profissional, nível 3, na categoria de técnico auxiliar principal (área funcional: apoio técnico laboratorial), aberto pelo aviso n.º 32/93, publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 10-11-93.

27-12-93. — O Director de Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

Aviso n.º 1/94. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção dos Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no con-

curso interno geral de acesso, com processo comum, para o preenchimento de um lugar da carreira técnica superior, na categoria de assessor (área funcional: assessoria jurídica), aberto pelo aviso n.º 27/93, publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 10-11-93.

4-1-94. — O Director de Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 298, de 23-12-93, a p. 12 548, o aviso n.º 39/93, rectifica-se que onde se lê «tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área funcional: engenharia da qualidade.» deve ler-se «tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (área funcional: engenharia da qualidade.»

27-12-93. — O Director de Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

Direcção-Geral de Energia

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas na categoria de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, área funcional administrativa, do quadro da Direcção-Geral de Energia, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 26-11-93.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas na categoria de técnico auxiliar principal da carreira técnico-profissional, nível 3 (área funcional: secretariado, documentação, informação, estatística, desenho e relações públicas), do quadro da Direcção-Geral de Energia, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 279, de 29-11-93.

7-1-94. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DA SAÚDE

Despacho conjunto. — Equipamentos para utilização no sistema de saúde carecem para uma utilização expedita de equipas multidisciplinares capazes de compreenderem não só a finalidade clínica mas também o seu funcionamento intrínseco. As sinergias que ressaltam da junção das actividades científica e de engenharia do lado da concepção e acompanhamento em situações de emprego junto dos serviços de cuidados de saúde têm vindo a fazer surgir equipamentos que proporcionam tratamentos cada vez mais eficazes.

Para garantir essa eficácia, a actuação rápida suportada em informação actualizada e susceptível de uma actuação bem localizada é hoje a chave para uma plêiade de capacidades que fomentam o investimento industrial, incrementam o bem-estar das populações e proporcionam intervenções de cirurgia fina dirigida apenas a locais afectados.

Estão, assim, os Ministérios da Indústria e Energia e da Saúde interessados em fomentar, patrocinar e mobilizar equipas multidisciplinares, que, lideradas por médicos, integrem empresários, engenheiros e técnicos, para conceberem equipamentos de alto valor acrescentado sob o ponto de vista industrial e de grande rigor na aplicação clínica.

Tais equipas não são, contudo, fáceis de encontrar e fazer trabalhar conjuntamente desde a especificação do produto sob o ponto de vista do utilizador, a medicina, passando pela construção de protótipos, bem como pela sua creditação médica através de testes clínicos aturados e de acordo com as regras internacionalmente aceites.

Assim, os Ministérios da Indústria e Energia e da Saúde localizaram três equipas que consubstanciam o pensamento quer do utilizador, os serviços de saúde, quer da indústria, investimentos produtivos e a respectiva engenharia.

Essas equipas centram-se em áreas bem definidas e têm todos os aspectos de transferência de tecnologia e de atracção de investimento privado, carecendo todas elas de testes clínicos executados por serviços de saúde dirigidos por médicos ao mais elevado nível de responsabilidade.

As áreas de actuação prevêm o desenvolvimento, o ensaio clínico e a produção de equipamentos de *laser* e optoelectrónica para utilização em otorrinolaringologia e outras áreas da medicina, de equipamento de detecção seleccionado de células cancerígenas e respec-

tiva remoção por acção de *lasers* e ainda a constituição de linhas de alta densidade de informação que permitam a informatização de um hospital.

Estas três áreas permitem aos Ministérios da Indústria e Energia e da Saúde lançar um programa mobilizador liderado pelos Profs. Fernando Carvalho Rodrigues (Ministério da Indústria e Energia) e Manuel António Caldeira Pais Clemente (Ministério da Saúde), tendo como objectivos o prosseguimento dos estudos que levem à apresentação dos projectos que têm por base o Instituto Português da Voz (IPV), o Centro de Ciências e Tecnologias Ópticas (CETO) e o Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI) para aplicações médico-cirúrgicas, no que concerne à detecção e tratamento de células cancerígenas, e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC), na vertente da informatização hospitalar e do lançamento do hospital 2000, contribuindo assim e de forma decisiva para criar em Portugal quer uma medicina moderna apoiada nos equipamentos que ela própria sugere e testa clinicamente quer uma indústria produtora de tais equipamentos.

22-11-93. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto do Desporto

Desp. 1/GP/94. — 1 — Considerada a especificidade das atribuições dos respectivos sectores e a sua dispersa situação geográfica, *nalguns casos, delego nos funcionários deste Instituto abaixo indicados a competência para autorizar, nos termos legais, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços correntes necessários ao normal e regular funcionamento dos respectivos serviços, até aos montantes que para cada caso se indicam:*

1.1 — *Delegados regionais para a área de intervenção da CCR do Norte (sede no Porto) e da CCR do Algarve (sede em Faro), licenciados Manuel de Puga Gonçalves Costa e Américo da Assunção Solipa, respectivamente:*

Com dispensa de concurso e contrato escrito — 200 000\$;
Sem dispensa de concurso e contrato escrito — 400 000\$;

1.2 — *Director dos Serviços de Medicina Desportiva, licenciado João Paulo da Piedade Pereira de Almeida:*

Com dispensa de concurso e contrato escrito — 200 000\$;
Sem dispensa de concurso e contrato escrito — 400 000\$;

1.3 — *Director do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, licenciado Joaquim João do Nascimento Silva:*

Com dispensa de concurso e contrato escrito — 300 000\$;
Sem dispensa de concurso e contrato escrito — 600 000\$;

1.4 — *Director do Complexo Desportivo do Jamor, licenciado Mário Artur de Oliveira Vital de Melo:*

Com dispensa de concurso e contrato escrito — 300 000\$;
Sem dispensa de concurso e contrato escrito — 600 000\$;

1.5 — *Director do Museu Nacional do Desporto, licenciado Orlando Trindade da Ressurreição Ferreira Azinhais:*

Com dispensa de concurso e contrato escrito — 200 000\$;
Sem dispensa de concurso e contrato escrito — 400 000\$;

1.6 — *Chefe de Repartição Financeira e Patrimonial, José Martins Barata de Almeida:*

Com dispensa de concurso e contrato escrito — 200 000\$;
Sem dispensa de concurso e contrato escrito — 400 000\$.

2 — *O presente despacho produz efeitos a partir desta data, considerando-se, contudo, sancionados os actos praticados no âmbito e limites do mesmo pelos funcionários nele referidos desde a data em que foram investidos nos respectivos lugares (1-7-93).*

3-1-94. — O Presidente, *A. Mirandela da Costa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação do Centro e a Câmara Municipal de Ílhavo, de acordo com o esta-

belecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384//87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — *O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica EB 2,3 de 18 turmas da Gafanha da Encarnação.*

2 — *À Direcção Regional de Educação do Centro, como dona da obra, compete:*

2.1 — *Escolher e aprovar o terreno destinado à construção da escola, em consenso com a Câmara Municipal;*

2.2 — *Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;*

2.3 — *Lançar o concurso em 1994, analisar as propostas e adjudicar a obra;*

2.4 — *Garantir o financiamento de 90% do custo total do empreendimento;*

2.5 — *Proceder à fiscalização total da empreitada até à recepção definitiva da obra;*

2.6 — *Elaborar a conta final e proceder às recepções provisória e definitiva da obra, em conjunto com a Câmara Municipal;*

2.7 — *Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da escola;*

2.8 — *Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.*

3 — *À Câmara Municipal de Ílhavo compete:*

3.1 — *Indicar à Direcção Regional de Educação terrenos cujas características se mostrem adequadas para a construção da escola;*

3.2 — *Pagar a totalidade do terreno, incluindo eventuais encargos com peritos e peritagens;*

3.3 — *Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais solicitados pela Direcção Regional de Educação;*

3.4 — *Garantir o financiamento de 10% do custo total do empreendimento, mediante a transferência da verba da comparticipação para o adjudicatário da obra, após apresentação pela Direcção Regional de Educação de autos de medição mensais, ou de pedidos de adiantamento solicitados pelo adjudicatário, nos termos legais;*

3.5 — *Colmatar, se necessário, qualquer falta momentânea de liquidez do Orçamento do Estado, designadamente na transição do ano económico;*

3.6 — *Custear todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à escola, incluindo redes públicas de abastecimento de água, esgotos domésticos e pluviais, o ramal de ligação de energia eléctrica e, se necessário, o equipamento do posto de transformação.*

4 — *Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado, ou a realização de trabalhos a mais e imprevistos que impliquem ou não o aumento de encargos, terá de ter o acordo escrito de ambas as entidades signatárias.*

5 — *Terão ainda de ter o acordo escrito de ambas as partes a aprovação da reclamação do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações gratuitas dos prazos parcelares ou do prazo global.*

6 — *Qualquer encargo decorrente das situações previstas nos n.ºs 4 e 5 será repartido proporcionalmente pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal, em função das participações financeiras assumidas no presente acordo.*

7 — *A Direcção Regional de Educação do Centro e a Câmara Municipal de Ílhavo acordam que a escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-96.*

8 — *A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal de Ílhavo, nos termos dos n.ºs 2.4 e 3.4 do presente acordo, será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais.*

23-12-93. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria Manuela Fonseca*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Manuel Rocha Galante*.

Homologo. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos.

Preâmbulo. — Tendo em conta a necessidade de substituição dos pavilhões da Escola C+S de Freiria, considerando o seu estado de degradação;

Considerando que a área pedagógica abrangida pela Escola C+S de Freiria e o número de alunos que abrange poderão justificar que se ministre o nível de ensino secundário naquele estabelecimento, indicação já transmitida ao Degre para inclusão no movimento anual da rede escolar (MARE), o que reforça ainda a necessidade de ampliação das instalações;

Tendo ainda em vista que a autarquia e a população local têm participado activamente no processo visando a concretização da am-

pliação da Escola, acordam a Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Torres Vedras no seguinte:

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Torres Vedras, de acordo com o estabelecido no art. 17.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a ampliação da Escola do 2.º e 3.º ciclos (EB de 30 T) em Freiria.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à ampliação da Escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Lançar o concurso e adjudicar a obra no ano de 1994;

2.4 — Assegurar o financiamento do custo total dos edifícios, incluindo a construção civil, redes de águas, esgotos, electricidade e equipamento fixo e ainda a execução dos arranjos exteriores do recinto escolar no que respeita a movimentos de terras, pavimentações, muros e lancis, equipamentos exteriores, redes exteriores de águas, esgotos e electricidade, vedação, campo de jogos e balneários de apoio, acrescidos dos respectivos erros, omissões, revisões de preços e eventuais trabalhos a mais e imprevistos, mediante a apresentação de autos de medição mensais ou de pedidos de adiantamento nos termos legais. Para todos os efeitos este custo corresponde a cerca de 70 % do custo total do empreendimento;

2.5 — Dar início à ampliação da Escola em 1994;

2.6 — Ampliar a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

2.7 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola tendo em conta as observações apresentadas pela Câmara Municipal de Torres Vedras, nos termos do n.º 3.4 do presente acordo;

2.8 — Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;

2.9 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da Escola;

2.10 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Torres Vedras compete:

3.1 — Indicar à Direcção Regional de Educação terrenos cujas características se mostrem adequadas para a ampliação da Escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Ceder os terrenos necessários ao empreendimento e proceder às plantações das espécies vegetais de acordo com o projecto de arranjos exteriores, o que para todos os efeitos corresponde aos restantes 30 % do custo total do empreendimento;

3.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Direcção Regional de Educação de Lisboa até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização, sempre que possível;

3.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto;

3.6 — Executar todas as infra-estruturas envolventes necessárias ao funcionamento da Escola ou fazê-las executar por entidades terceiras;

3.7 — Assegurar, nos termos da alínea anterior, todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de água, esgotos domésticos e pluviais, exteriores ao recinto escolar, incluindo as ligações eventualmente necessárias.

4 — Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado ou a realização de trabalhos a mais e imprevistos que impliquem ou não o aumento de encargos terá de ter o acordo escrito de ambas as entidades signatárias.

5 — Terão ainda de ter o acordo escrito de ambas as partes a aprovação de reclamações do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações gratuitas dos prazos parcelares ou do prazo global.

6 — Câmara Municipal de Torres Vedras, nos termos dos n.ºs 2.4 e 3.4 do presente acordo, será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais, ou por atestado de posse dos respectivos bens patrimoniais imobiliários.

23-12-93. — O Director Regional de Educação, *José Ventura da Cruz Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Augusto Clemente Carvalho*.

Homologo. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos.

Departamento da Educação Básica

Escola Preparatória de Mário Beirão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31-12-93.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente do serviço.

3-1-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Mariana da Conceição Passinha Aguiar*.

Departamento do Ensino Secundário

Escola Secundária de Jácome Ratton

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que foram afixadas, para consulta dos interessados, nos locais habituais as listas de antiguidade dos funcionários da Esc. Sec. de Jácome Ratton, Tomar.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

6-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária de D. Nuno Álvares Pereira

Aviso. — Em conformidade com o disposto nos arts. 95.º e 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Aos interessados cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

5-1-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Maria Mendes Lopes*.

Escola Secundária de Vila Viçosa

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referida a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamações ao dirigente máximo de serviço.

6-1-94. — (*Assinatura ilegível*.)

Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Sabrosa

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31-12-93, podendo os mesmos reclamar, se houver caso disso, no prazo de 30 dias, como está previsto no n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei.

5-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Maurício Marques*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto principal da carreira de fiscal técnico de obras públicas, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 147, de 29-6-92. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de fiscal técnico de obras públicas, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 206, de 2-9-93. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

10-1-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, do art. 2.º do Dec. Regul. 12/89, de 29-4, e do Dec. Regul. 47/91, de 20-9, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 10-11-93, se encontra aberto concurso de habilitação destinado a suprir a falta de habilitações académicas dos auxiliares técnicos, com vista à posterior candidatura a concurso de provimento de técnico auxiliar de 2.ª classe dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O prazo de validade do concurso é ilimitado, a partir da data da publicação da lista de classificação final no DR.

3 — A este concurso poderão ser admitidos os auxiliares técnicos nas áreas funcionais de secretariado, informação, documentação e relações públicas dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações posicionados no 3.º escalão de vencimento ou superior do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, nos termos do n.º 3 do art. 42.º do mesmo diploma, e que não detenham as habilitações académicas correspondentes ao curso geral do ensino secundário ou equivalente.

4 — O método de selecção a utilizar é o de prestação de prova escrita de conhecimentos, cujo programa foi aprovado por despacho conjunto de 28-12-89, publicado no DR, 2.ª, de 19-1-90.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos da minuta anexa a este aviso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, para a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Rua da Prata, 8, 1.º, 1100 Lisboa.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado de documento, passado pelos serviços competentes, que certifique o escalão de vencimento e categoria.

7 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — António Cordeiro de Castro, chefe de repartição da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Vogais efectivos:

José Amadeu Videira de Oliveira, chefe de secção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
Gabriela Ferreira Fortes, primeiro-oficial da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Vogais suplentes:

Fernando Lopes Serra, chefe de secção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
Carlos Alberto Reis Belo, chefe de repartição da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4-1-94. — O Secretário-Geral, *Mário Ferraz de Oliveira*.

Minuta de requerimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso

... (nome), ... (estado civil), residente em ... (morada completa), nascido em .../.../..., possuidor do bilhete de identidade n.º ..., de

.../.../..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., com ... (habilitações literárias) e ... (indicar o escalão de vencimento em que está posicionado na categoria de auxiliar técnico: secretariado, informação, documentação e relações públicas) do quadro de ... (indicar o organismo e local de trabalho), requer, nos termos do aviso publicado no DR, 2.ª, de .../.../94, a sua aceitação como candidato ao concurso de habilitação para a categoria de técnico auxiliar do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Para o efeito se anexa declaração do serviço competente que certifica o escalão de vencimento e categoria em que se encontra colocado.

Pede deferimento.

... (localidade e data).

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, do art. 2.º do Dec. Regul. 12/89, de 29-4, e do Dec. Regul. 47/91, de 20-9, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 10-11-93, se encontra aberto concurso de habilitação destinado a suprir a falta de habilitações académicas dos escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos, com vista à posterior candidatura a concurso de provimento de terceiros-oficiais dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O prazo de validade do concurso é ilimitado, a partir da data da publicação da lista de classificação final no DR.

3 — A este concurso poderão ser admitidos os escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações posicionados no 3.º escalão de vencimento ou superior ao anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, nos termos do n.º 2 do art. 42.º do mesmo diploma, e que não detenham as habilitações académicas correspondentes ao curso geral do ensino secundário ou equivalente.

4 — O método de selecção a utilizar é o de prestação de prova escrita de conhecimentos, cujo programa foi aprovado por despacho conjunto de 9-2-89, publicado no DR, 2.ª, de 23-2-89.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos da minuta anexa a este aviso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, para a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Rua da Prata, 8, 1.º, 1100 Lisboa.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado de documento, passado pelos serviços competentes, que certifique o escalão de vencimento e categoria.

7 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — António Cordeiro de Castro, chefe de repartição da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Vogais efectivos:

Fernando Lopes Serra, chefe de secção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

José Amadeu Videira de Oliveira, chefe de secção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Vogais suplentes:

Gabriela Ferreira Fortes, primeiro-oficial da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Maria Manuela dos Santos Rebocho Varela, chefe de secção da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4-1-94. — O Secretário-Geral, *Mário Ferraz de Oliveira*.

Minuta de requerimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso

... (nome), ... (estado civil), residente em ... (morada completa), nascido em .../.../..., possuidor do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., com ... (habilitações literárias) e ... (indicar o escalão de vencimento em que está posicionado na categoria de escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo) do quadro de ... (indicar o organismo e local de trabalho), requer, nos termos do aviso publicado no DR, 2.ª, de .../.../94, a sua aceitação como candidato ao concurso de habilitação para a categoria de terceiro-oficial do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Para o efeito se anexa declaração do serviço competente que certifica o escalão de vencimento e categoria em que se encontra colocado.

Pede deferimento.
... (localidade e data).

Obra Social

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na sede da OSMOP, sita na Rua de Saraiva de Carvalho, 2, 1200 Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 7-12-93.

Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

5-1-94. — O Presidente, *José Pereira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Considerando que o licenciado João Carlos Leal de Matos vem prestando assessoria técnica ao Gabinete do Ministro da Saúde em matéria de propriedade industrial de medicamentos, no âmbito dos assuntos comunitários e do mercado nacional;

Considerando também que o despacho de nomeação tem como efeitos temporais o prazo de 180 dias renováveis;

Considerando ainda que está a decorrer um prazo de 180 dias, que finda em 18-4-94;

Mantenho a nomeação do licenciado João Carlos Leal de Matos para prestar assessoria técnica ao meu Gabinete em matéria de propriedade industrial de medicamentos na área dos assuntos comunitários e do mercado nacional, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, com a obrigatoriedade de prestar catorze horas semanais de trabalho, com a remuneração de 40% da remuneração base atribuída aos adjuntos do meu Gabinete, até ao dia 18-4-94.

30-12-93. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo Mendo*.

Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro da Saúde de 14-12-93:

Maria Manuela Nazareth Agostinho, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários — destacada para o exercício de funções de apoio técnico ao Gabinete.

15-12-93. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Por despacho do Ministro da Saúde de 15-12-93:

Maria Helena Mosa Donas — nomeada para o cargo de secretária pessoal, sendo para o efeito requisitada ao Partido Social Democrata.

20-12-93. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Por despacho do Ministro da Saúde de 14-12-93:

Licenciado Júlio Pereira dos Reis — nomeado, por urgente conveniência de serviço, administrador-delegado dos Hospitais da Universidade de Coimbra, em regime de substituição.

21-12-93. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Por despacho do Ministro da Saúde de 8-12-93:

Nomeada a Santa Casa da Misericórdia do Porto, representada pelo seu vice-provedor, Dr. Albino Aroso Ramos, para presidente da assembleia geral do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 13.º dos respectivos estatutos.

22-12-93. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Por despacho do Ministro da Saúde de 29-12-93:

Licenciado António Luís Mendes Baptista Pereira, chefe de serviço hospitalar do Instituto Nacional de Emergência Médica — de-

signado para prestar assessoria técnica no Gabinete, sem prejuízo das actividades que vem desenvolvendo no âmbito do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, sob o regime de requalificação.

30-12-93. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Instituto Nacional de Emergência Médica

Aviso. — A lista de classificação relativa ao concurso para provimento de três vagas de auxiliar administrativo a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 240, de 31-10-93, encontra-se afixada na Rua do Infante D. Pedro, 8, em Lisboa.

31-12-93. — O Vogal do Conselho de Direcção, *Custódio Braz*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Aviso. — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de admissão de estagiário de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 297, de 26-12-92, homologada por despacho da subdirectora-geral do Departamento de Recursos Humanos proferido a 3-1-93, por delegação de competências:

	Valores
1.º Paulo Miguel Gerault Marrecas Ferreira	17,06
2.º Natália Maria Gomes do Vale	17,03
3.º Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira	16,96
4.º José Manuel Gameiro Pereira	16,83
5.º Pedro Augusto Carrilho da Silva Bento	16,38
6.º Helena Maria Telo Afonso	15,95
7.º Maria Alice Mendonça Martins	15,78
8.º Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento Diniz	15,64
9.º José Filipe Pereira Lamelas	15,44
10.º Elisabete da Silva Poço	15,43
11.º José Carlos Freixinho	15,37
12.º Ana Paula Rebelo Alves	15,30
13.º Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva	15,25
14.º Sandra Lina Gomes Calças	15,03
15.º Maria de Fátima de Aires Ramusga	14,88
16.º José António de Viveiros Melo Rodrigues	14,83
17.º Maria João Calado Lopes Ferreira Alves	14,79
18.º Sandra Carina Silva Gomes	14,75
19.º Olga Maria Barreira	14,70
20.º Anabela Rodrigues Santos	14,66
21.º Ana Cristina Martins Baptista	14,55
22.º Lucinda Maria Martins Neves	14,50
23.º Raul Armando Maia Oliveira	14,39
24.º Isabel Maria Pereira do Carmo	14,17
25.º Rogéria Gomes de Matos	14,10
26.º Domingos dos Santos Pina	13,97
27.º Maria Isabel da Conceição Ribeiro	13,84
28.º Maria Manuela Correia Velez Grilo Martins	13,49
29.º Isabel Maria de Jesus Lopes Vitorino	13,40
30.º Teresa Maria Alves da Costa Silva Duarte	13,18
31.º Angela Manuela Campos	13,04
32.º Ivona Maria Santos da Palma Ventura	12,86
33.º Maria João Guerreiro dos Santos	12,78
34.º Rui Jorge Ferreira	12,61
35.º Maria Cristina Madeira da Luz Coelho	12,23

Não foram objecto de classificação final, por não terem comparecido à entrevista profissional de selecção, os seguintes candidatos:

Alberto Gomes Prouença.
Alda Maria Alves Nunes.
Ana Maria Tavares Abrantes Aveiro Lapão Martins.
Ana Paula Martins das Neves.
Anabela dos Santos de Aguiar Pinto.
António Manuel Arruda Ribeiro Marques.
Célia Maria Rodrigues dos Santos.
Célia Marina Galrito Cardoso Franco.
Francisco José Hipólito Seixas.
Isabel Maria Arega Ricardo Mendes Delgado.
Isabel Maria Vieira Fidalgo.
José Manuel Freire Dias.
José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho.
José Maria Salvado Santos Cabral.

Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado.
Luís António Ferreira Coelho.
Maria Florinda Vaz Carreira.
Maria Isabel Martins Nunes Tiago.
Maria João Guerreiro dos Santos.
Maria La Salette Pais Pereira Henriques Vieira Pinto.
Maria de Lurdes Fernandes Bernardo.
Maria de Lurdes Henriques Guerra.
Maria da Luz da Costa Fernandes Dias.
Maria Margarida Jerónimo Janeiro.
Maria Margarida de Lemos Viana Esteves Mendes dos Santos.
Maria da Piedade Carvalho da Costa.
Paula Cristina Barbosa de Sousa.
Pedro Miguel Mesquita Guimarães.
Ramiro Correia Cavaleiro.
Ricardo Jorge Marques Candeias.
Teresa Maria Miranda de Freitas.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação cabe recurso para o Ministro da Saúde a interpor no prazo de 10 dias da data da publicação da presente lista.

6-1-94. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Martins Alves*.

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida na DR, 2.º, 296, de 21-12-93, relativa ao concurso interno geral de ingresso para técnico-auxiliar de 2.ª classe, rectifica-se que onde se lê:

- 1 — [...] a contar da publicação do presente aviso no DR [...]
2 — [...] Decs.-Leis 248/85, de 15-7, alterado pelos Decs.-Leis 2/93, de 8-1, 498/88, de 30-12, e 353/A-89, de 16-10 [...]

deve ler-se:

- 1 — [...] a contar da data da publicação do presente aviso no DR [...]
2 — [...] Decs.-Leis 248/85, de 15-7, alterado pelo Dec.-Lei 2/93, de 8-1, 498/88, de 30-12, e 353/A-89, de 16-10 [...]

4-1-94. — A Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Aviso. — Por despacho de 31-12-93 do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, tornam-se públicos os prazos do pré-requisito necessários para o acesso ao curso de bacharelato em Enfermagem em 1994:

- Inscrição — de 1 a 25-2-94;
Realização — de 1-3 a 29-4-94.

3-1-94. — A Directora, *Maria Teresa Silva Santos Figueira*.

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 21-12-93 da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com dotação global, do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4, e alterado pela Port. 1115/92, de 7-12.

2 — Prazo de validade — por se tratar de uma carreira com dotação global e os lugares já se encontrarem preenchidos, apenas poderão ser opositores os funcionários da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias detentores da categoria de técnico-adjunto especialista, pelo que o concurso é apenas válido para o lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no mapa II anexo ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias, em Castelo Branco, sendo o vencimento o correspondente à categoria posta a concurso, constante do mapa I anexo ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7, e demais regalias vigentes para o funcionalismo público.

5 — Disposições legais aplicáveis — o concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 247/91, de 10-7.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — os constantes da al. a) n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, e os indicados no n.º 2 deste aviso.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, se necessário.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido à comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias e entregue pessoalmente nos serviços Administrativos da Escola, durante as horas de expediente, ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Apartado 59, 6001 Castelo Branco Codex.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (acções de formação, especializações, estágios, seminários, etc.);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Declaração, passada pelo organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, bem como a antiguidade na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae, em triplicado.

8.4 — O candidato fica dispensado da apresentação dos documentos que já existam no respectivo processo individual.

9 — Local de afixação de listas — a lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas nos Serviços Administrativos da Escola.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — *Ismael Martins*, enfermeiro-director.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Neto Saraiva Ribeiro Cruz, enfermeira-monitora.
Alzira Martins Nunes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Ana Maria Batista Oliveira Dias Malva Vaz, enfermeira-professora.
Maria Elcínia Diniz da Silva Esteves, enfermeira-assistente.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva.

Todos os elementos do júri são funcionários da Escola.

11 — Publicitação das listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos da Escola.

5-1-94. — O Director, *Ismael Martins*.

Escola Superior de Enfermagem de São João

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10, e do despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85, torna-se público que, por despacho da enfermeira-directora de 3-1-94, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias, para provimento de uma vaga de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para esta vaga, caducando com o seu preenchimento.

3 — Vencimento — o correspondente à escala salarial constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo do lugar a prover é o descrito no n.º 7 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

5 — Condições de candidatura:

- Ser funcionário ou agente nas condições definidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88;
- Satisfazer as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88.

7 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de São João, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200 Porto, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento devem constar, para além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, residência actual, código postal e telefone, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e situação militar);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- Identificação do concurso, mediante indicação do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura, e respectiva categoria a que concorre.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão com indicação do vínculo, tempo e classificação de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Celeste da Silva Gomes Marques, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Guimarães Martins Brito da Silva, enfermeira-professora e membro da comissão de gestão.
Manuel Lourenço Souto Moreira, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria Elvira Freire Martins da Graça, oficial administrativo principal.
Delfina Martins Dias Gil, primeiro-oficial.

O presidente do júri, em caso de falta ou impedimento, será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Todos os elementos do júri são funcionários desta Escola.

4-1-94. — A Enfermeira-Directora, *Maria Celeste da Silva Gomes Marques*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso. — Por despacho de 2-12-93 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a Clínica de São Lucas, de Castro e Pinto, L.ª, com sede na Avenida de António

Augusto de Aguiar, 140, 1000 Lisboa, a adquirir directamente dos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos, para uso exclusivo dos seus doentes.

Aviso. — Por despacho de 2-12-93 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a Clínica de Todos-os-Santos, L.ª, com sede na Rua de Gonçalves Crespo, 39, 1100 Lisboa, a adquirir directamente dos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos, para uso exclusivo dos seus doentes.

Aviso. — Por despacho de 3-12-93 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a firma Caldeira e Metelo, L.ª, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes e seus preparados, no seu armazém sito na Rua de 25 de Abril, lote 26, Brandosa, 2700 Amadora, com o alvará n.º 911, de 15-1-79.

Aviso. — Por despacho de 3-12-93 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a firma QUIFI-POR — Química Fina Portuguesa, L.ª, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no seu armazém sito na Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 140, Bobadela, 2685 Sacavém, com o alvará n.º 1243, de 8-6-92.

Aviso. — Por despacho de 3-12-93 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a firma SERONO — Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, 8.º, 1000 Lisboa, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados.

Aviso. — Por despacho de 3-12-93 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a firma VETI-QUIMA — Produtos Farmacêuticos, L.ª, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no seu armazém sito na Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 140, Bobadela, 2685 Sacavém, com o alvará n.º 1245, de 11-6-92.

Aviso. — Por despacho de 7-12-93 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a Casa de Saúde de Santa Maria de Faro, propriedade da SOCIFAR — Sociedade Cirúrgica de Faro, S. A., com sede na Praça da República, 12, 1.º, direito, em Tavira, a adquirir directamente dos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos, para uso exclusivo dos seus doentes.

31-12-93. — O Presidente do Conselho de Administração. — *J. A. Aranda da Silva*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para admissão de dois estagiários com vista ao posterior provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe (área jurídica) da carreira de técnico superior do quadro da ex-DGAF, publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, com a rectificação publicada no DR, 2.ª, 287, de 10-12-93.

Candidatos admitidos:

Alberto Gomes Proença.
Alda Maria Alves Nunes.
Alexandra Cristina Leão Pagará de Campos.
Ana Cristina Rijó de Araújo e Silva Gomes de Matos.
Ana Luísa Simões dos Santos.
Ana Maria da Silva Santos.
Ana Paula Rebelo Alves.
Carlos Miguel Rodrigues Duarte.
Cidália de Jesus Luís da Conceição.
Elisabete Maria Veiga Gomes Rodrigues.
Ermelinda de Noronha Guerra Costa.
Florbela do Nascimento Pereira.
Isabel Maria Vieira Fidalgo.
João Marcelino da Silva Rodrigues.
Jorge Manuel Gabriel Xarepe.
José António do Castelo Filipe.
José António Rodrigues da Cunha.
José Paulo Abrantes Registo.
Lina Maria Silva Santos Torres Mendes.
Luís Miguel Viana de Lemos Matos dos Santos.
Margarida Gamero Godinho Martins de Almeida.
Maria Alice Pereira Marques Ferreira.
Maria da Graça Amaral Correia Pires.
Maria de Lurdes Almeida Frias.

Maria Fernanda Rodrigues Alves Esteves.
 Maria Gabriela Braga da Costa Oliveira Costa.
 Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto.
 Maria Inês Flora Filipe.
 Maria Margarida de Lemos Viana Esteves Mendes dos Santos.
 Maria Suzana Varanda Gonçalves Fernandes.
 Mariana Fogaça do Canto e Castro.
 Marina Sanchez Salvador.
 Natália Maria Gomes do Vale.
 Paula Cristina Marinho Machado.
 Pedro Manuel de Almeida Madeira de Brito.
 Rui Pedro Esteves Salgado.
 Ulisses Manuel Alinho Figueira.
 Zaida Maria Agostinho Carriço.

Candidatos excluídos:

João Carlos Dias dos Santos (a).
 Maria Amália Lopes Saraiva de Oliveira (b).
 Maria Celeste Antunes Rodrigues (a).
 Maria Georgina Gomes da Silva (a).
 Maria da Luz da Costa Fernandes Silva (c).
 Paulo Manuel dos Santos Coelho de Sá e Cunha (c).

- (a) Certidão de habilitações literárias não autenticada.
 (b) Não possui a licenciatura exigida no n.º 8 do aviso de abertura do concurso.
 (c) Candidatura entregue fora do prazo.

10-1-94. — O Presidente do Júri, *Armando Fernandes*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Avlso. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 27-12-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal, aprovado pelo Dec.-Lei 445/85, de 24-10, e alterado pelas Ports. 478/86, de 29-8, 1050/91, de 14-10, e 754/92, de 3-8, a remunerar nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do lugar citado no número anterior, bem como do primeiro lugar vago que vier a existir no período de validade do presente concurso, que é de dois anos, contados a partir da data de publicação no *DR* da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — a regulamentação do concurso obedece, directa e automaticamente, ao disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12.

4 — Requisitos gerais e especiais:

4.1 — São requisitos gerais os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir a categoria de técnico superior de 1.ª classe há pelo menos três anos e ou em categoria com afinidade de conteúdo funcional, nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e classificação de serviço não inferior a *Bom*;
 b) Licenciatura em Direito;
 c) Experiência adequada às funções indicadas no n.º 6.2.

5 — Condições de preferência — é condição de preferência a experiência na área financeira pública, pessoal e informática.

6 — Funções a desempenhar:

6.1 — Funções genéricas — funções de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, de iniciativa e de autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

6.2 — Funções específicas — consultadoria jurídico-financeira e jurídico-laboral.

7 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, sito na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa, designadamente nome, filiação, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
 b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente esteja vinculado;
 c) Referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número do *DR* onde este vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
 d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
 e) Endereço postal para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
 f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes ou passíveis de constituir factores de preferência legal ou curricular.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- a) Documento de habilitações literárias e ou profissionais;
 b) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que estejam vinculados, da qual devem constar o tipo de vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, categoria que detêm e conteúdo funcional do cargo que vêm desempenhando, bem assim como as classificações de serviço nos três últimos anos;
 c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
 d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
 e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
 f) Certificado do registo criminal.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9, desde que declarem no requerimento, selado com estampilha fiscal de 172\$, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa dos mesmos, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Os métodos de selecção a utilizar são os da avaliação, podendo ser complementada com entrevista por decisão do júri.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Vítor Manuel Veloso da Silva, director do Instituto Português de Oncologia, Porto.

Vogais efectivos:

Dr. António Manuel Andrade, administrador-delegado do Instituto Português de Oncologia, Porto, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. António Henrique Leite Pereira Alves, administrador-geral do Instituto Português de Oncologia, Porto.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Rosa Moreira Duarte Morais, assessora de informática do Instituto Português de Oncologia, Porto.

Dr. João José Ramalho Carvalho, assessor de informática do Instituto Português de Oncologia, Porto.

4-1-94. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

Centro Regional de Lisboa

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 269, de 17-11-93, rectifica-se que onde se lê:

15 — Composição do júri:

Presidente — Engenheira Maria Alice Azinheiro Costa Capucho, administradora de 1.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Armada Paiva Ventura Gomes Miranda, administradora de 2.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Dr. Luís Manuel Quaresma Brito Reis, técnico superior principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Conceição Coelho Costa, técnica superior principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Maria Conceição Antunes Catarino Almeida Loureiro, técnica superior de informática principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

deve ler-se:

15 — Composição do júri:

Presidente — Engenheira Maria Alice Azinheiro Costa Capucho, administradora de 1.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

- Engenheiro Pedro Manuel Jacob Ruivo Pedroso, assessor do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Dr. Luís Manuel Quaresma Brito Reis, técnico superior principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Armada Paiva Ventura Gomes Miranda, administradora de 2.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Dr.ª Maria Conceição Coelho Costa, técnica superior principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Rectificação. — Por ter sido alterado o júri do concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de serviço social, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 300, de 27-12-93, rectifica-se que onde se lê:

15 — Composição do júri:

Presidente — Engenheira Maria Alice Azinheiro Costa Capucho, administradora hospitalar de 1.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Manuela Neves Fernão Duarte Soares, assessora-chefe de divisão do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.
- Dr.ª Rosa Maria d'Almeida Ribeiro, assessora do Hospital de Júlio de Matos, Lisboa.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Teresa Lucas Mota Alves Pires, assessora do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
- Dr.ª Maria Piedade Falcão Murta, assessora do Hospital Distrital de Portalegre.

deve ler-se:

15 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Pereira Andrade Costa, administrador hospitalar do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Alice Vaz Pinheiro Estêvão, técnica superior principal de serviço social do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Dr.ª Maria Augusta da Conceição Moreira de Figueiredo da Costa Martins, técnica superior principal de serviço social do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Margarida Santana Carlos Almeida Domingos, técnica superior principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Dr.ª Maria Eulália Brito de Oliveira Marques, técnica superior de 1.ª classe de serviço social do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

27-12-93. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Louvor. — Ao cessar funções como adjunta do administrador-delegado do Hospital de Curry Cabral, confere este à administradora hospitalar Dr.ª Célia de Jesus Pina Pilão público testemunho e louvor pelo empenho e entusiasmo continuamente demonstrados, ao longo do ano de 1993, na defesa, promoção e prestígio do Hospital, na mobilização de recursos, na definição de prioridades de actuação, em função dos mesmos recursos, na dinamização dos serviços e na intransigência contra qualquer desperdício de meios, com vista à melhor assistência aos doentes e consequente satisfação de todos os colaboradores.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de fisioterapia. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 4-1-94, torna-se pública a classificação final dos candidatos ao concurso acima referido, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 162, de 13-7-93:

	Valores
1.º Paulo Alexandre Silva Armada Silva	18,5
2.º Mariana Rosa Mendes Saianda Duarte	17,7
3.º Maria Teresa Barreiros C. Tomás	17,6
4.º Margarida Maria Santos Costa	17,2
5.º António Manuel Ferreira Mimoso Ligeiro	16,9
6.º Fernanda Luísa Novais Tostões	16,4
7.º Ângela Maria Correia de Figueiredo A. Pereira	16,3
8.º Nuno Noronha Costa Bispo	16,1
9.º Paula Maria da Silva Serra Franco	15,9
10.º Cristina Maria Lopes Monho Nogueira Freire	15,8
11.º Antónia Fernandes Soeiro Bexiga	15,7
12.º Ana Cristina dos Santos Ferreira Lopes	15,6
13.º Sérgio José G. Santos Ferreira	15,5
14.º Maria Manuela Ventura Ferro Rodelo	15,4
15.º Maria S. José Mendes Nuncio	15,2
16.º Maria de Fátima Carvalho Marmelada	15,1
17.º Luís Filipe Falcão Sampaio	15
18.º Maria de Fátima Nunes Ribeiro	14,975
19.º Ana Cristina Cardoso Marçal da Costa	14,95
20.º Maria João Morais Oliveira	14,90
21.º Maria Manuela L. Carvalho dos Anjos Ramos	14,85
22.º Maria Teresa Nascimento Ferreira L. Gusmão	14,70
23.º Maria da Conceição Pereira de Lima Brito e Abreu	14,375
24.º Ana Gilberta Ferreira G. B. Gomes Machado	14,325
25.º Maria de Fátima Florindo Silva	14
26.º Ana Maria Gonçalves da Silva Palma	13,80
27.º João Albino Marques Ambrioso	13,625
28.º Teresa Messias Gamito	13,575
29.º Ana Paula Lopes Figueiredo	13,50
30.º Paula Alexandra de Jesus Canhoto	13,550
31.º Paula Dulce Jesus Dias B. T. Guerra	13,30
32.º Ana Luísa Santos Cimbrão	13,10
33.º Maria Conceição P. G. Santos T. Pinto	13
34.º Carla Luzia Aplinário Vicente	12,70
35.º Carla Isabel da Fonseca Baltazar	12,60
36.º Paula Cristina Marcelino Cardoso	12,450
37.º Alexandra Margarida Ferreira Rodrigues	12,400
38.º Pedro Jorge Lapa Rodrigues	12,375
39.º Anabela Domingos Correia	12,350
40.º Isilda da Esperança Raposo Amaral	12,275
41.º Maria Paula Sousa M. Almeida	12,225
42.º Marina Maria Lopes Ferreira	12,175
43.º Maria Emilia Ferreira Martins	12,125
44.º João Manuel Santos Gaspar	12

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (área de terapia ocupacional), do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral, publicado no DR, 2.ª, 277, de 26-11-93:

Carlos Manuel dos Santos Alves Caldeira.
Cláudia Maria Coelho Ribeiro.
Cristina Isabel Feliciano Peixinho da Silva.
Graça Maria Moreira Madalena.
Maria Sofia de Sena Belo Santarém da Cruz.

Rectificação. — Concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro (nível I) — candidatos admitidos. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 304, de 31-12-93, rectifica-se que onde se lê «Carlos Jorge Gomes Costa» deve ler-se «Carlos José Gomes da Costa».

7-1-94. — O Administrador-Delegado, *Lino Lopes da Silva*.

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso. — Concurso para provimento de uma vaga de assistente hospitalar de anatomia patológica do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 3-1-94 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares de assistentes da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 163, de 14-7-93:

	Valores
1.ª Dr.ª Maria José dos Santos Rosa Carneiro de Brito	16,8
2.ª Dr.ª Maria Herminia Quinto Pereira	16,7
3.ª Dr.ª Maria do Rosário Ribeiro de Barros Marques Fernandes	14,5

As candidatas dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para interpor recurso, dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura.

4-1-94. — Pelo Conselho de Administração. *Ary Catarino*.

Hospital de São José

Aviso. — Concurso para a categoria de oficial administrativo principal. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 29-12-93 e nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 225/91, de 18-6, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 598/93, de 23-6.

2 — O prazo de validade é de seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as que constam do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Local de trabalho — Hospital de São José, sito na Rua de António José Serrano, 1100 Lisboa.

5 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam, até ao fim do prazo da entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

5.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de primeiro-oficial há pelo menos três anos e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7 — A remuneração será a que resulta da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações que constam do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — o referido no n.º 1 do presente aviso.

8.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de São José e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;

- c) Categoria e serviço ao qual está vinculado;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número e data do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, donde constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- d) Certificado do BCG;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. c), d), e) e f), pode ser dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

9.2 — Os candidatos que pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de São José estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 9, als. a), c), d), e) e f), desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

11 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- a) Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de São José, Rua de António José Serrano, 1100 Lisboa; ou
- b) Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo para entrega de candidaturas.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de São José e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no DR.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Henrique Augusto Pereira Moreira, administrador-delegado do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Ilda Anunciação Angélica Teixeira Palos, administradora hospitalar de 2.ª classe do Hospital de São José.

Maria Alcina Mortágua Cruz Castro Ribeiro, chefe de secção do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Victor Manuel Ascensão Moura, administrador hospitalar de 1.ª classe do Hospital de São José.

Elisabeth Cardoso Marques Martins Afonso Martins, chefe de secção do Hospital de São José.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5-1-94. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 2/93 — terceiro-oficial administrativo. — Para conhecimento dos interessados e nos termos legais, publica-se a lista de classificação dos candidatos ao concurso em epígrafe, após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 27-12-93:

Candidatos com o concurso de habilitação:

	Valores
1.º Maria Conceição Valdevinos Oliveira	17,050
2.º António Manuel Leite Pedrosa	16,725
3.º Maria Fernanda Glória Fernandes Marques	16,500

	Valores		Valores
4.º Isabel Jesus Jorge Antunes Santos	16,462	42.º Maria Graça Ferreira Rosa	13,300
5.º Maria Helena Raimundo Alves Antunes	16,350	43.º Maria Augusta Domingos Santos	13,300
6.º Maria Emília Carvalho Grazina	16,300	44.º Maria Fátima Monteiro Rodrigues Laranjeiro	13,300
7.º Maria Elizete Oliveira Rodrigues Gaspar	16	45.º Maria Adelaide Marques Dias	13,300
8.º Maria Helena Carvalho Sá Simões	15,962	46.º José Joaquim Teixeira Roque	13,291
9.º Maria Adosinda Alves Martins	15,950	47.º Graça Maria Antunes Malaguerria Geraldo	13,275
10.º Ana Maria Martins Fonseca Miranda	15,825	48.º Maria Lurdes Mendanha Coelho Cardoso	13,262
11.º Carlos Simões Lourenço	15,825	49.º António Manuel Tavares Gomes	13,237
12.º António Queirós Augusto	15,750	50.º Clara Maria Silva Santos	13,175
13.º Maria Libânia Raimundo Ferreira Godinho	15,737	51.º Maria Manuela Luís Inácio	13,175
14.º António Dias Simões Abade	15,687	52.º Maria Eulália Dias Figueira Antunes	13,175
15.º Maria Cândida Teixeira Taipina	15,625	53.º Rosa Maria Fonte Ferreira Saramago	13,175
16.º Vítor Manuel Ferreira Marques Cortesão	15,625	54.º Zélia Maria Amaral Ferreira Coelho	13,175
17.º Maria Fernanda Silva	15,562	55.º Maria Palmira Oliveira Pinheiro	13,150
18.º Armanda Neves Fernandes	15,325	56.º Paula Cristina Silva Antunes	13,133
19.º Maria Susana Simões Queiroz	15,183	57.º Vítor Manuel Abrantes Matos	13,129
20.º Rosa Dores Lopes Caixeiro Dias	15,137	58.º Fátima Isabel Mesquita Paiva Oliveira	13,129
21.º Joaquina Fátima Gonçalves Miguel Morais Bonito	15,112	59.º Maria Céu Gomes	13,112
22.º Deolinda Nunes Santos	14,925	60.º Rosa Maria Conceição Castela Coelho	13,112
23.º Maria Isabel Gomes Almeida Reis	14,912	61.º Dulcina Maria Simões Borges	13,112
24.º António Neves Ramalho	14,900	62.º Maria Cidália Neves Pinto Marques	13,112
25.º Ermelinda Conceição Cardoso	14,862	63.º Lisete Neves Hilário Matias Alves dos Santos	13,112
26.º Maria Amélia Flório Silva Jacob	14,862	64.º Maria Isabel Rodrigues Lemos Abreu	13,112
27.º Maria Odete Sequeira Jegundo Correia	14,725	65.º Ana Paula Coelho Lopes	13,075
28.º Maria Helena Jesus Alexandrino Baptista	14,625	66.º Filomena Maria Fernandes Sousa	13,025
29.º Ermelinda Jesus Ribeiro Andrade Magro	14,587	67.º Maria Natália Dinis Alves Pais	13,020
30.º José Manuel Bicho	14,579	68.º Fernando Alberto Silva Oliveira	12,983
31.º Adélia Maria Santos Carvalho	14,562	69.º Maria Luz Pontes Afonso	12,950
32.º Helena Dias Silva	14,533	70.º Luís Carlos Tenente dos Santos	12,941
33.º Maria Conceição Lopes Mendes	14,512	71.º Maria Celeste Saraiva Ramos	12,937
34.º Maria Anjos Silva Veiga Pimenta	14,400	72.º Maria Celeste Martins Julião Raimundo	12,925
35.º Maria Odete Ferreira	14,195	73.º Maria de La Salette Carvalho	12,912
36.º Rosa Maria Mateus China	14,100	74.º Rosa Maria Mendes dos Santos Veríssimo	12,887
37.º António Fernando Martinho	14,050	75.º Maria Clara Borges de Melo Martiniano	12,887
38.º Isabel Maria Ferreira Simão Pinto Valejo	14,050	76.º Maria Vitória Amaral Abreu Gouveia Monteiro	12,883
(O desempate foi obtido de acordo com a antiguidade.)			
Candidatos com habilitação literária própria:			
1.º José Abreu Antunes Soares	17,100	80.º Pedro Francisco Ferreira Celavisa Martins	12,812
2.º Maria Teresa Galvão Duarte Ledo	15,275	81.º Márcia Conceição Morgado Rodrigues	12,800
3.º Alda Rodrigues Madeira	15,025	82.º Manuel António Lopes Cardoso	12,800
4.º Maria Madalena Soares Francisco Fernandes	14,912	83.º Helena Maria Porfírio Ferreira Monteiro	12,762
5.º Maria Margarida Antunes Gomes Freire	14,650	84.º Licínio Oliveira Vilas	12,750
6.º Maria Conceição Marques Fernandes	14,562	85.º Álvaro Manuel Coutinho Guilherme	12,750
7.º Ermelinda Maria Santos	14,462	86.º Maria Isabel Pinto dos Santos Nunes	12,737
8.º Celeste Lurdes Silva Fonseca Lopes	14,262	87.º Dulce Maria Gomes Martins	12,737
9.º António Manuel Amaral Póvoas	14,150	88.º Maria Margarida Nunes dos Santos Arnaldo	12,712
10.º Luís Manuel Cardoso Ribeiro	14,137	89.º Maria Graça Pinto Santos Cruz	12,712
11.º Álvaro Pereira da Trindade	14,100	90.º Esmeralda Nazaré Arnaut dos Santos Dias	12,712
12.º Maria Augusta Garcia Pinto Henriques Silva	14,062	91.º Arlete Maria de Carvalho	12,700
13.º Maria Lurdes Antunes Simões	14,050	92.º António José Gaspar Marques	12,691
14.º Maria Clara Santos Gonçalves	13,950	93.º Henrique Manuel Monteiro Abrantes	12,675
15.º João Carlos Cavalho	13,812	94.º José António Marques Pinto	12,675
16.º Maria Armanda Silva Matos	13,812	95.º Maria Lurdes Rosa Nunes Ferraz	12,675
17.º Maria Piedade Almeida Santos	13,800	96.º Fernando Moita Santos	12,675
18.º Maria Manuela Alves Dias	13,795	97.º Jorge Manuel Jesus Pimenta	12,675
19.º Maria Fernanda Simões Costa	13,775	98.º Fernando Manuel Neto Pinto	12,675
20.º Felismina Maria Godinho Conde Antunes	13,762	99.º Zulmira Maria Fonte das Neves Ferro dos Santos	12,675
21.º Maria Helena Almeida Sousa	13,737	100.º Adriana Maria Palmeira Mesquita	12,670
22.º Maria Adelina Alves Pinto Elias	13,700	101.º Maria Lurdes Quelho Branco Oliveira	12,650
23.º Maria Graziela das Neves Silva Sousa	13,675	102.º Jorge dos Santos Dias Pais	12,612
24.º Maria Glória Batista Cruz	13,625	103.º Maria Lurdes Teixeira Serralheiro	12,612
25.º Rosa Maria Mendes Rodrigues Cunha	13,612	104.º Maria Ilídia Maia Pereira	12,612
26.º Maria Lurdes Santos Teixeira Loureiro	13,600	105.º Piedade Fátima Gomes Caetano Santos Silva	12,612
27.º Paulo Jorge Carvalho Ligeiro Pereira	13,550	106.º Paula Manuela Santos Craveiro Pereira	12,612
28.º Maria Amélia Silva Cruz Páscoa Neves	13,545	107.º Domingos Manuel Basílio da Costa	12,550
29.º Maria Céu Silva Cruz	13,525	108.º Maria Helena Almeida Paulete de Carvalho	12,479
30.º Anabela Neto Silva Marques Fernandes	13,512	109.º Fernando António Mendes	12,425
31.º Maria Purity Gonçalves Almeida	13,512	110.º Maria Conceição dos Santos Oliveira da Silva	12,425
32.º Maria Esmeralda Dias Figueira	13,450	111.º Maria Luísa Silva Abrantes Duarte	12,425
33.º Maria Jesus Fernandes Barra Assunção	13,425	112.º José Mendes Taborda	12,345
34.º Maria Lucília Pires Ramos	13,412	113.º Maria Leonor Madeira Marques Reis	12,300
35.º Paula Maria Marques Ferreira	13,400	114.º Teresa Paula Lapa Santos	12,300
36.º Clara Maria Neves Leite Costa	13,387	115.º Maria Fátima Janeiro Órfão Canais Marques Bicho	12,275
37.º Raul Oliveira Simões	13,362	116.º Graça Isabel Costa	12,275
38.º Rosa Maria Martins dos Reis Correia	13,362	117.º Maria Clarinda Pereira Cunha Sousa	12,275
39.º Altina Maria Madeira Marques Fernandes Cosme	13,350	118.º Manuel António Melo dos Santos	12,150
40.º José Santos Martins Cardoso	13,350	119.º Maria de la Salette Dias Pimentel Simões	11,850
41.º Maria Isabel Neves Noro Santos	13,325	120.º Maria Graça Freire Simões Melaneó	11,633

	Valores
121.º Maria Odina Tavares da Conceição	11,300
122.º Anunciação Abrantes Costa Peres	11,050
123.º Carlos Manuel Rodrigues dos Reis	10,950

(O desempate foi obtido de acordo com a antiguidade).

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *DR*.

4-1-94. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — De conformidade com o art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no expositor junto da Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sita na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para técnicos de 2.ª classe de fisioterapia.

6-1-94. — A Presidente do Júri, *Isabel Sousa Guerra*.

Aviso. — Concurso n.º 32 (concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de endocrinologia). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20-12-93, no uso de competência delegada, nos termos do despacho do director-geral da Saúde de 12-5-93, publicado no *DR*, 2.ª, 130, de 4-6-93, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para um lugar vago de chefe de serviço de endocrinologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, e substituído pelas Ports. 422/92, de 22-5, e 999/93, de 11-10.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — O concurso é válido para a vaga existente e anunciada no n.º 1 e esgota-se com o preenchimento da mesma.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2.

5 — Local de trabalho — Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa.

6 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — É condição especial ter a categoria de assistente graduado de endocrinologia há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

7.1 — É dispensado o requisito de tempo de serviço aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 48.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3 (n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-7).

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz e entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo fixado, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que este tenha sido expedido até ao termo do prazo.

8.3 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento a que o candidato esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

9.1 — Os documentos referidos nas als.s a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

10 — A lista de admissão e exclusão dos candidatos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas no expositor junto da Repartição de Pessoal, no piso 0, deste Hospital de Egas Moniz.

11 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei e constituem infracção penal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor José Pratas Vital — director do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Liliana Guerreiro, chefe de serviço de endocrinologia do Hospital de Egas Moniz.

Dr. João Carlos Cabral Nunes Correia, chefe de serviço de endocrinologia do Hospital de Curry Cabral.

Prof. Doutor Eduardo Stadlin Limbert, chefe de serviço de endocrinologia do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia.

Prof. Doutor José Luís Medina, chefe de serviço de endocrinologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. Raul Magalhães Faria, chefe de serviço de endocrinologia do Hospital de Curry Cabral.

Dr. José Charneco da Costa, chefe de serviço de endocrinologia do Hospital de Curry Cabral.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

31-12-93. — O Director, *José Pratas Vital*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que aprova o regime legal da carreira de enfermagem, publicada, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 30-12-93, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para reservas de recrutamento na categoria de enfermeiro (nível 1) deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 231, de 1-10-93:

Candidatos admitidos:

Alexandra Maria Vieira Dias.
Ana Catarina da Silva Nunes.
Ana Leonor Lança Maçarico.
Ana Lúcia Esteves Torgal Cunha Freire.
Ana Paula Marques dos Anjos Rodrigues.
Ana Teresa Trigueira Miranda.
Ana Teresa Vitorino Grandão.
Anabela de Freitas Ferreira.
Augusto Domingos Henriques Piteira.
Bebiana Maria Antunes Ferreira.
Carla Alexandra da Cruz Vicente.
Carla Maria Avelina Dias.
Catarina Álvares de Macedo Portilheiro.
Catarina Inês Gonçalves Guia Taveira da Costa.

Catarina Palma Leal de Almeida Valério.
Cláudia Susana Possolo Ribeiro Rodrigues.
Dina Teresa Simões da Silva Cardoso.
Emília Maria de Almeida Bento.
Eugénia Maria Abreu Gomes.
Eva Lídia Campos Carvalho Varela.
Felicidade José Pereira Valente.
Fernanda Maria Almeida Nunes.
Fernanda Maria Vieira Santos.
Fernando Jorge Sousa Pirão Vieira.
Hélder Baptista Miguens Afonso.
João Miguel Jesus Horta Silveiras de Carvalho.
João Paulo Gonçalves Ribeiro Borges.
Joaquim José Gomes Pires dos Santos.
José Augusto de Campos Figueira.
José Carlos Castro Marques.
José Fernandes Martins.
José Joaquim Mendes Carrilho.
Luisa Maria Leitão Moreira Gomes.
Luisa Maria Lopes Gonçalves da Silva.
Madalena Maria Marcelino Carvalho.
Manuel António Esteves Simões.
Margarida Alexandre Amado Cunha Correia Veríssimo.
Maria Albertina Delgado Pico.
Maria da Conceição Jesus Vieira.
Maria do Carmo Soeiro Esteves de Sousa.
Maria Graciete Pinto Ferreira.
Maria Helena da Silva Costa Seixas.
Maria Isabel Alves de Freitas.
Maria Leonor Antunes de Figueiredo Saramago.
Maria Madalena dos Santos de Anunciação Álvares Serrão.
Mário João Ribeiro da Silva.
Miguel Ângelo Fernando de Castro.
Nídia Maria Faustino Murta Marques.
Nuno José Marques Nogueira.
Paula Cristina Casado Carrilho.
Paula Cristina Lopes Carvalho.
Paula Maria Baptista Duarte Pacheco.
Paula Manuela Baixinho Galvão Pimenta da Silva.
Paulo Alexandre Rosa Miranda Simão.
Rita Cristina da Cruz dos Reis.
Rodrigo Óscar Calado Gomes da Silva.
Rosa Maria Varela Rodrigues.
Rosária Maria Bordalo Duarte Resina.
Rui Manuel de Oliveira Pinto.
Sandra Cristina Gomes Gaspar.
Sandra Isabel Alves Rosado.
Sandra Maria Piteira do Athalho.
Sérgio Paulo Geremias Marçal.
Simone de Jesus Alves Correia.
Sónia Agostinha Mesquita Gomes.
Sónia Carla Antunes Tomé.
Susana Abreu Santos Freitas.
Susana Cristina Pereira dos Santos Dias da Rocha.
Susana Maria dos Santos Custódio.
Zita Rosa Neto.

Candidatos excluídos:

Abel António Martins Sousa (g).
Luís Filipe Picôa Pratas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h) e (i).
Manuel João Carvalho Mourão (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h) e (i).
Maria Clara dos Santos Prado Leitão (i).
Paula Cristina Cameirão Rodrigues (i) e (h).

(a) Falta do documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação, devidamente registado no centro de saúde da área da residência.

(b) Falta do documento comprovativo das habilitações literárias.

(c) Falta do documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso.

(d) Falta de certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso.

(e) Falta de três exemplares do *curriculum vitae*.

(f) Falta da certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade.

(g) Falta do documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

(h) Falta do certificado do registo criminal.

(i) Falta do certificado comprovativo de se encontrar física e psicologicamente apto para o desempenho das funções e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos excluídos dispõem de 10 dias, a contar da data da publicação da presente lista no *DR*, para recorrerem para o conselho de administração deste Hospital.

10-1-94. — Pelo Administrador-Delegado, *Alexandrina Batalha*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que aprova o regime legal da carreira de enfermagem, publica-se a lista da candidata admitida ao concurso interno de acesso ao nível 2 para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista do quadro deste Hospital, área de enfermagem de reabilitação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 18-11-93:

Candidata admitida:

Maria do Rosário Lima Torres.

11-1-94. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital de Seia

Aviso. — *Concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro (nível 1).* — 1 — Por despacho da comissão instaladora de 20-12-93 e nos termos do disposto nos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, e 427/89, de 7-12, se faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 1303/89, de 27-12, os restantes dos cinco atribuídos pelo Desp. Norm. 77-A/93, de descongelamento, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 1.ª, 116, de 19-5-93, e da atribuição de quotas por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-6-93, comunicadas pelo ofício n.º 4856, processo DRH/710-9, de 24-6-93, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

2 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes disponíveis para colocação na categoria de enfermeiro (nível 1), conforme o ofício n.º 17 202, de 31-12-93.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o número de vagas existentes à data da sua abertura, caso em que o concurso se esgota com o preenchimento daquelas.

4 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, sendo o local de trabalho no Hospital Distrital de Seia.

5 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psicologicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o título profissional de enfermeiro, exigido na al. a) do art. 10.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital Distrital de Seia, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção;

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;

- d) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem convenientes.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, devendo obrigatoriamente ser todos autênticos ou autenticados notarialmente ou conferidos com o original, de acordo com o Dec.-Lei 48/88, de 17-12, com excepção dos referidos na al. d):

- a) Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certidão, passada pela instituição em que presta serviço, se for caso disso, indicando a natureza do vínculo, regime de trabalho, antiguidade, expressa em anos meses e dias, e classificações de serviço que lhe tenham sido atribuídas;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Certidão de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- g) Certificado do registo criminal;
- h) Certificado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos comprovativos a que se referem as als. e), f), g) e h) do n.º 8 do presente aviso, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma delas, devendo neste caso, apor estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente. No entanto, podem vir a ser exigidos quando o júri o entender e sê-lo-ão se houve lugar ao provimento.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Constituição do júri:

Presidente — Manuel dos Santos, enfermeiro-director.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Ferreira da Silva Costa Leiria, enfermeira-chefe.

Maria José Almeida Abrantes, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Emília Quaresma Paiva Brás, enfermeira graduada.

Maria Isabel Aires Marques, enfermeira graduada.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

4-1-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José António Fernandes Pereira*.

Hospital Distrital de Abrantes

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso para técnico auxiliar principal da carreira de secretário-recepcionista aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 241, de 14-10-93, se encontra afixada no expositor junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

31-12-93. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, a partir da data de publicação deste aviso no *DR*, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso a técnico-adjunto principal da carreira de secretário de serviço de saúde aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 9-10-93, se encontra afixada no expositor junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, a partir da data de publicação deste aviso no *DR*, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública aberto por aviso

publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 19-10-93, se encontra afixada no expositor junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, a partir da data de publicação deste aviso no *DR*, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para a categoria de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 249, de 23-10-93, se encontra afixada no expositor junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 249, de 23-10-93:

Admitidos:

Abel Manuel Fontinha Gazil.
 Agostinho Grácio Lopes Baião.
 Ana Cristina Consolado Marques.
 Ana Paula de Amaral e Rodrigues do Carmo.
 António Manuel Pires Coutinho.
 António Manuel Tomás.
 António Poinhos Vicente.
 Carlos Alexandre Alves Loureiro.
 Carlos Manuel da Conceição Alexandre.
 Eduardo Jorge Martinho da Silva.
 Eduardo Manuel Consolado da Silva.
 Fernanda Maria Manuel da Silva Nunes.
 Francisco Lopes de Oliveira.
 Francisco Luís Lopes.
 Helena Paula Navalho Jerónimo Dias.
 Henrique Jorge Reis Alves.
 Isabel Maria Dias Santos Pato Baeta.
 José António Antunes Bento.
 José Manuel Felício Coelho.
 José Manuel Gomes Apolinário.
 José Manuel Mora Alves Farinha Tereso.
 Lucília Maria Ferreira dos Santos.
 Luís Joaquim Catarrinho Mascate.
 Luís Manuel Castanheiro Chambel.
 Luís Manuel Lourenço Tomé.
 Luísa Maria Leitão Felício Alexandre.
 Madalena Maria Silva Matos.
 Maria Amélia Neves Correia Gonçalves.
 Maria Cecília Cardoso Martins Marques.
 Mara Elsa Ribeiro Gomes.
 Maria Emília Sequeira dos Santos Caldeira.
 Maria de Fátima Gomes de Matos.
 Maria Fátima Vagueiro Dias Bento.
 Maria Isabel Gaspar Correia.
 Maria Jacinta Mascate Rodrigues Vicente.
 Maria de Jesus Pratas Rodrigues Mendes.
 Maria Lopes Alves dos Santos.
 Maria Luís Rodrigues Martins Alves Esteves.
 Maria Paula Gamboa Neto Pratas.
 Maria Teresa Jacinto Ferreira.
 Mário Rui Lopes Paredes.
 Matilde da Conceição Marques Dias.
 Natália Maria de Almeida Loureiro.
 Natércia José Monteiro Cunha Mascate.
 Patrocínia do Adro Paredes.
 Paulo Jorge da Silva Luís.
 Rosa Maria Mascate.
 Rui Manuel Agostinho Lopes Velho.
 Ramiro de Matos Marques.
 Sebastião Navalho Grácio.
 Sérgio Henrique dos Santos Saramago.
 Sérgio José Bispo Rosa.
 Sílvia Maria Louro Pinheiro Pimpão.
 Teresa Margarida Lopes Dias Lourenço.
 Teresa Manuela Alves Lourenço da Silva Cotrim.
 Vitor Manuel de Oliveira Fernandes.
 Victor Manuel Rosa Lopes.

Excluídos:

(Não há.)

Mais se informa que as provas de conhecimentos terão lugar no dia 4-2-94, pelas 9 horas, neste Hospital, sendo o programa das mesmas a nível da escolaridade obrigatória, com incidência nas áreas da língua portuguesa e da matemática.

3-1-94. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 286, de 9-12-93, a p. 12 997, se rectifica que onde se lê «Presidente — Victor Manuel da Conceição Canas, técnico especialista de farmácia do Hospital Distrital de Torres Novas» deve ler-se «Presidente — Victor Manuel da Conceição Canas, técnico especialista de farmácia do Hospital Distrital de Torres Vedras».

5-1-94. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8 (Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar), torna-se pública a lista de classificação final do concurso institucional para preenchimento de um lugar de assistente de medicina interna, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 7-10-93:

	Valores
1.º Pedro Miguel Guerra Ribeiro	18,6
2.º José Manuel dos Santos Pereira	18,5
3.º António Manuel Pires Geraldo	18,3
4.º Enrique José Luís Dias	17,4

Nos termos do n.º 34 da secção VII do citado regulamento, cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

4-1-94. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Hospital Distrital de Aveiro

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-6, faz-se público que, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 27-12-93, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento para provedimento de dois lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (área de radiologia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, com as rectificação inseridas no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-93, 86, de 13-4-93, 95, de 23-4-93, e 130, de 4-6-93, se encontra afixada no expositor anexo ao Serviço de Pessoal deste Hospital a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

29-12-93. — O Chefe de Repartição, *Cesário Soares de Macedo*.

Hospital Distrital do Barreiro

Declaração. — Declara-se que ficou deserto, por falta de concorrentes, o concurso interno de provedimento para preenchimento de uma vaga de assistente de medicina no trabalho, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 7-12-93.

6-1-94. — A Administradora-Delegada, *Berília Maria Rilho de Sousa Rodrigues Pereira*.

Aviso. — Concurso n.º 20/93 — assistente de anesthesiologia. — Em cumprimento do n.º 31 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 5-1-94, dos candidatos ao concurso institucional interno de provedimento a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 31-8-93:

	Valores
1.º Dr.ª Maria Genoveva Pisco Pomar Piçarra....	17,8
2.º Dr.ª Maria da Conceição Jacinto Martins	17,5
3.º Dr. José António Pires Damásio	17,4
4.º Dr.ª Maria Susana de Freitas Costa Cadilha	17,3
5.º Dr.ª Elsa Marina Mendes Martins Ferreira	16,2
6.º Dr. José Manuel Mendes Quaresma Abreu	15,5
7.º Dr.ª Videia Deneva Aleksieva Castro	15,2
8.º Dr.ª Maria Luísa Santos Oliveira	14,8
9.º Dr. Pedro Luciano da Graça Silva Assis	14,7
10.º Dr. José Duarte Lobo Costa Pinto	14,5

6-1-94. — O Director do Hospital, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 3-1-94 é anulado o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 22-12-93, respeitante à abertura de concurso de provedimento para várias especialidades da carreira médica hospitalar no quadro de pessoal deste Hospital, por ter sido substituído pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 302, de 29-12-93.

3-1-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Germano Pires Lopes*.

Hospital Distrital de Fafe

Aviso. — O concurso para provedimento de dois lugares na categoria de assistente de anesthesiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Fafe, aprovado pela Port. 872/92, de 8-9 (aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 22-10-93, a p. 11 113), ficou sem efeito, por o único candidato ter desistido.

4-1-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — Concurso n.º 8/93 (enfermeiro, nível 1) — *DR*, 2.ª, 286, de 9-12-93. — Nos termos e para os efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista dos candidatos ao concurso em título:

Candidatos admitidos:

Alexandre Jorge Jesus Rebelo.
 Ana Cristina Marques de Campos.
 Ana Maria Cardoso da Silva.
 Ana Maria Gonçalves Costa das Neves Aguiar.
 Ana Maria Teixeira Santos do Souto.
 Ana Paula Coelho Isidoro.
 Antonino Luís Pereira Costa.
 António Manuel Torão João.
 Carmina Costa da Rocha Barros Magalhães.
 Célia Cristina Pereira Gonçalves Martins.
 Cláudia Margarida Correia Balula Chaves.
 Cesaltina Pereira Rodrigues.
 Cristina Alexandra Ribeiro Pombinho.
 Cristina Maria da Costa Moreira.
 Cristina Paula Sousa Araújo.
 Deolinda Carmo Coelho Pinto.
 Elia Maria Ribeiro de Azevedo.
 Elvira Maria Gonçalves Pereira Costa.
 Fausto Manuel da Costa Duarte.
 Fernanda Manuela Fonseca dos Santos Lameira.
 Filomena Maria Coelho Alves da Silva.
 Graça Maria Ferreira Gonçalves.
 Hélder Baptista Miguéis Afonso.
 Helena Maria Alves de Campos.
 Idalécio Loureiro Mendes.
 Isabel Maria Galhardo Almeida.
 Isabel Maria Monteiro Quaresma.
 Isaura Maria Almeida Marques.
 Isménia de Fátima Gonçalves.
 João António Dias Gabriel.
 Joaquim José Gomes Pires dos Santos.
 José Cândido Benedito Lopes Nunes.
 José Carlos Rodrigues Pereira.
 Luís Filipe Baptista Dias.
 Luís Filipe Picoas Pratas.
 Luís Miguel Pires Coutinho Sousa.
 Maria Alice dos Santos Lobão.
 Maria Agostinha Correia da Silva.
 Maria Assunção Matos de Araújo Moreira.
 Maria Augusta Gomes dos Santos.
 Maria Cristina Pereira dos Santos Almeida.
 Maria de Fátima Antunes Moreira.
 Maria de Lurdes Taveira Pereira.
 Maria do Céu Videira Peixoto Henriques.
 Maria Esperança de Carvalho Orfão Ribeiro.
 Maria Fernanda Jesus dos Santos Fonseca.
 Maria Helena Rodrigues Ramos.
 Maria José Martinho Costa Marado.

Maria Isabel Coelho Dinis.
 Maria Isabel Dourado Freitas.
 Maria Manuela Gomes Ramalho.
 Maria Teresa Mogueinho Liberato.
 Natália da Conceição da Silva Moura.
 Olinda Maria Cabral Vilela Mendes.
 Orlando José Santos Rocha Vilar.
 Paula Cristina Fernandes Graça.
 Paulo Alexandre Rebelo de Carvalho.
 Paulo Jorge Ferraz Monteiro.
 Paula Jorge Nunes Duarte.
 Regina Manuela Gonçalves Lopes.
 Rui Manuel de Sousa Lamas.
 Rui Manuel Tavares Dionísio.
 Salomão Amaro Rocha.
 Sandra Cristina Teixeira Cruz.
 Susana Maria Ferreira Macedo.
 Teresa Margarida da Silva Domingos.
 Teresa Maria de Figueiredo Lopes de Carvalho.
 Teresa Paula da Cruz Sousa Almeida.
 Vítor Manuel Pinto de Carvalho.

Candidatos excluídos (candidatura entrada fora de prazo):

Isabel Maria Coutinho Ribeiro.
 Lucinda de Sousa Jorge.
 Susana Cristina Neves Alves.

3-1-94. — A Presidente do júri, *Felisbela Preciosa Gomes Vaz*.

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Aviso. — Devidamente homologada por deliberação de 4-1-94 do conselho de administração, nos termos do disposto no n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo para provimento de um lugar de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 18-11-93:

Carlos Alberto Ferreira Mourão — 16 valores.

5-1-94. — O Director, *Alfredo Augusto Castanheira Pinto*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Aviso. — Concurso n.º 4/91 (*enfemeiro-chefe*). — Devidamente homologada pelo conselho de administração e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a nova lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para o provimento de um lugar na categoria de enfermeiro-chefe do grau 3, na especialidade de enfermagem de saúde materna e obstétrica, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-91, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 22.º do Regulamento da Carreira de Enfermagem.

4-1-94. — A Presidente do Júri, *Maria Gracinda Amorim*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 11-11-93, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

31-12-93. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada junto da Repartição de Pessoal a lista de classificação final dos candidatos ao concurso geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico fisioterapeuta, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêu-

tica, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu (*DR*, 2.ª, 205, de 1-9-93).

5-1-94. — Pelo Conselho de Administração, *A. Martins da Silva*.

Aviso. — Concurso interno de acesso ao nível 2 para provimento de seis lugares de enfermeiro especialista — 1 — Torna-se público, para efeito das disposições contidas nos arts. 5.º do Dec.-Lei 137/87, de 17-3, 10.º do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, 1.º e 2.º do Dec.-Lei 38/91, de 18-1 e 18.º a 42.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, adiante designado por Regulamento, e circular normativa 6/92, de 6-2, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS), que, por deliberação de 3-1-94, do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, proferida no uso da prerrogativa constante do art. 22.º do Regulamento, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso ao nível 2 para provimento de 6 lugares de enfermeiro-especialista que se encontram vagos no quadro e a que correspondem os índices 135 a 220 da tabela anexa ao Regulamento, sendo:

Concurso A — quatro lugares para a área de enfermagem de reabilitação;

Concurso B — dois lugares para a área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

2 — O concurso é válido para provimento dos lugares postos a concursos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viseu e as funções a desempenhar são as descritas no n.º 3 do art. 7.º do Regulamento.

4 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, de acordo com os arts. 34.º e seguintes do Regulamento e circular normativa 6/92, de 6-2, do DRHS, o qual tem carácter eliminatório.

5 — São requisitos de admissão ao concurso a posse da categoria de enfermeiro (nível 1) com três anos de antiguidade na categoria ou das categorias de enfermeiro-graduado (nível 1) ou de enfermeiro-especialista (nível 2), independentemente do tempo em qualquer destas duas categorias, com classificação de serviço graduada, pelo menos, em *Bom*, relativamente aos anos de 1988, 1989 e 1990 e a habilitação com o curso de especialização em enfermagem adequada à área a que se candidata.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou em papel branco, liso, formato A4, ou impresso próprio, fornecido pela Repartição de Pessoal, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, a ser entregue no respectivo secretariado durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, como entregues dentro do prazo o requerimento e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao prazo fixado.

7 — Do requerimento deverá constar:

- Identificação do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, número do bilhete de identidade, datas de emissão e do termo da sua validade e serviço que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Regulamento, e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;
- Lugar a que se candidata;
- Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, série, data e página do *DR* em que vem publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

8 — O requerimento de admissão deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Certidão, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence o candidato, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, a antiguidade no conjunto das categorias referidas no n.º 5 do presente aviso, na carreira de enfermagem e na função pública, expressa em anos e dias, e a classificação de serviço referente aos anos de 1988, 1989 e 1990;
- Fotocópia do diploma do curso de especialização em enfermagem, previamente registado, de acordo com o Dec. 7/84,

de 2-2, e o Desp. 21/89, do SEAMS (DR, 2.ª, 29, de 3-2-90), autenticada ou conferida com o original, nos termos do Dec.-Lei 48/88, de 17-2;

- c) Documentos comprovativos dos elementos a que se refere a al. e) do n.º 7 do presente aviso, autenticados ou conferidos de acordo com o Dec.-Lei 48/88, de 17-12;
- d) Dois exemplares do *curriculum vitae*.

9 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Enfermeiro António Elísio de Jesus Dias, enfermeiro-director de serviços de enfermagem.

Vogais efectivos:

Enfermeiros Maria Idalice Teixeira Ferreira e José Marques Estêvão, enfermeiros-chefes.

Vogais suplentes:

Enfermeiros Maria Cassilda Pereira das Neves e Olivério de Paiva Ribeiro, enfermeiros-chefes.

11 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

4-1-94. — Pelo Conselho de Administração, *António Elísio de Jesus Dias*.

Administração Regional de Saúde de Aveiro

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada na Direcção de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Aveiro, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, Aveiro, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de radiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 229, de 29-9-93.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do citado decreto-lei, os candidatos excluídos dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da comunicação que lhes será efectuada para recorrerem da sua exclusão.

5-1-94. — O Presidente, *José Manuel Lopes de Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se a lista classificativa dos candidatos ao concurso para provimento de cinco lugares de enfermeiro graduado cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 151, de 30-6-93:

	Valores
1.º Maria Arminda Paula Morais e Castro	17,60
2.º Maria de Fátima Pires Costa	16,75
3.º Maria Teresa Veiga Pereira	16,60
4.º Natividade Ascenção Cristino Carvalho Silva ...	15,90
5.º Maria Isolina Gonçalves Garcia	15,30
6.º Lucília da Conceição Ferreirinha	15,10
7.º Maria do Amparo Carvalho Afonso Pinto	14,50
8.º Maria Luísa Nunes Marques da Costa	14,50
9.º Ana Justina Galvão	14,40
10.º Maria do Céu Botelho de Sousa	14,30
11.º Águeda da Conceição Vicente de Almeida	14,20
12.º Maria Estela dos Santos	14
13.º Maria Manuela Rodrigues Salomé	13,60
14.º Clotilde da Conceição Salomé Monteiro	13,55
15.º Délia Cabral Arruda Rijo	13,50
16.º Lúcia de Lurdes Ventura Castro	13,40
17.º Maria Teresa Silva Santos	13,20
18.º Jaime Vicente Gaspar	13
19.º Adelaide Fernandes Gerónimo	13
20.º Maria Olívia Esteves	12,80
21.º Maria Amélia Monteiro Alves Costa	12,60
22.º Laura dos Santos Sousa Marques	12,50
23.º Isaura Ventura Coelho Miranda	12
24.º Maria da Glória Fernandes Araújo	12
25.º Florinda de Jesus Porto	11,90
26.º Maria Odete Lima Pinheiro	11,60

4-1-94. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *António A. Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Aviso. — Nos termos do disposto nos arts. 32.º e 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento dos lugares vagos de enfermeiro graduado aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 249, de 23-10-93, que irá ser afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Coimbra, sita na Avenida de Afonso Henriques, 137, em Coimbra:

Alda Maria Silva da Costa Fidalgo de Sousa.
 Ana Maria Pacheco Mendes Perdigão da Costa Gonçalves.
 Ana-Bela de Jesus Roldão Caetano.
 Ana Paula Santos Ferreira.
 Anabela de Jesus Costa Baptista.
 Anabela Rodrigues de Frias Ramos Vieira.
 António Jorge Henriques Seco.
 António Pimenta de Sousa.
 Bertilde Maria de Cruz Pereira Alves.
 Conceição Ramos Mendes dos Santos.
 Cristina Maria Figueira Veríssimo.
 Elisa Maria Jorge Machado Paredes.
 Helena Maria Freitas Morna Alves de Sousa.
 Henrique Mendes da Silva Tinoco.
 Judite Maria Ferreira Silva.
 Judite de Oliveira Lopes.
 Manuel Maria Catalão.
 Margarete Batista Ferreira Marques.
 Margarida Pinheiro Fernandes.
 Maria da Anunciação Pereira Gama Amado.
 Maria Celeste Santos Morais Serra.
 Maria Clarisse Lopes Peralta Ângelo.
 Maria da Graça Vilhena Pereira da Silva Guimarães.
 Maria de Lourdes Soares de Oliveira.
 Maria Luísa Machado Patrício.
 Maria Manuela Gonçalves Cardoso.
 Maria Natália Figueiredo Morais.
 Maria Rodrigues Branco Almeida Morais.
 Maria Rosa Barbosa de Sousa.
 Maria do Rosário Loureiro Fonseca.
 Maria Teresa da Costa e Silva de Jesus Moreira.
 Marina de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas.
 Mavilde Ferreira.
 Pedro Augusto dos Santos Monteiro.
 Virgínia Miranda Simões Direito.
 Zulmira Marques da Costa Viseu da Silva.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina da Silva (a).
 Jorge Manuel da Costa Gomes (a).
 Paula Cristina Cardoso Rodrigues (b).

(a) Documentos entregues fora do prazo.

(b) Não reúne as condições previstas no n.º 1, quanto ao tempo de serviço, do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

23-12-93. — O Presidente do Júri, *António Monteiro Redondo*.

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso de técnicos auxiliares sanitários principais a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 233, de 4-10-93, que a lista definitiva dos candidatos admitidos se encontra afixada no edifício da Administração Regional de Saúde, na Avenida de D. Afonso Henriques, 137, em Coimbra.

23-12-93. — O Presidente do Júri, *Ângelo José Paiva Marques*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se publica a lista de classificação e ordenamento final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de seis lugares de auxiliar de apoio e vigilância, da carreira do pessoal dos serviços gerais, aprovada pelo Dec.-Lei 231/92, de 21-10, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 224, de 23-9-93, homologada por despacho da comissão instaladora de 29-12-93:

	Valores
1.º Benvinda Ferreira da Silva	17,45
2.º Maria Palmira Gomes	16,95
3.º Helena Sofia Freire Gomes Serrano	16,91
4.º Susana Margarida Pereira Marques da Conceição	16,25
5.º Margarida Rosa Saragaço Duarte	15,91

	Valores
6.º Isabel Maria Rosa Lucas	15,75
7.º Maria da Anunciação Silva Rodrigues	15,58
8.º Helena Clara Veloso Marques	15
9.º Ana Cristina Paula Vicente	14,87
10.º Dália Sofia Mendes Nogueira	14,79
11.º Susana Paula Pimenta Margarido	14,70
12.º Lídia Amado Laranjeira	14,50
13.º Natalina Santos Pascoal Serrano	14,37
14.º Rosa Maria Silva Crespo	14,25
15.º Paula Alexandra Ramos Teixeira	14,20
16.º Maria Helena Oliveira Sousa Caseiro	14
17.º Irene Maria Santos Pereira	13,95
18.º Maria Nazaré Leal Cruz	13,83
19.º Maria Luísa da Conceição Trindade Bragança	13,79
20.º Maria de Fátima Fernandes Estevão Ribeiro	13,45
21.º Maria da Conceição Fazendeiro da Silva e Sousa	13,37
22.º Cláudia Patrícia Ferreira Carreira	13,29
23.º Sandra Maria do Carmo Venâncio Crespo	13,25
24.º Maria da Luz Batalha Alves	13,20
25.º Elvira Maria Gomes Antunes	13,16
26.º Ana Cristina Castelhana Valério	13
27.º Marie Suzane Lourence Loulie Anjos	12,79
28.º Olga Cordeiro Varatojo	12,62
29.º Maria Emília Domingues Ribeiro	12,50
30.º Rosa Maria Cordeiro Silva Frazão	12,37
31.º Deonilde Pereira Martins Fortunato	12,25
32.º Dina Maria Freire Medeiros	11,83
33.º Maria Judite da Costa Alves dos Santos	11,66
34.º Cláudia Alexandra dos Santos Vitorino	11,45
35.º Cecília Maria Curado da Graça	11,29
36.º Maria de Fátima Amado Roque Batista	11,16
37.º Carla Cristina Martins Jorge Valente	10,58
38.º Olívia Modesto Gregório Brites	10,54
39.º Maria de La Salette Monteiro Vieira	10,41
40.º Maria Celeste de Carvalho Mafra	10,08
41.º Anabela Batista Moita Filipe Monteiro	9,91
42.º Maria do Céu Amorim Abreu Glória Monteiro	9,25

Foram excluídos os seguintes candidatos:

Ana Maria Fonseca Ferrão da Silva (a).
 Benilde Maria Pedrosa Azinheiro (a).
 Carlos Manuel Gaspar Vieira (a).
 Dionísia Maria Amado Vicente Vieira (a).
 Dionísia Maria José Jorge Berkenkamp (a).
 Florinda Elisabete Rodrigues dos Santos (a).
 Isabel de Almeida Vieira (a).
 Lina Maria Vieira Duarte dos Santos (a).
 Manuela Pimentel Mendes (a).
 Maria de Fátima Pereira da Silva Vieira Amorim (a).
 Maria Irene Almeida Santos Bento (a).
 Maria José de Jesus Nóbrega (a).
 Susana da Silva Gaspar Raimundo (a).
 Maria Júlia Loureiro Lavos Marques (b).
 Maria Olinda Alves Pontes Dias Pereira (b).

- (a) Por ter faltado à prova de conhecimentos.
 (b) Por ter faltado à entrevista.

30-12-93. — O Presidente do Júri, *Joaquim Carneiro Araújo*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, a p. 13 886 rectifica-se que onde se lê «5.2 — Requisitos especiais — [...] (n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4)» deve ler-se «5.2 — Requisitos especiais — [...] (n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4)».

31-12-93. — Pela Comissão Instaladora, O Presidente *Manuel Carmo Pinto*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal, 7.º piso, desta Administração Regional de Saúde, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente, a lista de classificação fi-

nal do concurso interno geral de ingresso na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da área de radiologia, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 192, de 17-8-93.

A Presidente do Júri, *Laurentina Fonseca Silva Ferreira*.

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, e 296/91, de 16-8, por despacho do conselho de administração de 26-11-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de assessor da carreira técnica superior de serviço social existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 89/93, de 25-1.

2 — O concurso é válido para a vaga ora posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Compete genericamente ao assessor exercer funções de natureza técnico-científica de elevado grau de qualificação, de responsabilidade, de iniciativa e de autonomia, traduzidas na elaboração de estudos e pareceres, orientação da concepção e desenvolvimento dos objectivos, medidas e acções que no caso vertente se inserem no âmbito do serviço social, designadamente no apoio psicossocial ao doente (internado, no domicílio ou em regime ambulatório) e nas circunstâncias decorrentes do estado de doença em relação ao próprio, à família e ao meio social, com vista a remover as dificuldades que obstem ao tratamento, cura e reabilitação, e no campo da profilaxia.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (escalão 1, índice 600, a escalão 5, índice 720) e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho no Hospital de Miguel Bombarda, sito na Rua do Dr. Almeida Amaral, 1199 Lisboa Codex.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

5.2 — Requisitos especiais — encontrar-se numa das situações a que aludem as alíneas a), b) e c) do n.º 5 do art. 3.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8.

6 — Métodos de selecção — de acordo com o previsto na al. b), *in fine*, do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, a selecção far-se-á mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

6.1 — Para efeitos do número anterior, ponderar-se-á a qualificação e experiência profissional dos candidatos para o exercício das competências referidas no n.º 3 deste aviso, bem como a classificação de serviço e a formação complementar, tendo ainda em conta as circunstâncias consideradas relevantes para apreciação do mérito.

6.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo e diploma legal citados, os candidatos podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção dos candidatos.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, rectificado no 2.º supl. ao *DR*, 2.ª, 99, de 30-4-90, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Miguel Bombarda, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e serviço de origem;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número, série e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso;
- b) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações literárias e habilitações profissionais mencionadas no n.º 5.2 deste aviso;
- c) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional e seu conteúdo funcional;
- d) Declaração do serviço ou organismo de origem em que constem a classificação de serviço, categoria do candidato, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documento comprovativo da al. f) do n.º 7.1 deste aviso, se for caso disso;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas als. a), b), d), e) e f) dos requisitos gerais de admissão ao concurso, devendo, contudo, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, que se encontram nas condições requeridas, tendo, neste caso, de inutilizar no requerimento estampilha fiscal do valor de 172\$.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei geral.

11 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — António Guilherme Domingues Ferreira, chefe de serviço de psiquiatria deste Hospital, nomeado, em comissão de serviço, no cargo de presidente do conselho de administração, e director do Hospital e director clínico, em acumulação.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Corte-Real, assessora principal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde.

Maria Adeclia Amado Rocio Crespo, assessora do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian.

Vogais suplentes:

Idalina de Magalhães Luís Gomes, assessora dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa.

Maria da Piedade Falcão Murta, assessora do Hospital do Dr. José Maria Grande, Portalegre.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15-12-93. — O Administrador-Delegado, António Pignatelli.

Hospital de Sobral Cid

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada na vitrina do Serviço de Pessoal do Hospital de Sobral Cid a lista de candidatos admitidos ao concurso para a categoria de fogueiro principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 246, de 20-10-93, onde pode ser consultada.

3-1-94. — O Administrador-Delegado, José Pedro Costa Alemão.

Hospital Psiquiátrico do Lorrvão

Declaração. — O conselho de administração do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão declara que o concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de fogueiro, da carreira do pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 286, de 9-12-93, ficou deserto.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de canalizador principal, da carreira de operário qualificado. — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração de 16-12-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação no DR, con-

curso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de canalizador principal, da carreira de pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 628/80, de 16-9, e alterado pela Port. 162/88, de 16-3.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga referida.

4 — O local de trabalho do lugar a prover será o dos vários serviços do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo do lugar a prover é o constante do anexo I ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — A referida categoria corresponde o vencimento constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e demais regalias inerentes à função pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — podem concorrer os operários (canalizadores) posicionados no 3.º escalão ou superior (n.º 5 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10).

8 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão, 3360 Lorrvão, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço onde se encontra colocado;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do DR em que se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- e) Outros elementos que o requerente julgue conveniente apresentar;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

10 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Certidão emitida pelo serviço de origem da qual constem o vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Quaisquer outros documentos que o requerente queira apresentar relativamente à sua experiência profissional.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — José Santo Alves da Cunha, engenheiro técnico especialista principal do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão.

Vogais efectivos:

Carlos das Dores Fernandes, mestre do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão.

Carlos Alberto Vaz Moço, canalizador principal do Hospital de Sobral Cid.

Vogais suplentes:

José dos Santos Batalhão, encarregado do Centro Hospitalar de Coimbra.

Orlando Pimentel Marta Duarte, canalizador principal do Centro Hospitalar de Coimbra.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5-1-94. — O Director do Hospital, António José Calado de Sousa Bajouco.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 520/93 — Processo n.º 417/93. — Nos presentes autos, vindos do 11.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª instância de Lisboa, em que é recorrente o Ministério Público e recorrida TORA — Sociedade Imobiliária, L.ª, concordando-se com a exposição prévia elaborada pelo relator, de fl. 114 a fl. 116, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e ponderando o que decidido foi nos Acórdãos deste Tribunal n.ºs 313/92 e 277/86, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 18 de Fevereiro de 1993 e 17 de Dezembro de 1986 (sendo o segundo ainda objecto de publicação a fls. 383 e segs. do 8.º vol. dos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*), decide-se:

- a) Julgar o segmento final da norma ínsita no artigo 12.º do Regulamento do Plano Geral de Urbanização da Cidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 274/77, de 19 de Maio, — na parte em que permite ao construtor ser dispensado, mediante pagamento ao município de uma quantia a fixar nas condições aí impostas, das considerações e previsão de áreas de estacionamento previstas na mesma norma — inconstitucional, por violação dos artigos 106.º, n.ºs 2 e 3, e 167.º, alínea o), da primitiva versão da Constituição e, em consequência;
- b) Negar provimento ao recurso, confirmando-se, na parte impugnada, a censurada decisão.

Lisboa, 26 de Outubro de 1993. — *Bravo Serra — Fernando Alves Correia — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Moreira Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 686/93 — Processo n.º 611/93. — I — 1 — Após a apresentação das listas dos partidos e coligação concorrentes à eleição da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, a ter lugar no dia 12 de Dezembro de 1993, a juíza do Tribunal de Comarca daquela cidade, por despacho de 18 de Outubro de 1993, determinou a afixação das mesmas, do mesmo passo, de entre o mais, ordenando a notificação do mandatário da lista do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) — concorrente àquela eleição — a fim de o mesmo providenciar pela junção de declaração de aceitação de candidatura relativamente aos candidatos Isaura Ferreira Fernandes, João Martinho Carreira da Costa, Irene da Silva Mendes Barbosa, José Vitorino Sequeira Pinheiro, Júlio Dinis dos Santos Albuquerque, José Damião Batista Coelho e José Nabais Sanchez e, bem assim, certidão comprovativa de inscrição, no recenseamento eleitoral, dos cinco últimos daqueles referidos candidatos.

2 — Tendo a notificação tido lugar no sequele dia 21 de Outubro, e não tendo o partido em causa efectuado a junção dos documentos acima reportados, a citada juíza, em 26 do mesmo mês, proferiu o seguinte despacho:

PCTP/MRPP — a lista apresentada enferma de irregularidades, por não terem sido respeitados os requisitos formais a que alude o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

Devidamente notificado o mandatário da lista para corrigir tais irregularidades, não o fez.

Assim sendo, rejeita-se a lista do referido partido.

Notifique e rectifique as listas afixadas em conformidade.

3 — Notificado ao mandatário do partido em questão, em 27 de Outubro, o transcrito despacho, veio aquele do mesmo, por intermédio de requerimento entrado na secretaria do mencionado Tribunal de Comarca no dia seguinte, interpor recurso, «ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro», para o Tribunal Constitucional.

Cumprir decidir.

II — 1 — O despacho ora sob sindicância foi, inequivocamente, proferido de harmonia com o que se consagra no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, o que o mesmo é dizer que se trata de uma decisão jurisdicional relativa à apresentação de candidaturas, através da qual, *inter alia*, foi rejeitada a candidatura à eleição da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira apresentada pelo PCTP/MRPP.

2 — *Ex vi* das disposições ínsitas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 22.º do referido diploma legal, «[d]as decisões do juiz relativas à apresentação de candidaturas poderão reclamar, até 48 horas após a notificação da decisão, para o próprio juiz, os candidatos, os partidos políticos ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores concorrentes à eleição para o órgão da autarquia», devendo o juiz decidir as reclamações apresentadas «no prazo de dois dias a contar do termo do prazo previsto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo».

3 — A tal propósito, tem este Tribunal dito e redito em diversos arestos por ele prolatados (cf., por todos, o Acórdão n.º 526/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Março de 1990), que «o contencioso de apresentação das candidaturas, tendo por destinatário o Tribunal Constitucional, passa pela obrigatoriedade de reclamar no Tribunal de Comarca», sendo que, «[o]nde não haja reclamação não há recurso para o Tribunal Constitucional» (palavras do Acórdão n.º 240/85, in *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Março de 1986).

4 — Ora, no caso dos presentes autos, está em crise uma decisão final da juíza tomada nos termos do n.º 1 do mencionado artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, decisão essa que, por banda do partido recorrente, ou do mandatário da lista por ele apresentada, não foi objecto de reclamação, antes da mesma, tendo logo sido interposto recurso para este Tribunal.

Dá que tal decisão seja inimpugnável pelo Tribunal Constitucional.

III — Em face do exposto, decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 4 de Novembro de 1993. — *Bravo Serra — Maria da Assunção Esteves — Fernando Alves Correia — José de Sousa e Brito — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Guilherme da Fonseca — José Manuel Moreira Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 689/93 — Processo n.º 604/93. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — À eleição da Assembleia de Freguesia de São Jorge de Arroios, no Município de Lisboa, apresentaram listas de candidatos o PPD/PSD, o CDS-PP e a coligação «Com Lisboa».

O M.º Juiz do 15.º Juízo Cível convidou os cidadãos propostos por todas as listas, desde que tivessem junto certidões de recenseamento passadas por comissões recenseadoras de outras freguesias, «a comprovarem que se encontram recenseados na autarquia a que se reporta a decisão».

Os convites, necessariamente, não foram satisfeitos — uma vez que, como se disse, já se encontrava comprovado nos autos que os cidadãos em causa estavam recenseados noutras freguesias. Todavia, os mandatários das respectivas listas vieram dizer que o recenseamento na autarquia não era exigível, face ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 778-E/76, de 27 de Outubro (PPD/PSD e «Com Lisboa»); ou que os candidatos mantinham ligações de natureza profissional ou residencial com a freguesia, embora nela não recenseados (CDS-PP).

O juiz, contudo, considerando que o referido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 778-E/76 violava frontalmente os artigos 241.º e 246.º da Constituição recusou-lhe aplicação e, consequentemente, rejeitou «a candidatura dos cidadãos não recenseados ou não residentes na autarquia a que respeita a eleição», por despacho notificado aos mandatários em 22 de Outubro.

2 — Deste despacho interpuseram imediatamente recurso os mandatários do PPD/PSD, do CDS-PP e da coligação «Com Lisboa». Os dois primeiros, invocando expressamente os artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 701-B/76, e o último, não mencionando a disposição legal ao abrigo da qual recorria; todos, porém, sustentando a não inconstitucionalidade da norma a que fora recusada aplicação.

Admitidos os recursos pelo juiz *a quo*, subiram os autos ao Tribunal Constitucional, onde o relator lavrou despacho a remetê-los novamente ao tribunal recorrido para aí ser notificado o Ministério Público, permitindo-se, assim, o cumprimento da Constituição e da lei em matéria de recurso de constitucionalidade, já que nos termos das disposições combinadas do artigo 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da Constituição, do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 72.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, *in casu*, o recurso do Ministério Público se configurava como obrigatório.

Efectivamente, notificado o Ministério Público, foi atempadamente por ele interposto o referido recurso obrigatório, tendo por objecto a questão de inconstitucionalidade da norma constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 778-E/76.

3 — Dentro do prazo de interposição do recurso de constitucionalidade, a coligação «Com Lisboa» e o PPD/PSD vieram interpor esse recurso, endereçando o respectivo requerimento ao presidente do Tribunal Constitucional; quanto ao CDS-PP, veio requerer que na alegação do recurso anteriormente interposto se aditasse a referência à alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

A apreciação da admissibilidade dos recursos interpostos pelos mandatários das listas concorrentes suscitaria diversas dificuldades (afigura-se tudo menos líquido que os recursos eleitorais hajam sido precedidos da reclamação prevista na lei e que os recursos de constitucionalidade tenham preenchido os requisitos formais que este Tribunal vem exigindo). Contudo, o recurso interposto pelo Ministério

Público tem âmbito idêntico ao dos recursos interpostos pelos mandatários, sendo certo que o Tribunal Constitucional já afirmou, no Acórdão n.º 245/85 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., p. 893), que o «recurso de constitucionalidade, sendo obrigatório por força do disposto na Constituição e na lei, não deixa, porém, dada a natureza do processo em que se insere, de dever ser tratado, com as devidas adaptações, como recurso eleitoral».

Assim sendo, apreciar-se-á, seguidamente, a questão de constitucionalidade suscitada e, consequentemente, a elegibilidade dos candidatos rejeitados na decisão do juiz *a quo*.

4 — Afirma-se na decisão recorrida:

O artigo 237.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) determina que as autarquias locais são *peças colectivas territoriais* dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de *interesses próprios das populações respectivas*.

Pretende a CRP que o poder local actue «de harmonia com o princípio da descentralização administrativa» — artigo 239.º da CRP.

O desenvolvimento deste princípio leva a que a assembleia de freguesia seja eleita pelos cidadãos eleitores residentes na área da freguesia — artigo 246.º, n.º 1, da CRP.

Em coerência com este preceito constitucional e com o já referido princípio da descentralização, o elegível também deverá residir ou estar recenseado na autarquia a que respeita a eleição. A entender-se de outra forma, o *poder local* deixa de ter conteúdo real, pois haverá um poder *num local*, exercido por pessoas que não residem nesse local. Se não residem, dificilmente sentirão no dia-a-dia os problemas próprios desse local e, necessariamente, não encararão, nem resolverão de forma rápida e expedita os problemas que se colocam aos cidadãos ali residentes.

A candidatura de pessoas não residentes aos órgãos autárquicos constitui, também, um engano para os eleitores que votam num partido ou numa coligação, sem saberem, em muitos casos, que os elegíveis nada têm a ver com as pessoas ou com os problemas próprios das autarquias locais a que concorrem.

A possibilidade de não residentes concorrerem às autarquias locais pode levar à negação do princípio da descentralização administrativa, pretendido pelo artigo 239.º da CRP.

Dentro do plano hipotético, seria possível a um partido que estivesse no Governo fazer concorrer às várias autarquias pessoas que só actuassem em conformidade com as actuações do Poder central. Haveria, assim, negação daquele princípio da descentralização administrativa.

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 778-E/76, de 27 de Outubro, além de colidir com os referidos artigos 241.º e 246.º da CRP afronta, ainda, o princípio geral de direito eleitoral: só é elegível quem é eleitor (declaração de voto do Ex.º Conselheiro Dr. Luís Nunes de Almeida, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 254/85, *Diário da República*, 1.ª série, de 18 de Março de 1986).

5 — Nas suas alegações, o Ministério Público pondera que «quanto a delimitação da capacidade eleitoral activa depende, por assim dizer, da própria *natureza das coisas*, já a resolução do problema da capacidade eleitoral passiva passará pela ponderação de outras razões e interesses — sendo perfeitamente concebível e exequível o sistema contido no actual texto do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 778-E/76», já que «não poderá aprioristicamente afirmar-se que só os cidadãos localmente residentes estão em condições (ou sequer em melhores condições) de prosseguir os interesses próprios das populações respectivas». Com efeito, «a complexidade de gestão, particularmente das grandes autarquias, tornará perfeitamente irrisória tal conclusão: não será certamente por residir aquém ou além das *Portas de Benfica* que um cidadão dará melhores ou piores garantias de prosseguimento dos interesses dos cidadãos eleitores do Município ou de qualquer freguesia de Lisboa».

Acrescenta o Ministério Público:

Do mesmo modo que não será certamente a circunstância de nem todos os eleitores residirem necessariamente na área da autarquia que porá em causa a descentralização administrativa, propugnada pelo artigo 239.º da Constituição da República Portuguesa, e a autonomia do poder autárquico relativamente ao Poder central: a superação do risco, apontado na decisão recorrida, de os candidatos apresentados por certo partido serem «pessoas que só actuassem em conformidade com as orientações do Poder central» passará certamente por outros vectores, que não propriamente o critério da área de residência dos cidadãos eleitores.

Aliás, a solução por que propugna a decisão recorrida seria susceptível, a nosso ver, de afrontar o princípio constitucional

da *liberdade de acesso a cargos públicos* (artigo 50.º da Constituição da República Portuguesa) — estabelecendo uma inelegibilidade *desnecessária* para garantir a *liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos*.

Finalmente, o Ministério Público invoca a doutrina constante do Acórdão n.º 254/85, o qual, «longe de questionar a validade constitucional da norma desaplicada, interpretou-a extensivamente, considerando que a elegibilidade depende apenas da inscrição no recenseamento eleitoral na sua universalidade, sem exigir que ocorra recenseamento em qualquer circunscrição autárquica».

6 — Efectivamente, a jurisprudência deste Tribunal, vertida no citado Acórdão n.º 254/85 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., pp. 933 e segs.), foi no sentido da interpretação extensiva da norma ora questionada, tendo-se afirmado, então, que não só são elegíveis os cidadãos recenseados na área da respectiva autarquia ou de qualquer outra circunscrição autárquica, como também os recenseados no estrangeiro. Nesse aresto, sustenta-se mesmo que uma qualquer outra interpretação «parece não ser consentida, pois que conduziria à criação de uma nova inelegibilidade não compreendida no artigo 4.º deste último diploma legal, representando também restrição do direito de acesso a cargos públicos».

Não é preciso, porém, ir tão longe quanto o referido acórdão para se não concluir pela inconstitucionalidade da norma em apreço.

Com efeito, em declaração de voto de vencido a ele aposta — e, aliás, citada pelo juiz *a quo* — o ora relator, muito embora afirmando o princípio de que a capacidade eleitoral passiva depende da capacidade eleitoral activa, não deixava de aceitar que «são elegíveis para os órgãos representativos das autarquias locais os cidadãos eleitores desses mesmos órgãos, embora noutra autarquia».

7 — Na verdade, os argumentos constantes da decisão recorrida não convencem, no sentido de se dever julgar inconstitucional a norma do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 778-E/76.

Por um lado, porque não é apenas a residência que pode constituir elo de ligação com a autarquia: basta pensar no cidadão que trabalha o dia inteiro numa dada unidade geográfica e apenas se desloca à da respectiva residência para pernoitar. Por outro lado, porque eventuais influências do Poder central sobre os eleitos locais tanto se podem exercer sobre os residentes como sobre os não residentes. Finalmente, porque os eleitores têm pleno acesso à informação sobre a residência dos candidatos, uma vez que esse elemento consta das listas entregues no tribunal — entende-se que é um dos elementos de identificação exigidos pelo artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76 — e publicadas, pelo menos, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Assim sendo, não se tem por desprovida de razoabilidade ou de justificação a solução legislativa adoptada, pelo que falecem motivos para se considerar inconstitucional a norma em questão.

8 — Pelo exposto, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 778-E/76, de 27 de Outubro;
- b) Consequentemente, admitir as candidaturas à Assembleia de Freguesia de São Jorge de Arroios, do Município de Lisboa, dos cidadãos não recenseados ou não residentes nessa freguesia.

Lisboa, 9 de Novembro de 1993. — *Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Guilherme da Fonseca — Bravo Serra — Maria da Assunção Esteves — Fernando Alves Correia — José de Sousa e Brito — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 690/93 — Processo n.º 614/93. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — O mandatário da CDU — Coligação Democrática Unitária reclamou, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, para o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, da decisão que aceitara a lista do PCTP/MRPP — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses, candidata à eleição da Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santa Iria.

Invocou o mandatário do CDU que «na referida lista não se encontram os processos referentes aos candidatos suplentes» Júlio Dinis dos Santos Albuquerque, José Nabais Sanches, José Vitorino Sequeira Pinheiro e José Damiano Batista Carloto, pelo que a mesma lista não perfaz o número mínimo de candidatos exigidos no n.º 7 do artigo 18.º da lei eleitoral.

Face a esta reclamação, considerando que não se encontravam juntas as declarações de aceitação de candidatura e as certidões de reencensamento dos mencionados candidatos, o juiz ordenou que fosse notificado o mandatário do PCTP/MRPP para, no prazo de quarenta e oito horas, entregar os documentos em falta. Como tal não se verificou, o mesmo juiz rejeitou a lista em causa.

2 — É desta decisão final — porque já incidente sobre uma reclamação — que o mandatário do PCTP/MRPP vem recorrer para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76.

Alega o recorrente que a lista só pode ser rejeitada se, «por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número legal dos efectivos», como expressamente se determina no n.º 3 do artigo 21.º do mencionado diploma legal, o que não ocorre no caso vertente. Por outro lado, o despacho que convidou ao suprimento de irregularidades foi emitido depois de esgotado o poder jurisdicional do juiz, uma vez que já anteriormente havia sido pronunciado outro despacho em que o mesmo juiz decidira não se verificarem quaisquer irregularidades.

Apesar de notificado para o efeito, o mandatário da CDU não respondeu.

Cumpra decidir.

3 — Independentemente da questão de saber se o juiz ainda podia, na ocasião em que o fez, mandar suprir irregularidades, a verdade é que ainda podia seguramente rejeitar qualquer candidatura, caso a decisão da sua admissão tivesse sido objecto de reclamação, consoante decorre do preceituado no artigo 22.º da lei eleitoral aplicável.

Ora, como tal reclamação existiu, não se pode duvidar da existência de poder jurisdicional para o efeito, sendo totalmente irrelevante a discussão sobre a admissibilidade do despacho intercalar de suprimento de irregularidades.

Neste ponto, pois, não procede o recurso.

4 — Já, porém, se acolhe o outro fundamento invocado pelo recorrente, no sentido da não rejeição da lista do PCTP/MRPP.

Com efeito, como este Tribunal já afirmou no Acórdão n.º 224/85 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., pp. 790 e 791):

A indicação dos candidatos suplentes referida nos artigos 10.º e 18.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, destina-se apenas a perfazer o número legal dos candidatos efectivos, de harmonia com o circunstancialismo do n.º 2 do artigo 21.º, quando algum ou alguns dentre estes sejam rejeitados.

A lista será definitivamente recusada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível reconstituir o número legal dos efectivos (artigo 21.º, n.º 3).

Neste quadro legal parece seguro que a única cominação estabelecida por lei para a não indicação dos suplentes é a que poderá resultar do funcionamento da prescrição do artigo 21.º, n.º 3, traduzindo-se na rejeição definitiva da lista.

As listas que não disponham de candidatos suplentes no mínimo previsto pela lei não podem ser censuradas por esse simples facto, mas tão-só pelas consequências que dele poderão advir no esquema de estatuição do artigo 21.º, n.º 3. Aliás, a circunstância de o artigo 20.º se reportar expressamente ao disposto no artigo 18.º, n.º 7, não pode deixar de significar que a ausência ou incompletude de candidatos suplentes não representa uma irregularidade processual, em sentido próprio, porque a assim não ser aquela referência tornar-se-á desnecessária.

Não se vê motivo para alterar esta jurisprudência, que, aliás, tem vindo a ser uniforme e constantemente seguida por este Tribunal.

4 — Nestes termos, decide-se conceder parcial provimento ao recurso:

- a) Admitindo a lista do PCTP/MRPP, candidata à eleição da Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santa Iria;
- b) Rejeitando, porém, os candidatos suplentes da mesma lista, Júlio Dinis dos Santos Albuquerque, José Nabais Sanches, José Vitorino Sequeira Pinheiro e José Damião Batista Carlotto.

Lisboa, 9 de Novembro de 1993. — *Luís Nunes de Almeida* — *Messias Bento* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *António Vitorino* — *Alberto Tavares da Costa* — *Guilherme da Fonseca* — *Bravo Serra* — *Maria da Assunção Esteves* — *Fernando Alves Correia* — *José de Sousa e Brito* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 697/93 — Processo n.º 613/93. — Acordam, em sessão plenária, no Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — 1 — O CDS — Partido Popular apresentou, em 18 de Outubro de 1993, no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde a *lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Nevogilde*, do concelho de Vila Verde, nela figurando, em primeiro lugar, Vasco Pinheiro Alves, indicado como sendo funcionário autárquico (*recte*, *desenhador especialista*).

Logo, em 18 de Outubro de 1993, o juiz proferiu despacho a mandar cumprir o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro (ou seja, a mandar afixar cópias das listas à porta do edifício do Tribunal) — o que foi cumprido nessa data, conforme cota lançada nos autos.

Veio, entretanto, em 21 de Outubro de 1993, António Alves Macedo, mandatário da lista apresentada pelo Partido Social-Democrata — PPD/PSD, para a referida Assembleia de Freguesia, *reclamar* da mencionada lista do CDS/PP, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do dito Decreto-Lei n.º 701-B/76. Invocou, para tanto, a *inelegibilidade* do referido Vasco Pinheiro Alves, uma vez que, figurando ele em 1.º lugar na lista, se «viesses a recolher o maior número de votos, seria eleito presidente da junta e, em consequência, membro da Assembleia Municipal de Vila Verde», contra o que dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei n.º 701-B/76.

O mandatário da lista do CDS/PP, Bento Augusto de Sousa Moraes, notificado, nos termos do n.º 2 do citado artigo 22.º, para responder, veio dizer que aquele candidato (Vasco Pinheiro Alves) é elegível, mas, se vier a ser julgado inelegível, deve ser colocado em 2.º lugar na lista, passando o que aí figura como 2.º para 1.º candidato.

Em 26 de Outubro de 1993, o juiz — para além de decidir que o processo «não contém quaisquer nulidades ou irregularidades» — indeferiu a reclamação apresentada, *por entender* que a «situação [do candidato impugnado] não se integra no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro».

Este despacho foi, nessa data, notificado a ambos os mandatários.

2 — É desse despacho, de 26 de Outubro de 1993 — que confirmou Vasco Pinheiro Alves como 1.º candidato pelo CDS/PP à Assembleia de Freguesia de Nevogilde, do concelho de Vila Verde — que, ao abrigo do que preceitua o artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, vem interposto o presente recurso pelo mandatário do PSD, dito António Alves Macedo, que insiste na *inelegibilidade* daquele candidato.

3 — Não obstante o recorrente haver requerido, *expressamente*, «a audição do mandatário recorrido, do CDS/PP, para responder, querendo, no prazo legal», o juiz não ordenou essa audição, antes proferiu despacho a admitir o recurso, para «subir imediatamente, nos próprios autos», em 28 de Outubro de 1993 — data em que o processo foi remetido a este Tribunal.

4 — Distribuído o processo em 29 de Outubro de 1993 — data em que foi recebido no Tribunal Constitucional —, o relator, em 2 de Novembro de 1993 (registra-se que 30 foi sábado, 31 domingo e 1 feriado), por razões de economia processual, ordenou *directamente* a notificação que o juiz recorrido omitira, ou seja, a notificação do mandatário do CDS/PP, para responder, querendo, em *dois dias*, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76.

O mandatário do CDS/PP veio responder, logo no dia imediato, insistindo na elegibilidade do candidato Vasco Pinheiro Alves e requerendo que, caso se venha a decidir pela sua *inelegibilidade*, se coloque tal candidato em 2.º lugar da lista, passando o 1.º lugar a ser ocupado pelo candidato que nela consta em 2.º lugar.

5 — Cumpra, então, decidir. E decidir, desde logo, se deve conhecer-se do recurso.

II — **Fundamentos.** — 6 — Começar-se-á por acentuar que só poderia conhecer-se do recurso e, assim, decidir a questão que nele vem posta — a saber: se Vasco Pinheiro Alves, «fiscal municipal, com vínculo efectivo e permanente» à Câmara Municipal de Vila Verde, podia candidatar-se, ocupando o 1.º lugar das listas do CDS/PP, à Assembleia de Freguesia de Nevogilde, do dito concelho de Vila Verde — no caso de o despacho recorrido (ou seja: o despacho, de 26 de Outubro de 1993, do juiz do Tribunal da Comarca de Vila Verde) ser a *decisão final* relativa à apresentação de candidaturas para o referido órgão autárquico: só uma decisão desse tipo é, na verdade, impugnável perante o Tribunal Constitucional, como bem decorre do artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro (redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho), e tem sido afirmado repetidamente por este Tribunal (cf. Acórdão n.º 526/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 1990).

Pois bem: para o efeito aqui tido em vista, *decisão final* é aquela que tiver sido proferida sobre a reclamação apresentada contra a admissão ou contra a rejeição de uma candidatura.

É que, como se escreveu no Acórdão n.º 240/85 (*Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Março de 1986), «o contencioso de apresentação de candidaturas, tendo por destinatário o Tribunal Constitucional, passa pela obrigatoriedade de reclamar no tribunal de comarca». E, por isso, «onde não haja reclamação, não há recurso para o Tribunal Constitucional» (cf., no mesmo sentido, o Acórdão n.º 249/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Março de 1986).

No caso *sub iudicio*, não se está perante uma *decisão final* no sentido apontado.

O despacho sob recurso, com efeito, embora tenha sido proferido sobre uma reclamação apresentada pelo mandatário do PSD com invocação do artigo 22.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76, não se configura como decisão de *reclamação* de despacho judicial prolatado ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º, n.ºs 1 e 3, do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76 (ou seja, de despacho que tivesse admitido uma candidatura — no caso, a candidatura do mencionado Vasco Pinheiro Alves). Aquele despacho (de 26 de Outubro de 1993) decidiu, antes, uma *impugnação* da referida candidatura (uma «reclamação de lista», como lhe chamou o reclamante).

Esta «reclamação de lista» (apresentada, como se viu, em 21 de Outubro de 1993) não podia ser a reclamação a que se refere o n.º 1 do dito artigo 22.º — ou seja: a reclamação de despacho judicial que tivesse admitido a mencionada candidatura.

Este despacho (o despacho a admitir a candidatura, previsto nos artigos 19.º e 21.º, n.ºs 1 e 3, já referidos) não tinha, na verdade, sido proferido, nem tão-pouco podia ser havido como tacitamente prolatado, já que, tendo de ser dado «até ao 50.º dia anterior ao da eleição» (cf. citado artigo 19.º), em 21 de Outubro, achava-se ainda a correr (até ao dia 23) o prazo dentro do qual o mesmo podia ser proferido.

8 — Assim sendo, mesmo que o despacho sob recurso fosse o do artigo 22.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 701-B/76 — e não é líquido que o seja, pois que nele se inseriu um *em tempo* que, pelos seus dizeres («não contém quaisquer nulidades ou irregularidades»), mais o identifica com o despacho previsto no já citado artigo 19.º —, mesmo então, nunca poderia recorrer-se para este Tribunal ao abrigo do artigo 25.º do mencionado Decreto-Lei n.º 701-B/76. E isso, pela singela razão de que, como se disse, só pode recorrer-se de decisões finais proferidas sobre as candidaturas apresentadas; tais decisões são as que incidam sobre as reclamações dos despachos que admitam ou rejeitem candidaturas; e, *in casu*, não tendo o recorrente apresentado uma reclamação desse tipo, o despacho recorrido não é uma decisão final para o efeito de se poder recorrer para o Tribunal Constitucional ao abrigo do referido artigo 25.º

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, decide-se não conhecer do recurso.

Lisboa, 10 de Novembro de 1993. — *Messias Bento* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *António Vitorino* — *Alberto Tavares da Costa* — *Guilherme da Fonseca* — *José de Sousa e Brito* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Luis Nunes de Almeida* — *Bravo Serra* (vencido, de harmonia com a declaração junta) — *Maria da Assunção Esteves* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Fernando Alves Correia* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Vitor Nunes de Almeida* (vencido, conforme declaração de voto junta) — *José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — Entendemos que, no caso concreto, deveria o Tribunal conhecer do recurso. Seria essa, segundo pensamos, a solução mais razoável e mais justa, se atendermos ao modo como o M.º Juiz do Tribunal da Comarca de Vila Verde conduziu o processo de apresentação de candidaturas à Assembleia de Freguesia de Nevogilde, do município de Vila Verde.

De facto, em primeiro lugar, aquele magistrado judicial emitiu o despacho (com data de 18 de Outubro de 1993), a que se refere o artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76 (afixação das cópias das listas apresentadas à porta do edifício do Tribunal), como se ele significasse simultaneamente a admissão das listas, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal. Em segundo lugar, o mesmo magistrado considerou o requerimento apresentado pelo mandatário do PSD, em 21 de Outubro de 1991, como se se tratasse de uma verdadeira reclamação, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, contra uma decisão do juiz que tinha julgado elegível o candidato do CDS/PP graduado em 1.º lugar na lista para a eleição da Assembleia de Freguesia de Nevogilde. Isto resulta claro, desde logo, dos seguintes actos praticados pelo juiz: ter ordenado a notificação do mandatário da lista do CDS/PP para responder, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do referido diploma legal, isto é, para

apresentar uma resposta a uma verdadeira e própria reclamação; ter, no seu despacho de 26 de Outubro de 1993, conhecido do mérito da reclamação, considerando elegível o candidato *Vasco Pinheiro Alves* e não ter decidido que a reclamação era prematura e, por isso, não podia conhecer dela, já que ainda não tinha proferido o despacho de admissão das candidaturas; e, finalmente, ter emitido após a decisão da reclamação (e talvez alertado por esta decisão), embora com a mesma data desta (26 de Outubro), e já para além do 50.º dia anterior à eleição (que era o dia 23 de Outubro), um despacho do seguinte teor: «Em tempo: não contém quaisquer nulidades ou irregularidades» — o qual dificilmente pode ser configurado como sendo o despacho a que alude o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, devendo, antes, ser entendido como um despacho confirmativo do anteriormente proferido em 18 de Outubro de 1993.

Ora, tendo em conta tudo isto, não era exigível que o mandatário do PSD apresentasse, dentro das quarenta e oito horas subsequentes a este despacho de 26 de Outubro, outra reclamação de teor idêntico à anterior, dirigida ao mesmo juiz e que teria, certamente, a mesma sorte daquela. Os princípios da protecção da boa-fé das partes e da confiança dos intervenientes na condução do processo por parte do juiz, bem como o princípio da não exigibilidade da repetição de actos inúteis impunham que o Tribunal Constitucional conhecesse do presente recurso.

E, caso este Tribunal conhecesse do mérito do recurso, a solução seria inexoravelmente a inelegibilidade do candidato colocado em 1.º lugar na lista do CDS/PP à eleição da Assembleia de Freguesia de Nevogilde. Com efeito, como este Tribunal tem vindo a decidir, o *funcionário da câmara municipal é inelegível como 1.º candidato de uma lista apresentada a sufrágio para a assembleia de qualquer das freguesias do respectivo município*, sendo, porém, elegível em qualquer outro lugar da lista [cf., neste sentido, os Acórdãos n.ºs 246/85, 247/85, 248/85 e 259/85 (*Diário da República*, 2.ª série, de 12 e 18 de Março de 1986, respectivamente) e 533/89 (*Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 1990)].

É que — escreveu-se no citado Acórdão n.º 533/89 —, «se viesse a ser eleito, passaria ele a fazer parte da respectiva assembleia municipal, uma vez que esta é constituída, entre outros, pelos presidentes das juntas de freguesia do concelho (cf. o artigo 251.º da Constituição), e estes são os cidadãos que encabeçam as listas mais votadas nas eleições das assembleias de freguesia (cf. o artigo 247.º, n.º 2, da Constituição)».

No caso dos autos, o candidato *Vasco Pinheiro Alves* encabeça a lista do CDS/PP para a Assembleia de Freguesia de Nevogilde, do concelho de Vila Verde e é fiscal deste município.

Era ele, por isso, inelegível como n.º 1 de tal lista. Já era elegível, se figurasse em n.º 2.

Lisboa, 10 de Novembro de 1993. — *Fernando Alves Correia* — *Bravo Serra* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Maria da Assunção Esteves*.

Acórdão n.º 698/93 — Processo n.º 616/93. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — Por despacho de 20 de Outubro de 1993, a M.ª Juíza do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante convidou, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 26 de Setembro (redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho), o mandatário da *Coligação Democrática Unitária (CDU)* a suprir algumas irregularidades por si detectadas nas listas apresentadas à eleição da Assembleia Municipal de Amarante, da Câmara Municipal de Amarante e das Assembleias de Freguesia de Telões e de São Gonçalo, a realizar no dia 12 de Dezembro de 1993.

No mesmo despacho foram rejeitadas liminarmente, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, as listas apresentadas por aquela Coligação à eleição das Assembleias de Freguesia de Aboadela, Aboim, Ansiães, Ataíde, Bustelo, Canadelo, Carneiro, Chapa, Carvalho de Rei, Cepelos, Figueiró-Santa Cristina, Fridão, Fregim, Freixo de Baixo, Freixo de Cima, Gatão, Gouveia, São Simão, Gondar, Jazente, Lomba, Lufrei, Madalena, Olo, Oliveira, Padronelo, Sanche, Salvador, Rebordelo, Várzea, Vila Caiz, Vila Garcia, e Vila Chã do Marão.

2 — Notificado daquele despacho no mesmo dia 20 de Outubro, veio o mandatário da CDU, através de requerimento com a data de registo de 25 de Outubro de 1993, suprir as irregularidades verificadas, no respeitante às listas para a Assembleia Municipal de Amarante, Câmara Municipal de Amarante e Assembleias de Freguesia de Telões de de São Gonçalo.

Da parte do mesmo despacho em que foram rejeitadas liminarmente as listas apresentadas pela CDU à eleição de várias assembleias de freguesia do município de Amarante reclamou o mandatário da referida Coligação para a M.ª Juíza da Comarca de Amarante no dia 22 de Outubro de 1993, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção introduzida pela Lei n.º 14-B/85.

Nessa reclamação, refere, *inter alia*, aquele mandatário:

As listas (rejeitadas) encontram-se em situação diferente, assim:

- 1) A lista de Ansiães tem a indicação de um candidato, a de Gato de três candidatos, a de Lufrei de três candidatos, a de Padronelo de um candidato e a de Vila Caiz de dois candidatos, pelo que devem ser admitidas estas listas, pois no que diz respeito a irregularidades processuais a lei não distingue entre irregularidades essenciais e não essenciais, ou entre pequenas e grandes irregularidades, nem define quais as supriáveis e quais não são supriáveis; assim todo e qualquer vício pode, em princípio, e respeitando os prazos legais, ser sanado.

Neste sentido se pronunciou o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 234/85 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1986, pp. 1236 e 1237), a propósito de uma lista apresentada contendo um só candidato. Este acórdão é citado no auto de recurso eleitoral n.º 350/89 da 1.ª Secção do Tribunal Constitucional, nas pp. 6, 7 e 8, e que segue anexo.

Esta é prática seguida pela generalidade dos tribunais em anteriores processos eleitorais autárquicos.

- 2) As listas das freguesias de Aboadela, Aboim, Ataíde, Bustelo, Canadelo, Carneiro, Chapa, Carvalho de Rei, Cepelos, Figueiró-Santa Cristina, Fridão, Fregim, Freixo de Baixo, Freixo de Cima, Gouveia, São Simão, Gondar, Jazende, Lomba, Madalena, Olo, Oliveira, Sanche, Salvador, Rebordelo, Várzea, Vila Garcia e Vila Chã do Marão foram entregues nesse Tribunal sem a indicação de qualquer candidato.

A formalização da entrega destas listas, embora sem candidatos, é inequívoca e o próprio despacho desse Tribunal assim o entendeu, ao afirmar que rejeita essas listas, assim as designando.

O facto de não terem indicação de candidatos, mas sendo listas apresentadas, permite a supressão de irregularidades nos prazos previstos na lei de acordo com os princípios expostos pelo Tribunal Constitucional, já anteriormente citados.

Esta tem sido a prática corrente seguida por outros tribunais em anteriores e no presente processo eleitoral autárquico.

Assim, em nome da CDU — Coligação Democrática Unitária, reclamam a aceitação das listas referidas, com indicação de candidatos e das listas sem indicação de candidatos.

- 3 — Sobre esta reclamação proferiu a M.ª Juíza o seguinte despacho, o qual tem a data de 22 de Outubro de 1993:

No despacho proferido dia 20 de Outubro de 1993 rejeitaram-se liminarmente as candidaturas da CDU às assembleias de freguesia aí referidas, uma vez que a maioria delas não continha a indicação de qualquer candidato e apenas cinco o faziam, mas indicando apenas um, três, três, um e dois, sendo, respectivamente, Ansiães, Gato, Lufrei, Padronelo e Vila Caiz.

Desse despacho veio o mandatário da CDU reclamar nos termos e pelas razões apontadas na reclamação que antecede, juntando o Acórdão n.º 565/89 do Tribunal Constitucional para fundamentar a sua posição.

Creemos, salvo melhor opinião, que tal não configura a situação dos autos.

Efectivamente, a candidatura da CDU às referidas freguesias foi desde logo rejeitada porque, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, a lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número legal dos efectivos.

Ora, se tal assim é quando não há indicação de candidatos suplentes, por maioria de razão assim tem de ser quando não há indicação de qualquer candidato ou então o número indicado nem é suficiente para perfazer o número legal de efectivos.

Seria neste momento extemporânea a possibilidade de indicação de candidatos que compusessem as referidas candidaturas, que apenas foram designadas de listas, no despacho objecto de reclamação, por mero lapso, que se corrige, já que entendendo que tal não pode ser considerado uma lista, mas tão-só uma candidatura em branco, que foi rejeitada e à qual não foram apontadas quaisquer irregularidades, já que não se pode apontar irregularidades àquilo que não existe.

Tal é a posição que se mantém, porque da forma como as candidaturas às diversas freguesias apontadas foram apresentadas, nunca elas poderiam ser liminarmente aceites e mandadas corrigir, porque, nos termos da disposição legal referida, elas eram desde logo inexistentes e como tal inadmissíveis.

Assim, mantendo todo o anteriormente decidido, indefere-se a reclamação apresentada.

4 — Notificado desta decisão em 23 de Outubro de 1993, dela recorreu o mandatário da CDU para o Tribunal Constitucional, por meio de requerimento entregue no Tribunal da Comarca de Amarante, em 26 de Outubro de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, igualmente na redacção da Lei n.º 14-B/85.

No requerimento de interposição de recurso, o recorrente conclui que «os doutos despachos reclamado e recorrido violam frontalmente o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76» e, bem assim, que «as listas reclamadas contêm a indicação insuficiente de candidatos, o que configura uma óbvia irregularidade supriável», pedindo que seja «dado provimento ao presente recurso e revogada a decisão recorrida, ordenando-se à M.ª Juíza que mande notificar imediatamente o signatário como mandatário das listas em causa para as suprir, completando, no prazo de três dias».

Por despacho de 2 de Novembro de 1993 foram os autos remetidos ao Tribunal Constitucional.

5 — Tudo visto e ponderado, cumpre decidir.

II — Fundamentos. — 6 — Começar-se-á por referir que não existe qualquer obstáculo de ordem formal ao conhecimento do mérito do presente recurso: a decisão recorrida é uma *decisão final* para os efeitos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 e o recorrente é parte legítima.

Quanto à tempestividade do recurso, deve salientar-se que este foi interposto e admitido em data (26 de Outubro de 1993) anterior à da afixação à porta do edifício do Tribunal da Comarca da relação completa de todas as listas admitidas (artigo 22.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 701-B/76) — a qual ocorreu em 27 de Outubro de 1993 —, data a partir da qual começa a decorrer o prazo de quarenta e oito horas para a interposição do recurso para o Tribunal Constitucional das decisões finais do juiz relativas à apresentação de candidaturas para a eleição dos órgãos das autarquias locais (artigo 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76). Deste facto dá conta o recorrente, quando refere, no requerimento de interposição do recurso para este Tribunal, que «o presente recurso é apresentado [...], quando ainda se desconhece a data da afixação das listas admitidas a que se refere o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na sua redacção actual, pelo que se crê se está manifestamente em tempo». Mas esta circunstância não obsta ao conhecimento do recurso. É que bem pode entender-se que, nos casos em que se verifica uma rejeição liminar de listas, não é necessário aguardar a prática do acto de afixação das listas admitidas à porta do edifício do Tribunal para a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional da decisão final do juiz.

Mas, ainda que assim não seja, sempre deverá entender-se, na esteira do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 261/85 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 18 de Março de 1986), que a prematuridade do recurso, isto é, a sua interposição antes de começar a decorrer o prazo a que se refere o artigo 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76 não obsta ao seu conhecimento.

7 — Dispõe o n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, que «as listas deverão indicar, além dos candidatos efectivos, suplentes em número não inferior a um terço, arredondado por excesso, nem superior ao número daqueles, identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação». Por sua vez, o artigo 20.º do mesmo diploma legal estatui que «verificando-se irregularidades processuais, incluindo infracção ao disposto no n.º 7 do artigo 18.º, o juiz mandará notificar imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias».

A primeira *questão* suscitada pelo processo que este Tribunal agora tem entre mãos é a de saber se a apresentação de uma lista desprovida de candidatos efectivos em número suficiente para perfazer o número legal (ainda que a lista contenha apenas um, dois ou três candidatos ou, no limite, nenhum candidato) constitui ou não uma irregularidade processual supriável.

Ora, sobre este ponto tem o Tribunal Constitucional jurisprudência firme, a qual vai no sentido de que «a lei, ao falar em irregularidades processuais, não distingue entre irregularidades essenciais e não essenciais ou entre irregularidades mais ou menos importantes e afigura-se perigoso ser o intérprete a fazer distinção nesta matéria. É o próprio artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção que foi dada pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, a incluir entre as irregularidades supriáveis a falta de indicação de candidatos; e, mesmo que se entenda que ele se refere apenas aos suplentes, não custa alargar essa qualificação, para o efeito do artigo, à insuficiência de indicação dos próprios efectivos» (cf., *inter alia*, os Acórdãos n.ºs 234/85, 262/85, 527/89 e 539/89, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1986, n.º 64, de 18 de Março de 1986, n.º 68, de 22 de Março de 1990, e n.º 72, de 27 de Março de 1990, respectivamente).

Deve salientar-se que o primeiro dos arestos citados teve subjacente uma situação em que o juiz do tribunal de comarca tinha re-

jeitado uma lista apresentada por um partido político à eleição de uma assembleia de freguesia que tinha apenas um candidato, com o argumento de que «um candidato não constitui uma lista».

Não oferece quaisquer dúvidas a aplicação da doutrina daqueles arestos ao caso *sub judicio*, no que concerne às listas apresentadas pela CDU à eleição das Assembleias de Freguesia de Ansiães, Gação, Lufrei, Padronelo e Vila Caiz, as quais, quando forem liminarmente rejeitadas, continham um, três, três, um e dois candidatos, respectivamente.

Mais problemático é, porém, o caso das «listas» apresentadas sem quaisquer candidatos. Estamos aí perante uma «lista», como refere o recorrente, ou perante uma mera «candidatura em branco», que não preenche minimamente o conceito legal de lista, como defende a M.^{ma} Juíza do Tribunal da Comarca de Amarante?

Seja como for, e sem escamotear a dificuldade do problema, entende este Tribunal que, mesmo na hipótese de entrega no tribunal de comarca de um documento por um partido político ou por uma coligação de partidos se está perante uma «lista» de candidatos, para efeitos do Decreto-Lei n.º 701-B/76, desde que esse documento revele uma vontade inequívoca de apresentação de uma candidatura.

Deve, pois, concluir-se que a M.^{ma} Juíza do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante deveria ter notificado o mandatário da CDU, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, para suprir, no prazo de três dias, a indicação dos candidatos em falta nas listas apresentadas à eleição das assembleias de freguesia acima referenciadas e só perante o não suprimento dessa irregularidade é que deveria ter rejeitado as listas, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do mesmo diploma legal. O despacho da M.^{ma} Juíza de 20 de Outubro de 1993, na parte em que rejeita as listas, enferma, por isso, de um vício de ilegalidade.

8.1 — A segunda questão colocada pelo presente recurso é a de saber se, neste momento, ainda é possível sanar o vício que inquina aquele acto.

A este propósito convém referir, na sequência da orientação assumida por este Tribunal, que um dos princípios reitores do processo eleitoral é o da aquisição progressiva dos actos, em termos de não ser admissível a projecção de um determinado estágio do *iter* processual em fase subsequente ou diversa. Como salienta este Tribunal, no já citado Acórdão n.º 262/85, «o processo eleitoral desenvolve-se em cascata, de tal modo que não é nunca possível passar à fase seguinte sem que a fase anterior esteja definitivamente consolidada».

É que, como se escreveu no Acórdão n.º 322/85 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 16 de Abril de 1986), «a não ser assim, o processo eleitoral, delimitado por uma calendarização rigorosa, acabaria por ser subvertido mercê de decisões extemporâneas, que, em muitos casos, determinariam a impossibilidade de realização dos actos eleitorais».

Na linha do exposto, é de entender que o juiz, ao verificar a existência de uma irregularidade processual, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, e com o sentido acima apontado, deve ordenar a notificação imediata do mandatário da lista para a suprir, no prazo de três dias. Se este não o faz, *sibi imputet*. Se o juiz não se dá conta da irregularidade ou não observa o estatuido naquele artigo 20.º, em virtude de considerar a irregularidade insuprível, o suprimento por iniciativa do mandatário só pode ocorrer até ao momento em que o juiz decide sobre a admissão ou a rejeição das listas.

Como vincou este Tribunal, no mencionado Acórdão n.º 527/89, no qual foi decidido um caso similar a este «o suprimento *sponte sua* ou por iniciativa do juiz não é, sublinhe-se, um direito garantido ao mandatário: só que, quanto ao primeiro, se ele tem a possibilidade de suprir irregularidades, depois de notificado para o efeito, na sequência do despacho do juiz, é lógico que o possa fazer por sua iniciativa, ainda que o juiz as não tenha detectado, até ao momento do despacho liminar. Na verdade, aos partidos políticos, coligações ou frentes de partidos e aos grupos de cidadãos eleitores incumbe, através dos seus mandatários, apresentar as candidaturas com observância dos requisitos exigidos legalmente, pelo que lhes assiste o ónus de cuidar da sua regularidade, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos».

8.2 — No caso vertente, as listas de candidatos apresentadas pela Coligação Democrática Unitária (CDU) à eleição para diferentes assembleias de freguesia do município de Amarante não continham a indicação de candidatos suficientes para perfazer o número legal dos efectivos (em algumas delas não constava mesmo a indicação de qualquer candidato). Tal facto configurava uma irregularidade sanável, ao contrário do entendido pela M.^{ma} Juíza.

No entanto, em face do despacho de rejeição e da circunstância de anteriormente a este não ter sido suprida espontaneamente a falta, tem de concluir-se que a situação se consolidou, não sendo já possível remediá-la.

Esta é a conclusão a que chegará inexoravelmente quem sufrague a teoria do desenvolvimento em *cascata* do processo eleitoral, nos termos acima expostos. Mas a idêntica conclusão chegará quem considere que aquela teoria, nos termos em que foi caracterizada, é demasiado rigorosa e que era lícito ao recorrente apresentar os candidatos em falta juntamente com a reclamação contra a decisão de rejeição do juiz, uma vez que, *in casu*, o mandatário da CDU em neste segundo momento o fez.

III — Decisão. — 9 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, nega-se provimento ao recurso e, embora por motivos diversos, confirma-se a decisão recorrida.

Lisboa, 10 de Novembro de 1993. — *Fernando Alves Correia — Vítor Nunes de Almeida — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — José de Sousa e Brito* (vencido, quanto à segunda questão suscitada, pelas razões da minha declaração de voto no Acórdão n.º 527/89) — *Armando Ribeiro Mendes* (vencido igualmente quanto à segunda questão suscitada, pelas razões da minha declaração de voto no Acórdão n.º 527/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 22 de Março de 1990) — *Antero Alves Monteiro Dinis* (vencido quanto à segunda questão suscitada, pelas razões constantes das declarações de voto que produzi nos Acórdãos n.ºs 262/85 e 227/89, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Março de 1986, e 22 de Março de 1990) — *Maria da Assunção Esteves* (vencida, nos termos da declaração de voto que juntei ao Acórdão n.º 527/89) — *Guilherme da Fonseca* (vencido, nos termos das declarações de voto dos Ex.^{mos} Conselheiros Sousa e Brito, Ribeiro Mendes, Monteiro Dinis e Assunção Esteves, que subscrevo) — *José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 699/93 — Processo n.º 620/93. — Acordam no Tribunal Constitucional?

I — Relatório. — 1 — A Coligação Eleitoral «Pelo Corvo» PS-PCP-PEV apresentou, em 18 de Outubro de 1993, no Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz das Flores a lista de candidatos à Câmara Municipal do Corvo. Constam dessa lista *Agostinho Manuel de Fraga Hilário* e *Inácio Alberto Nunes Pimentel*, em terceiro e quinto lugares, respectivamente.

No dia 20 de Outubro de 1993 o juiz do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores proferiu um despacho pelo qual mandou afixar cópias da lista à porta do edifício do tribunal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro. Tal despacho foi cumprido nessa mesma data, conforme cota lançada nos autos.

2 — Ainda em 20 de Outubro de 1993, *José Manuel Nunes*, mandatário da lista apresentada pelo Partido Social-Democrata — PPD/PSD para aquela Câmara Municipal reclamou da lista da Coligação Eleitoral «Pelo Corvo» PS-CDU-PEV ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76. Invocou, para o efeito, a inelegibilidade de *Agostinho Manuel de Fraga Hilário* e *Inácio Alberto Nunes Pimentel*, ante o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do citado decreto-lei, por ambos serem funcionários do quadro da Câmara Municipal do Corvo.

A mandatária da lista da Coligação Eleitoral «Pelo Corvo» PS-PCP-PEV, *Maria Antónia de Freitas Valadão Gomes Corvelo*, tendo sido notificada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, para responder, veio dizer que os referidos candidatos são funcionários da Câmara Municipal do Corvo mas em breve transitarão para a Empresa de Electricidade dos Açores — EDA, EP, e sustentou que eles são elegíveis por ser inconstitucional a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro.

3 — Em 26 de Outubro de 1993 o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz das Flores proferiu um despacho pelo qual determinou que se solicitasse à Câmara Municipal do Corvo informação sobre se *Agostinho Manuel de Fraga Hilário* e *Inácio Alberto Nunes Pimentel* eram, à data, funcionários daquela Câmara Municipal e sobre se a Central Eléctrica da Ilha do Corvo dependia funcionalmente da mesma Câmara.

O presidente da Câmara Municipal do Corvo, *João David Cardigos dos Reis*, informou, também em 26 de Outubro de 1993, o Tribunal de que os referidos candidatos eram funcionários da Câmara Municipal e de que a Central Eléctrica da Ilha do Corvo dependia funcionalmente da mesma Câmara, estando prevista a sua transferência para a Empresa de Electricidade dos Açores — EDA, EP, em Janeiro de 1994. Informou ainda que os referidos candidatos exerciam as suas funções como operários de subestação eléctrica, não desempenhando cargos de chefia.

4 — Em 28 de Outubro de 1993 o juiz julgou procedente a reclamação e declarou inelegíveis os já referidos candidatos, por ter con-

cluido que eles se encontravam abrangidos pela previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro. O juiz determinou ainda que fossem notificados o mandatário reclamante e o mandatário da Coligação «Pelo Corvo» PS-PCP-PEV — este último para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 (nomeadamente para proceder à substituição dos candidatos declarados inelegíveis no prazo de três dias).

5 — É deste despacho que vem o presente recurso, interposto pela mandatária da Coligação Eleitoral «Pelo Corvo» PS-PCP-PEV, em 29 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 22.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro. O recorrente sustenta a inconstitucionalidade da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, por entender que ela viola o disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição. E conclui, por conseguinte, que os candidatos anteriormente referidos são elegíveis.

Por despacho proferido em 29 de Outubro de 1993, o juiz admitiu o recurso para o Tribunal Constitucional, determinando que ele subisse imediatamente e nos próprios autos. O juiz determinou ainda que fosse notificado o reclamante, para responder, querendo, no prazo de dois dias, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

Notificado por carta registada em 29 de Outubro de 1993, o reclamante não apresentou qualquer resposta.

Cumpra agora decidir, começando por apreciar a admissibilidade do presente recurso.

II — **Fundamentação.** — 6 — Só as decisões finais relativas à apresentação de candidaturas para os órgãos autárquicos são impugnáveis perante o Tribunal Constitucional, como decorre do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, e tem sido reiteradamente entendido por este Tribunal (cf., nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 526/89 e 553/89, *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março e de 4 de Abril de 1990, respectivamente).

Por conseguinte, deve determinar-se se o despacho recorrido — o despacho de 28 de Outubro de 1993 do juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz das Flores — constitui, efectivamente, uma decisão final, isto é, se foi proferido sobre a reclamação apresentada contra a admissão ou a rejeição de candidatura.

Na verdade, «o contencioso de apresentação de candidaturas, tendo por destinatário o Tribunal Constitucional, passa pela obrigatoriedade de reclamar no tribunal de comarca [...] onde não haja reclamação, não há recurso para o Tribunal Constitucional» (cf. o Acórdão n.º 249/85, *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Março de 1986, e, no mesmo sentido, o Acórdão n.º 249/85, *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Março de 1986).

7 — Ora, no caso vertente não estamos perante uma decisão final, no sentido anteriormente indicado. É verdade que o despacho recorrido, proferido em 28 de Outubro de 1993, recaiu sobre uma reclamação apresentada, alegadamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76. Todavia, tal despacho não constitui decisão de reclamação de despacho judicial proferido nos termos do disposto nos artigos 19.º e 21.º, n.ºs 1 e 3, daquele decreto-lei (isto é, de despacho que tivesse admitido ou rejeitado candidatura). O despacho ora recorrido decidiu, diferentemente, uma impugnação de duas candidaturas («reclamação de lista»), concedendo-lhe provimento.

A chamada «reclamação de lista», apresentada em 21 de Outubro de 1993, não podia ser a reclamação referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, porque, nessa data, ainda não fora proferido o despacho a admitir ou a rejeitar candidatura, previsto nos artigos 19.º e 21.º, n.ºs 1 e 3, daquele decreto-lei. E este despacho também não podia ter-se como tacitamente emitido, visto que, havendo de ser dado «até ao 50.º dia anterior ao da eleição» (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76), decorria, ainda, até ao dia 23 de Outubro de 1993, o prazo dentro do qual poderia ser proferido.

Desta sorte, o presente recurso não é admissível porque não foi precedido de reclamação (a apresentar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76) contra despacho judicial que admitisse ou rejeitasse candidatura (artigos 19.º e 21.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76).

III — **Decisão.** — 8 — Nestes termos, decide-se não conhecer o recurso.

Lisboa, 10 de Novembro de 1993. — José de Sousa e Brito — Armindo Ribeiro Mendes — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Guilherme da Fonseca — Fernando Alves Correia (vencido, nos termos da declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 697/93, assinado nesta mesma data) — Vítor Nunes de Almeida (vencido, nos termos da declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 697/93, desta data) — Bravo Serra (vencido de harmonia com

as razões insitas na declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 697/93) — Maria da Assunção Esteves (com a declaração de voto de vencida, aposta ao Acórdão n.º 697/93) — José Manuel Moreira Cardoso da Costa.

Acórdão n.º 700/93 — Processo n.º 622/93. — Acordam, em sessão plenária, no Tribunal Constitucional:

1 — No processo eleitoral de candidatura à Câmara Municipal de Benavente, o M.º Juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente proferiu, com a data de 19 de Outubro de 1993, um despacho «ao abrigo do estatuído no artigo 21.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76», de 29 de Setembro, a rejeitar, por inelegível, o «candidato Fernando José Rosendo Guerra, n.º 2 da lista de candidaturas do PS à Câmara Municipal de Benavente, porque exerce a profissão de funcionário de justiça não pode ser eleito para os órgãos do poder local, visto o disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro».

2 — Deste despacho apresentou em tempo reclamação o mandatário da lista do Partido Socialista, António João Martins Costa, contestando, no essencial, que o candidato em causa, sendo «efectivamente funcionário judicial», não se encontra, porém, «sujeito à inelegibilidade prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro (Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais)», porque exerce funções no Tribunal Judicial de Alenquer, cuja área de jurisdição não é coincidente com a do Tribunal Judicial de Benavente, devendo «ser admitida a respectiva candidatura».

3 — Cumprida a tramitação processual prevista no artigo 23.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76, proferiu o M.º Juiz a decisão final, com a data de 29 de Outubro de 1993, desatendendo, no que aqui importa, a «reclamação apresentada» e mantendo «o despacho de fl. 9 dos presentes autos» (o despacho identificado no n.º 1).

Isto porque, fundamentalmente, aderindo-se à jurisdição deste Tribunal Constitucional de 1985 (Acórdãos n.ºs 225/85, 226/85 e 256/85), no «caso em presença, as funções que exerce o candidato em causa podem influir sobre o eleitorado, pois que aquele, residindo em Benavente, a cuja Câmara Municipal pretende ser eleito, exerce a sua actividade em tribunal sediado a curta distância deste concelho» («o perigo da benevolência do eleitor não deixa, pois, de se fazer sentir neste caso» acrescenta ainda o julgador).

4 — De tal decisão final veio recorrer em tempo o mesmo mandatário do Partido Socialista, reeditando os argumentos da reclamação e concluindo que o «despacho do M.º Juiz de Direito da Comarca de Benavente violou o disposto nos artigos 18.º, n.ºs 2 e 3, e 50.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa» e, por isso, deve «ser revogado».

5 — Admitido o recurso, por despacho do M.º Juiz de 5 de Novembro, cumpre agora decidir.

Sobre a mesma matéria questionada nestes autos — a inelegibilidade estabelecida no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, relativamente a um funcionário de justiça candidato a eleição para câmara municipal — teve já este Tribunal Constitucional oportunidade de estabelecer jurisprudência no sentido de que, não sendo o candidato funcionário de justiça na comarca onde se situa o órgão autárquico a cuja eleição é candidato, não vale quanto a ele aquela inelegibilidade:

Assim, no caso dos funcionários de justiça, que como a causa de inelegibilidade era, na jurisprudência deste Tribunal, a defesa de independência da função judicial, tem de se concluir que, face à parte final do n.º 3 do artigo 50.º da Constituição da República Portuguesa, deixa este fundamento de ser credencial constitucional bastante para continuar a fundamentar tal inelegibilidade.

De facto, não poderá mais dizer-se que, para garantir a isenção e a independência de um autarca no exercício das respectivas funções, se torna necessário criar (ou manter) uma inelegibilidade para os funcionários de justiça.

Já, porém, no que toca à defesa de liberdade de escolha dos eleitores — o outro parâmetro constitucional para esta matéria —, essa inelegibilidade, como quer que se entenda em geral, não terá credencial constitucional ao menos quando se trate de uma inelegibilidade que exceda o âmbito territorial da ou das autarquias compreendidas na área de jurisdição do tribunal em que o funcionário de justiça (com o sentido antes definido) exerça funções.

Na verdade, do que, com efeito, se trata é de atalhar ao perigo de se influenciar os eleitores por virtude do cargo que se desempenha, pois que, de outro modo, se iriam colocar os candidatos numa posição desigual perante os eleitores: o candidato comum contava apenas, para influenciar os eleitores, com a força das ideias que defende e a do seu próprio prestígio pessoal, ao

passo que quem desempenha determinados cargos contaria ainda com o peso da influência decorrente da própria função. Numa palavra, trata-se de impedir a *captatio benevolentiae* dos eleitores.

Ora, neste último caso se encontrarão os funcionários de justiça — expressão que, repete-se, há-de ser entendida como abrangendo o secretário dos tribunais superiores e os funcionários hoje compreendidos na categoria de oficiais de justiça, tal como já antes se explicitara, quando se candidatam a órgãos autárquicos sediados dentro da área de jurisdição do tribunal onde exercem funções.

É esta a argumentação do Acórdão n.º 528/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 22 de Março de 1990, que aqui se acolhe.

No presente caso, o candidato Fernando José Rosendo Guerra não é funcionário de justiça na comarca de Benavente, não valendo, assim, quanto a ele a inelegibilidade de que se socorreu o M.º Juiz *a quo*.

6 — Termos em que, decidindo, concede-se provimento ao recurso e, em consequência, declara-se elegível para a Câmara Municipal de Benavente o candidato do Partido Socialista Fernando José Rosendo Guerra.

Lisboa, 10 de Novembro de 1993. — *Guilherme da Fonseca — Maria da Assunção Esteves — Fernando Atves Correia — José de Sousa e Brito — Armindo Ribeiro Mendes — Luís Nunes de Almeida — Vítor Nunes de Almeida — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Bravo Serra* (vencido pelas razões constantes da declaração de voto apendiculada ao Acórdão n.º 528/89) — *Alberto Tavares da Costa* (vencido nos termos da declaração aposta ao Acórdão n.º 528/89) — *José Manuel Moreira Cardoso da Costa* (vencido, conforme declaração junta ao Acórdão n.º 528/89).

Acórdão n.º 704/93 — Processo n.º 624/93. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — No processo relativo à eleição dos órgãos autárquicos do Município do Nordeste, que se realizará em 12 de Dezembro de 1993, o Sr. Juiz do Tribunal daquela Comarca proferiu, em 19 de Outubro, um despacho com o seguinte teor: «I — Cumpra o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

II — Sorteio no dia 23 de Outubro, pelas 10 horas (artigo 23.º, n.º 1, do mesmo decreto-lei). Not.»

Na mesma folha em que se inscreve este despacho (fl. 790) esta um termo de «cota», dando conta da afixação das listas, em 19 de Outubro de 1993, e também um termo de notificação dos mandatários das listas concorrentes relativa ao mesmo despacho.

Em 22 de Outubro de 1993 o Sr. Juiz proferiu um novo despacho. E, entre o mais aí, afirmou o seguinte:

a) [...]

b) [...]

c) Listas de candidatos apresentados pela CDU.

1) [...]

2) Apresenta-se como candidato pela CDU às Assembleia e Câmara do Nordeste o Sr. João Jacinto Mota (fls. 654 e 698 v.º), funcionário judicial.

Ora, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, os funcionários judiciais são inelegíveis — preceito de que não decorrem dúvidas quanto à sua não inconstitucionalidade, sobretudo após a introdução do n.º 3 do artigo 50.º da Constituição da República Portuguesa, operada através da Lei Constitucional n.º 1/89.

Pelo que, e ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, rejeito a sua candidatura.

Notifique, nos termos do previsto no artigo 21.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei.

Em 23 de Outubro de 1993 foram notificados desse despacho os mandatários das listas concorrentes e procedeu-se ao sorteio das mesmas listas.

A seguir, em 25 de Outubro, o primeiro candidato da CDU à Assembleia Municipal, João Jacinto Medeiros Mota, em requerimento que apresentou na Secretaria do Tribunal da Comarca do Nordeste, mas dirigido ao Ex.º Presidente do Tribunal Constitucional, veio afirmar que recorria, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, da decisão que rejeitou a sua candidatura, com os seguintes fundamentos:

[...] considerando que as inelegibilidades constituem restrições a um direito fundamental dos cidadãos (constitucionalmente consagrado) e que por tal razão se devem restringir apenas à salvaguarda dos interesses que visam proteger, pretendeu apenas o legislador assegurar a imparcialidade e independência das decisões

locais; garantir a isenção de determinados cargos na autarquia e garantir, de certa forma, a liberdade de escolha dos cidadãos, pelo que se deduz que a inelegibilidade invocada em concreto é, em nosso entender, uma inelegibilidade especial ou local, restrita à área da autarquia.

Ora, o que se passa contradiz de forma peremptória a intenção do legislador, já que se trata de considerar inelegível um candidato cuja isenção e imparcialidade apenas poderia ser posta em causa caso se verificasse o exercício das suas funções na área abrangida pelo concelho a cujos órgãos municipais se candidata. Tal não é de forma absoluta o caso em questão, já que me candidato pelo concelho do Nordeste e exerce a profissão de oficial de justiça num concelho (comarca) — de Ponta Delgada — de diferente área de competência profissional. Tal facto inibe a potencial não preservação da independência, imparcialidade e isenção que adviriam pelo exercício do cargo a que me candidato. Mas tal facto, em minha opinião, contradiz um direito fundamental que julgo assistir-me, tal como a qualquer outro cidadão, e que é consagrado na Constituição da República Portuguesa, ou seja, o livre acesso aos cargos públicos.

Aliás, relativamente a uma outra área contemplada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na sua alínea c) (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro), existe jurisprudência já emitida por Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 244/85 (*Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 1986), que consagra a inelegibilidade restringida aos órgãos autárquicos nos quais o funcionário exerce actividade profissional directa, considerando que o conceito de inelegibilidade não deve, constitucionalmente, ser *estendido para além do necessário!*

Por estes motivos se aguarda decisão do Tribunal Constitucional que contemple a eventual revisão da situação de inelegibilidade que me foi notificada em 23 de Outubro de 1993, por via do mandatário da lista da Coligação PCP-PEV, por decisão do Tribunal da Comarca do Nordeste, solicitando a declaração de inconstitucionalidade de tal decisão.

Em despacho de 26 de Outubro, o Sr. Juiz, considerando este requerimento, sublinhou que «nos termos do disposto nos artigos 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, o recurso para o Tribunal Constitucional só é admissível depois de reclamação perante o Tribunal *a quo* mas em razão da alusão feita pelo recorrente a um direito fundamental em causa, considerou «o recurso apresentado como reclamação». Depois, determinou o seguinte: «Cumpra-se o disposto no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76 (com a redacção introduzida pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho), de imediato».

Em 26 de Outubro de 1993 foi o mandatário da CDU notificado deste despacho e procedeu-se também à «afixação da relação completa de todas as listas, à excepção das da CDU» (cota de fl. 904 v.º).

Em 28 de Outubro o mandatário da CDU dirigiu ao Sr. Juiz um aditamento à reclamação «que foi atempadamente» apresentada em relação à declaração de inelegibilidade do candidato João Jacinto Medeiros Mota à Assembleia Municipal do concelho do Nordeste. Aí afirmou, essencialmente, o seguinte:

1 — Com base no artigo 50.º da Constituição da República Portuguesa «Todos os cidadãos têm direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos»; «No acesso a cargos electivos a lei só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos».

2 — Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem entendido que as inelegibilidades como restrições a um direito fundamental devem limitar-se ao estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos: garantindo a liberdade de escolha dos cidadãos e preservando a isenção, independência e prestígio de determinados cargos ou funções.

3 — O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, sob a epígrafe «Inelegibilidades» estabelece inelegibilidades especiais ou locais (restritas à área de uma autarquia, no entendimento da mais recente jurisprudência e doutrina).

4 — Nesse sentido, quanto aos funcionários de justiça (que é o caso em apreço) veja-se, por todos, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 528/89 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 22 de Março de 1990), que estabelece como doutrina que a inelegibilidade apenas respeita à candidatura a órgãos autárquicos sediados dentro da área de jurisdição do tribunal onde exercem funções, abrangendo na definição de «funcionários de justiça» os funcionários compreendidos na categoria de oficiais de justiça (tal como é definido pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 367/87, de 11 de Dezembro).

O Sr. Juiz, em despacho de 28 de Outubro de 1993, sem levar em conta este aditamento, desatendeu a reclamação [como tal por ele assim considerada] e rejeitou a candidatura do cidadão João Jacinto Medeiros Mota.

O mandatário da CDU interpôs recurso desta decisão para o Tribunal Constitucional, invocando os artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

II — **Questões prévias.** — Sendo certo que o requerimento de 25 de Outubro era dirigido ao Ex.º Presidente do Tribunal Constitucional, o Sr. Juiz, no entanto, tratou-o como verdadeira reclamação, observando-se toda a tramitação correspondente e tendo-se seguido uma decisão do juiz sobre a questão.

Por outro lado, nos autos não há notícia da afixação à porta do edifício do tribunal da relação completa de todas as listas admitidas, como o determina o artigo 22.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 701-B/76 e o recurso para o Tribunal Constitucional deve ser interposto a partir da afixação das mesmas listas (artigo 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76). Porém, como este Tribunal vem afirmando, a antecipação do recorrente no que a tal matéria respeita não obsta ao conhecimento do recurso (cf., no mesmo sentido, os Acórdãos n.ºs 261/85 e 528/89, *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Março de 1985 e de 22 de Março de 1990, respectivamente).

III — **A fundamentação.** — O direito de sufrágio passivo beneficia da especial força vinculativa das normas constitucionais que o consagram (Constituição da República Portuguesa, artigos 48.º, n.º 1, 49.º e 50.º). Isso significa, nomeadamente, que a lei só pode restringir esse direito «nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos» (Constituição da República Portuguesa, artigo 18.º).

A determinação dos bens ou interesses constitucionalmente protegidos aptos a legitimar a restrição do direito de sufrágio deve buscá-lo o intérprete na forma do artigo 50.º, n.º 3, da Constituição: só a garantia da liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos cargos electivos podem assumir-se como fundamentos de necessidade e justificação da restrição do direito de ser eleito.

A propensão para a máxima efectividade das normas sobre direitos, liberdades e garantias é, pois, neste plano da participação política, balizada pelas condições de asseguramento da regularidade do processo de comunicação que realiza o princípio democrático. E aqui não se vê que a inelegibilidade dos funcionários de justiça, estabelecida no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, possa abranger os cidadãos que, detendo essa qualidade, pretendem integrar órgãos autárquicos fora da área de jurisdição do tribunal em que exercem funções (cf., neste sentido, o Acórdão n.º 528/89, cit.).

Nenhuma forma de influência poderia intervir aí na formação da vontade dos cidadãos eleitores ou na isenção ou independência que se requerem para o exercício dos cargos públicos. Tratar-se-ia, antes, de uma amputação cívica, a negar a proeminência do direito de sufrágio, enquanto direito individual e condição de universalidade do processo democrático.

IV — **A decisão.** — Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso e, em consequência, declara-se elegível para a Assembleia Municipal do Nordeste o candidato da CDU João Jacinto Medeiros Mota.

Lisboa, 11 de Novembro de 1993. — *Maria da Assunção Esteves — José de Sousa e Brito — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Guilherme da Fonseca — Luís Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa* (vencido nos termos da minha declaração de voto constante do Acórdão n.º 528/89) — *Bravo Serra* (vencido pelas razões da declaração de voto que apendiculei ao Acórdão n.º 528/89) — *José Manuel Moreira Cardoso da Costa* (vencido, conforme a declaração de voto que juntei ao Acórdão n.º 528/89). Têm voto de conformidade os Ex.ºs Srs. Conselheiros Alves Correia, Vítor Nunes de Almeida e Messias Bento, que não assinam por não estarem presentes.

Acórdão n.º 763/93 — Processo n.º 197/92. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — O Procurador-Geral da República requereu ao Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 281.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea b), da Constituição da República, a apreciação e a declaração, com força obrigatória geral, da ilegalidade do segmento final da norma do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, de 20 de Setembro, sobre o seguro agrícola de colheitas na Região Autónoma dos Açores.

Sustenta o requerente que esse segmento do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, [artigo que regula as condições de compensação financeira de parte do valor global das indemnizações pagas aos segurados pelas empresas

seguradoras], ao cometer aos Secretários Regionais das Finanças, do Planeamento e da tutela a aprovação de actos da competência do Instituto de Seguros de Portugal, contraria as normas dos artigos 2.º, n.º 2, e 5.º, n.º 2, alíneas b) e c), do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, que é lei geral da República.

Sublinhando a superioridade hierárquica das leis gerais da República sobre os diplomas regionais [Constituição da República Portuguesa, artigos 115.º, n.º 3, e 229.º, n.º 1, alínea a)], conclui então no sentido da ilegalidade da norma que é objecto do pedido. E junta o parecer n.º 6/91 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º, 55.º, n.º 3, e 56.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o Presidente da Assembleia Regional dos Açores enviou um parecer da mesma Assembleia em que se conclui também pela ilegalidade do segmento final do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, de 20 de Setembro, e, além disso, se informa o Tribunal Constitucional de que o Governo Regional dos Açores apresentara uma proposta de decreto legislativo regional visando superar aquela ilegalidade.

E, com efeito, na pendência deste processo, veio a ser publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 20/92/A, de 21 de Outubro (*Diário da República*, 1.ª série A, n.º 243, de 21 de Outubro de 1992), que altera várias normas do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, de 20 de Setembro, e, entre elas, aquela do artigo 7.º que aqui está em apreço.

II — **As normas.** — O Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, de 20 de Setembro, instituiu na Região Autónoma dos Açores o seguro agrícola de colheitas (artigo 1.º) e criou o Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas com o fm de «promover e divulgar o seguro de colheitas na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente criando condições financeiras para uma exploração economicamente viável desta modalidade de seguro» (artigo 5.º, n.º 1). Este Instituto era dotado de autonomia administrativa e financeira e competia-lhe bonificar os prémios de seguro de colheitas e atribuir as compensações financeiras previstas no artigo 7.º Este preceito, sob a epígrafe «Pool do seguro de colheitas», dispunha assim:

1 — O Fundo pode compensar financeiramente parte do valor global das indemnizações pagas aos segurados em cada ano agrícola pelas empresas seguradoras que exploram o seguro de colheitas na Região, desde que estas:

- a) Se associem em *poll* com vista à repartição equitativa das responsabilidades;
- b) Observem as normas relativas às bases técnicas, tarifas e condições, gerais e especiais, do seguro de colheitas e as apólices uniformes elaboradas pelo Instituto de Seguros de Portugal e aprovadas pelos Secretários Regionais das Finanças e do Planeamento e da tutela.

2 — [...]

É a parte final da norma transcrita do n.º 1, alínea b), que aqui se constitui em objecto do pedido de apreciação e declaração de ilegalidade. Como se deixou afirmado, o Procurador-Geral da República sustenta que essa norma, ao atribuir aos Secretários Regionais das Finanças, do Planeamento e da tutela competência para a aprovação de actos praticados pelo Instituto de Seguros de Portugal, contraria o que se dispõe nos artigos 2.º, n.º 2, e 5.º, n.º 2, alíneas b) e c), do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho.

Este decreto-lei criou o Instituto de Seguros de Portugal com o «objectivo primordial da coordenação e fiscalização da actividade de seguros e de resseguros e da respectiva mediação, impulsionando o desenvolvimento equilibrado do sector em perfeita articulação com as políticas nacionais em matéria económica e financeira». Em estatuto anexo, definiu-o como instituto público, dotado de autonomia administrativa e financeira, sujeito à tutela do Ministro das Finanças e do Plano (artigo 2.º, n.º 2). Entre outras competências, atribuiu-lhe as de «aprovar as bases técnicas, tarifas e condições gerais e especiais dos diversos ramos e modalidades de seguro» [artigo 5.º, n.º 2, alínea b)] e «estabelecer apólices uniformes e tarifas obrigatórias para determinados ramos ou modalidades de seguro» [artigo 5.º, n.º 2, alínea c)].

Afirma o requerente que, sendo o Decreto-Lei n.º 302/82 uma lei geral da República, a norma impugnada do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), parte final, ao incluir uma exigência nova de aprovação por Secretários Regionais de actos daquelas competências, incorre no vício de ilegalidade.

Mas esta norma, já vimos, foi, entretanto, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/92/A, de 21 de Outubro. O artigo 7.º passou a dispor assim:

1 — O Fundo pode compensar financeiramente parte do valor global das indemnizações pagas aos segurados em cada ano

agrícola pelas empresas seguradoras que exploram o seguro na Região, desde que observem as normas relativas às bases técnicas e condições gerais e especiais do seguro de colheitas e as apólices uniformes elaboradas pelo Instituto de Seguros de Portugal.

2 — Os prémios a aplicar a este seguro são livremente estabelecidos pelas seguradoras, uma vez cumpridas as disposições regulamentares em vigor, tendo em consideração os indicadores estatísticos disponíveis.

III — **Uma questão prévia.** — A norma cuja legalidade se pretende ver apreciada já não está, pois, em vigor. Isso não conduz a uma necessária conclusão de que o processo se tornou inútil por falta de interesse jurídico no conhecimento do pedido. A revogação, porque opera *ex nunc*, não tem a mesma dimensão da eficácia da declaração de ilegalidade (ou de inconstitucionalidade) com força obrigatória geral. Esta declaração produz, em regra, efeitos *ex tunc*, ou seja, é eficaz desde a entrada em vigor da norma declarada ilegal (ou inconstitucional). Se essa norma está revogada, são também atingidos os efeitos que ela porventura produziu, durante o tempo em que vigorou. É por isso que a revogação só por si não faz desaparecer o interesse jurídico no conhecimento do pedido (cf. Constituição da República Portuguesa, artigo 282.º, n.º 1, cf., ainda, Pareceres da Comissão Constitucional n.º 1/80 e 4/81, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, vol. 11.º, pp. 27 e segs., e vol. 14.º, pp. 205 e segs., respectivamente; e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 17/83, 12/88, 238/88, 319/89, 415/89, 73/90, 135/90 e 465/91, publicados in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 1.º vol., pp. 93 e segs., e no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Janeiro de 1988, e 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1988, de 28 de Junho de 1989, de 15 de Setembro de 1989, de 19 de Julho de 1990, de 7 de Setembro de 1990 e de 2 de Abril de 1992).

Mas o regime-regra da eficácia da declaração de ilegalidade (ou inconstitucionalidade) consagrado no artigo 282.º, n.º 1, da Constituição tem as excepções previstas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, consistentes na ressalva dos casos julgados e nos refeitos de alcance mais restrito que o Tribunal Constitucional pode fixar quando o exigirem a segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excepcional relevo. E se neste caso a norma em apreço está revogada, e se entende que a eficácia da eventual declaração de inconstitucionalidade não deve exceder os efeitos próprios da revogação, então deixa de haver interesse jurídico no conhecimento do pedido. É que uma declaração proferida nestas circunstâncias estaria totalmente destituída de eficácia [cf., neste sentido, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 238/88, 415/89 e 465/91, cit., e 135/90, *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Setembro de 1990; em sentido contrário, porém, cf. as declarações de voto dos conselheiros Mário de Brito (Acórdão n.º 238/88), Vital Moreira (Acórdão n.º 415/89) e Tavares da Costa (Acórdão n.º 135/90) e, na doutrina, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. II, Constituição e Inconstitucionalidade, 3.ª ed., 1991, pp. 504-505].

O que então importa analisar é se o Tribunal Constitucional haveria, no caso em apreço, de proceder a uma limitação de efeitos de uma eventual declaração de inconstitucionalidade da norma revogada do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, de tal modo que essa declaração não pudesse exceder os efeitos da revogação da mesma norma.

Como se afirmou no Acórdão n.º 308/93 deste Tribunal, «a limitação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade [e de ilegalidade] com força obrigatória geral constitui um meio de atenuar os riscos de incerteza e de insegurança advenientes dessa declaração. É que, ao declarar a inconstitucionalidade de uma norma com força obrigatória geral, o Tribunal Constitucional contribui para o equilíbrio da ordem jurídica, mas, simultânea e quase paradoxalmente, cria um factor de incerteza e de insegurança [...] Assim, ao limitar os efeitos de uma declaração de inconstitucionalidade, o Tribunal Constitucional deve fazer um juízo de proporcionalidade, cotejando o interesse na reafirmação da ordem jurídica — que a eficácia *ex tunc* da declaração plenamente potencia — com o interesse na eliminação do factor de incerteza e de insegurança — que a retroactividade, em princípio, acarreta. Nesta ponderação, o Tribunal Constitucional deve atender às exigências da segurança jurídica (entendida em sentido estrito), da equidade (como solução justa a aplicar aos efeitos concretamente já produzidos pela norma declarada inconstitucional) e do interesse público (de excepcional relevo), cumprindo o mandamento do n.º 4 do artigo 282.º da Constituição».

No caso *sub judice*, o interesse na reafirmação da ordem jurídica consiste em repor a superioridade hierárquica das leis gerais da República sobre os diplomas legislativos regionais. Mas uma declaração de ilegalidade com força obrigatória geral e eficácia *ex tunc*, da norma do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, levaria, porventura, à invalidação, ao menos em certos casos, dos contratos de seguro entretanto celebrados e exe-

cutados e à anulação das compensações financeiras entretanto percebidas. Viria materializar, afinal, os riscos de incerteza e insegurança que a Constituição, no artigo 282.º, n.º 4, decidiu evitar.

Daí que o Tribunal houvesse de proceder a uma restrição dos efeitos da eventual declaração de ilegalidade da norma impugnada do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A. Mas assim, estando essa norma revogada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/92/A, de 21 de Outubro, deve concluir-se pela inexistência de interesse no conhecimento do pedido.

IV — **A decisão.** — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do pedido de declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, de 20 de Setembro, que foi revogada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/92/A, de 21 de Outubro.

Lisboa, 29 de Novembro de 1993. — *Maria da Assunção Esteves — José de Sousa e Brito — Vitor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Guilherme da Fonseca — Bravo Serra — Alberto Tavares da Costa* (com a declaração de que haveria que conhecer da questão de ilegalidade nos termos expostos na declaração aposta no Acórdão n.º 135/90, entre outros) — *Luís Nunes de Almeida*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 447/92, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Moreira da Silva, casado, trolha, nascido a 27-6-57, em Rio Tinto, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 5965839, de 28-10-80, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Carlos da Silva e de Alzira Moreira, com última residência conhecida na Rua de Américo Carvalho, 30, Fânzeres, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda inibido de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

2-12-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 22-11-93, exarado nos autos de processo comum n.º 913/91, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, nascida a 7-11-56, natural de Massarelos, Porto, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, titular do bilhete de identidade n.º 3750291, de 17-2-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 32, 1.º, direito, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração, ficando ainda proibida de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

3-12-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriurária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 22-11-93, exarado nos autos de processo comum n.º 675/89, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Teixeira da Costa, solteiro, desempregado, nascido a 14-2-68, natural de Cavês, Cabeceiras de Basto, filho de Aníbal Rodrigues da Costa e de Teresa de Jesus Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 9773666,

de 12-8-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da República, 472, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 115, de 19-5-90.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 152/90 (ex-2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional), da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António de Almeida Godinho, solteiro, industrial, nascido a 12-5-61, natural de Arcozelo, Gaia, filho de Armindo Manuel Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, com última residência conhecida na Rua do Dr. Milheiro, 374, Arcozelo, Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

8-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escriutário Eventual, *António Augusto da Silva Furtado*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 396/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Manuel Barros de Carvalho Pimentel, casado, comerciante, natural de São José de Lázaro, Braga, nascido a 20-5-58, filho de José Cerqueira Pimentel e de Maria Abigail Barros de Carvalho, com última residência conhecida na Avenida de João XXI, 487, 2.º, A, Braga, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

8-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escriutário Eventual, *António Augusto da Silva Furtado*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 490/91 (ex-processo n.º 202/89, da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional), da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos de Jesus Ferreira, divorciado, filho de Manuel Rodrigues Ferreira e de Laurinda Jesus Caniço, natural de Arades, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 3244965, de 5-7-95, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 24 de Julho, 17, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

8-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escriutário Eventual, *António Augusto da Silva Furtado*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-11-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 657593, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Silva Santos, solteiro, comerciante, nascido em 10-4-52, em Regueira de Pontes, Leiria, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Justiniana da Silva Tomé, titular do bilhete de identidade n.º 2535712-3, emitido em 22-10-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Gafa, 9, 2460 Alcobaça, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454591, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade aos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1) e inibição

de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

8-11-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 350/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Martins Moniz, casado, fotógrafo, nascido a 8-8-53, em Socorro, Lisboa, filho de João Emílio Martins Moniz e de Emília Rosário Moniz, portador do bilhete de identidade n.º 2363100, de 9-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Abaão, 4, 4.º, esquerdo, Queluz Ocidental, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

9-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escriutário-Adjunto, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 662/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Fernandes da Fonte, solteiro, servente da construção civil, nascido em 23-11-70, em Tregosa, Barcelos, filho de António Adoindo da Fonte Pimenta e de Maria Joaquina da Fonte Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 10724765, emitido em 4-3-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Fontela, Adoufe, 5000 Vila Real, pela prática do crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8-3-93.

9-11-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Orquídea Lobo*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 4-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 666/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Amaro Ferreira Saramago, solteiro, empregado de mesa, nascido a 8-3-58, em Foz do Douro, Porto, filho de João Amaro da Fonseca Saramago e de Maria de Fátima Ramada Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3897896, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Seguro, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

9-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escriutária, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 4/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel Fino da Silva Beirão, solteiro, impressor, nascido a 29-10-60, em Alpedrinha, Fundão, filho de José Marques Beirão e de Laura Maria Fino Pinto da Silva Beirão, portador do bilhete de identidade n.º 7119106, de 10-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Rio da Azenha, 14, 6.º, B, Mem Martins, Sintra, por haver cometido o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi

o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão de assento de nascimento.

9-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 208/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Carlos Leite, casado, construtor civil, nascido a 1-6-50, na Póvoa de Varzim, filho de Fernando Leite e de Maria da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 2989805, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Visconde, 2, 1.º, trás, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão de assento de nascimento.

9-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 394/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Arménio Silva Costa, solteiro, trolha, nascido a 4-2-34, natural de Folgosa, Maia, filho de Manuel da Costa e de Vitória da Silva Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 3422528, de 7-4-92, de Lisboa, residente na Rua da Serra, 115, Folgosa, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão de assento de nascimento.

9-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão, *António Augusto Furtado*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 28/89, da 3.ª Secção deste Juízo (ex-2.ª Secção do 4.º Juízo), que o Ministério Público move ao arguido César de Deus Pereira Domingues, casado, repórter, nascido a 12-4-59, no Rio de Janeiro, Brasil, filho de Manuel Domingues e de Maria de Lurdes Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 16059813, de 31-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Macieiras, 56, 3.º, direito, Santa Rita, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

25-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Santos Baltazar*. — A Escrivã, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 507/89, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Clementina Pinto da Silva, divorciada, psicóloga, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascida a 5-1-51, portadora do bilhete de identidade n.º 1307199, por Lisboa, filha de Cândido Silva e de Glória Almeida Pinto, residente da Rua de D. Dinis, 68, 3.º, direito, Odivelas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

25-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Santos Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 96/90, da 3.ª Secção deste Juízo (ex-2.ª Secção do 4.º Juízo), que o Ministério Público move ao arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, industrial, nascido a 5-12-51, em Cedofeita, Porto, filho de Vitor Hugo das Dors Salgado e de Maria Helena Nogueira, portador do bilhete de identidade n.º 7066283, de 4-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de António Castro Meireles, 752, Alfena, Ermesinde, por haaver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

25-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Santos Baltazar*. — A Escrivã, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 170/90, da 3.ª Secção deste Juízo (ex-2.ª Secção do 4.º Juízo) que o Ministério Público move à arguida Rute Maria Pelaez Vila Real, solteira, estudante, nascida a 30-8-69, em Cedofeita, Porto, filha de António Fernando da Silva Vila Real e de Maria Bernardete Vicente Pelaez Brandão Vila Real, portadora do bilhete de identidade n.º 9106898, de 26-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada Nacional n.º 14, 906, rés-do-chão, direito, lugar da Pinta, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 34.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

25-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Santos Baltazar*. — A Escrivã, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 241/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Matos Pereira, solteiro, polidor de móveis, natural do Porto, nascido a 15-2-38, portador do bilhete de identidade n.º 7254990, datado de 16-8-88, por Lisboa, filho de Gervásio Pereira e de Beatriz Teixeira de Matos, residente na Rua dos Bragas, 172, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

25-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Santos Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 24-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 268/89, da 3.ª Secção deste Juízo (ex-2.ª Secção do 4.º Juízo), que o Ministério Público move ao arguido Lino Crespo Seixas, casado, professor de dactilografia, nascido a 7-5-54, em Vila Nova de Tazém, Gouveia, filho de José Augusto Seixas e de Emília de Jesus Crespo, portador do bilhete de identidade n.º 4333741, de 24-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Paranhos da Beira, Seia, por haaver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Santos Baltazar*. — A Escrivã, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 26-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 344/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Fonseca Pereira Pinto Pedro, divorciada, pasteleira, natural de Bonfim, Porto, nascida a 24-10-54, filha de Hermenegildo Espírito Santo e de Rosa da Conceição Fonseca, com última residência conhecida na Rua de Passos Manuel, 245, Porto, por haaver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

29-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Santos Baltazar*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto,

faz saber que por despacho de 26-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 390/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra ao arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, casado, vendedor, nascido em 16-1-57, natural de Angola, filho de Albino Costa Correia e de Maria Luisa Dias Rodrigues Correia, portador do bilhete de identidade n.º 7674018, de 25-9-89, do Centro de Identificação Civil e Criminal, residente em Ermo, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

29-11-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escriutária, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-12-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 915/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que Ministério Público move à arguida Maria Amélia Moreira Duarte, casada, feirante, natural de Folgosa da Maia, Maia, filha de Abel Luís Duarte e de Lucília de Paiva Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 3295877, emitido em 25-1-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Torrão, Água Longa, Santo Tirso, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28-2-92.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Antonio José Bento de Oliveira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 684/89, a correr termos nesta Secção e Juízo contra o arguido Joaquim Alfredo Ribeiro Lopes, solteiro, filho de Francisco Augusto Antunes Lopes e de Odete Elsa Tavares Ribeiro, nascido em Angola, no dia 9-1-60, portador do bilhete de identidade n.º 8140083, emitido em 27-4-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Costa, 1010, 2.º, esquerdo, trás, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por despacho de 3-11-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4-11-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 863/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, movido contra o arguido Álvaro Pinto Vieira Monteiro, casado, industrial, nascido em 12-12-57, natural de Alpendurada, Marco de Canaveses, filho de José Vieira Pinto e de Joaquina de Jesus Pereira Pinto, com última residência conhecida no lugar de Memorial, Alpendurada, Marco de Canaveses, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, sendo ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

4-11-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — Pela Escrivã de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1097/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e José Alves da Silva e C.ª, L.ª, movem à arguida Ana Maria Guimarães Loureiro, solteira, professora, nascida a 29-5-57, filha de Joaquim Loureiro e de Elisabete Foch Augusta Guimarães, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3445566, de 24-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, 580, habitação 14, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-10-93, foi aquela arguida declarada contumaz, nos

termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-11-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 7/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Iracema Marinha Morais de Barros dos Santos, casada, natural de Nossa Senhora do Popelo, Benguela, Angola, filha de Serafim António de Barros e de Maria Angelina Duarte Morais de Barros, nascida a 24-7-49, titular do bilhete de identidade n.º 897378, de 28-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de José Régio, bloco 2, entrada 60, casa 32, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-10-93, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-11-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 542/92, a correr termos nesta Secção e Juízo contra o arguido Manuel Pereira do Couto, filho de Amaro Moreira do Couto e de Joaquina Maria Pereira, natural de Penha Longa, Marco de Canaveses, nascido a 19-6-56, portador do bilhete de identidade n.º 3881256, de 20-11-91, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Mestre Clara, 551, Moreira, Maia, por despacho de 5-11-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-11-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 717/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Ernesto José Cerqueira de Lima Ferreira, casado, comerciante, filho de Manuel José Lima Ferreira e de Maria Natália Faria Cerqueira, nascido a 24-2-53, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 2849511, de 30-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 762, rés-do-chão, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-10-93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-11-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1105/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Vale de Prados, Bragança, nascido a 11-7-64, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de

12-1-27, por despacho de 2-11-93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Maria João Campos Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1287/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Júlia Maria Antunes Monteiro Jales, divorciada, vendedora, filha de Joaquim Carvalho Jales e de Adelina antunes Monteiro, natural da Sé Nova, Coimbra, nascida a 28-8-48, titular do bilhete de identidade n.º 8033732, de 28-1-84, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 699, 3.º, direito, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-11-93, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

8-11-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 234/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Carlos Manuel Andrade Ribeiro, divorciado, pedreiro, nascido em 27-3-49, natural de Tocha, Cantanhede, filho de José Luís da Cruz Ribeiro e de Dorinda Jorge Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 4422843, emitido em 4-3-87 pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente em São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo, foi declarada caduca a declaração de contumacia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1249/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e MICROPONTO — Equipamentos e Serviços de Informática, L.ª, movem ao arguido José Alberto Martins Barreto, filho de José Ferreira Barreto e de Maria José Esgueira Martins, natural de Palhaça, Oliveira do Bairro, nascido a 19-1-59, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7462290, emitido em 21-4-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Esgueira, Aveiro, por ter cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-11-93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-12-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Ana Paula Pacheco*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 489/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e Jaime da Silva Azevedo movem à arguida Maria Celeste Barbosa Ferreira Soares da Costa, filha de Luís Machado Ferreira e de Isaura Barbosa Ferreira, natural de Massarelos, Porto, casada, doméstica, nascida a 1-5-45, portadora do bilhete de identidade n.º 1938062, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Carneiro, 420, Bonfim, Porto, por ter cometido um crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-11-93, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-12-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Ana Paula Pacheco*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 589/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e António Vinhas movem à arguida Ana Maria Guimarães Loureiro, filha de Alfredo Joaquim Loureiro e de Elisabete Foch Augusto Guimarães Loureiro, natural de Cedofeita, Porto, nascida a 29-5-57, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 3445566, emitido em 24-8-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Pombo, 68, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-11-93, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-12-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Ana Paula Pacheco*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 387/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e LUSALITE movem ao arguido João Batista Norinha, casado, comerciante, nascido a 20-4-41, filho de José Inácio Norinha e de Maria da Conceição Lopes, natural da freguesia de Paredes da Beira, São João da Pesqueira, titular do bilhete de identidade n.º 981166, de 28-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vila de Penedono, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 2-12-93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 547/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e Lurdes dos Anjos Caleiro Raimundo movem ao arguido Arménio Duarte Marques, casado, industrial, filho de Belmiro Marques e de Maria Nazaré Duarte, natural de Moita, Anadia, nascido a 8-3-58, titular do bilhete de identidade n.º 8039185, de 24-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Moitinhos, Ílhavo, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 8-12-93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-10-93, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 10 620/93, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Correia Alves Araújo, casado, nascido em 10-11-66, natural de Carnaxide, Oeiras, filho de Fernando Simões Alves Araújo e de Deolinda Ventura Correia Alves de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 7829523, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 25-8-89, com última residência conhecida na Rua da Ribeira, 62 ou 59, Alto do Moinho, Zambujal, Buraca, Amadora, por haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi este arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, carta de condução e passaporte, ou a renovação destes, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

29-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Fária de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-10-93, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 10 476/92, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Muchanga Gil das Neves, nascida a 1-4-66, solteira, sem profissão, filha de José Alberto Gil das Neves e de Alda João Muchanga, natural de Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 9106417, com última residência conhecida na Rua de Alcântara, 38, 1.º, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido no art. 306.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) a h), do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e ainda a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens da referida arguida, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

3-11-93. — O Juiz de Direito, *Natalino Carapata Bolas*. — A Escriurária, *Amélia Maria da Silva Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, meritíssima juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 9558/91, em que é arguido Orlando José Vitorino, casado, desempregado, natural de Milharado, em Mafra, onde nasceu a 1-8-57, filho de José Francisco Vitorino e de Celeste da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 5077447, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, na Malveira, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a autoria material de um crime previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. f) e g), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 4-11-93, declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e arresto dos bens, na totalidade ou em parte, do arguido, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

4-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — O Escriurário Judicial Eventual, *Pedro Miguel Fonseca*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Martinho Sousa Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 237/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Tércio Luís Figueiredo da Silva, filho de Álvaro Dionísio Gonçalves da Silva e de Maria Helena Silva Figueiredo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 1-6-65, com última residência conhecida na Rua da Macia, lote 3, rés-do-chão, direito, Olivais Sul, Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-9-93, proferido nos referidos autos, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, implicando para aquele arguido a proibição de obter

quaisquer documentos de indetidade (assento de nascimento, bilhete de identidade e passaporte), certidões ou registos junto das autoridades públicas e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data da declaração, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-11-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

Desp. 1/94. — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por deliberação do conselho administrativo da Universidade de Coimbra de 13-5-93, publicada no *DR*, 2.ª, 122, de 26-5-93, subdelego no Prof. Doutor José Manuel Pereira de Oliveira a competência para a autorização e pagamento de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000\$ dentro das verbas orçamentadas para o desenvolvimento das actividades do Centro de Estudos Geográficos.

Desp. 2/94. — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por deliberação do conselho administrativo da Universidade de Coimbra de 13-5-93, publicada no *DR*, 2.ª, 122, de 26-5-93, subdelego no Prof. Doutor Jorge Nogueira Lobo de Alarcão e Silva a competência para a autorização e pagamento de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000\$ dentro das verbas orçamentadas para o desenvolvimento das actividades do Centro de Estudos Arqueológicos.

Desp. 3/94. — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por deliberação do conselho administrativo da Universidade de Coimbra de 13-5-93, publicada no *DR*, 2.ª, 122, de 26-5-93, subdelego na Prof.ª Doutora Maria José de Azevedo Santos a competência para a autorização e pagamento de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000\$ dentro das verbas orçamentadas para o desenvolvimento das actividades do Centro de História da Sociedade e da Cultura.

Desp. 4/94. — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por deliberação do conselho administrativo da Universidade de Coimbra de 13-5-93, publicada no *DR*, 2.ª, 122, de 26-5-93, subdelego na Prof.ª Doutora Maria do Céu Grácio Zambujo Fialho a competência para a autorização e pagamento de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000\$ dentro das verbas orçamentadas para o desenvolvimento das actividades do Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos.

3-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Lourenço Roque*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 9-12-93:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Sociologia, na especialidade de Sociologia Urbana e Rural, requeridas pela licenciada Maria Salomé Fernandes Martins Marivoet:

Presidente — Doutor Vítor Manuel Matias Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Jorge Oliveira Teixeira de Sousa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Isabel Maria Pimentel de Carvalho Guerra, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

12-1-94. — O Presidente do Instituto, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Obras Completas de Almada Negreiros

Pela pena de Almada Negreiros,
uma obra edificada pela exigência de criar
"a pátria portuguesa que o merecesse",
como diz Eduardo Lourenço.
Edições rigorosas, completadas
com textos de especialistas.

Vol. I — Poesia
com um texto de Jorge de Sena

Vol. II — Nome de Guerra
Prefácio de António Alcada Baptista

Vol. V — Ensaio
Prefácio de Eduardo Lourenço

Vol. VI — Textos de Intervenção
Prefácio de Lúcia Coelho

Vol. VII — Teatro
Contém um ensaio teórico do autor e todos
os seus textos dramáticos conhecidos, incluindo três inéditos.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVLIVRO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 353\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex